

01
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Chefia do Gabinete do Governador

DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
DO ARAGUAIA

Endereço:

Espécie: PROCESSO Nº 002569

Assunto: SOLICITA RECURSOS

Encaminhamento a esse Órgão por nos
parecer tratar-se de assunto de sua
esfera de atribuições COM O DESPACHO
DO SENHOR GOVERNADOR.

Cuiabá, 05 de outubro de 1 979.

Arnaldo Borges
ARNALDO BORGES
Chefe do Gabinete do Governador

CONVÊNIO Nº 87 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL; E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE TESOIRO PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de AGOSTO de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente SE-
PLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES ,
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de TESOIRO , neste
ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefei-
to HÉLIO DUARTE VILELA , deliberam firmar o presen-
te Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

A - Urbanização e Paisagismo (Calçamento de Ruas).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros).

na forma abaixo discriminada:

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

mediante a apresentação do Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/Atividade "in loco" e através de relatório de execução físico-financeiro;



3. Orientar e dar a assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico - Financeiro;
2. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
3. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :



R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros). do Estado sendo:

R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros). defendido no projeto

1097.10583231.014

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Físico Financeiro, passando à vigor a partir de 24 de Agosto de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Cuiabá, 24 de Agosto de 1979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.

HÉLIO DUARTE VILELA
Prefeito Municipal de
TESOURO

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ANO XC — CUIABÁ — TERÇA FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1.981. — Nº 18.454

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.436 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981

Aprova o Orçamento Programa do Município de SINOP para o exercício de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item II do artigo 42 da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no item b do artigo 142 da Lei 4.207 de 20 de junho de 1980, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei n. 4292 de 19 de maio de 1.981,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SINOP, para o exercício de 1982, discriminados no anexo deste Decreto, que estima a Receita em Cr\$ 88.380.000,00 (Oitenta e Oito Milhões, Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros) e, fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º — A Receita será realizada com o produto de arrecadação na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte endobrimento:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 66.930.000,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 7.400.000,00
Receitas Indagatárias	1.600.000,00
Transferências Correntes	57.530.000,00
Demais Diversas	105.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 21.380.000,00
Investimentos	Cr\$ 19.200.000,00
Outras Rec. de Capital	2.180.000,00

Artigo 3º — A Receita será realizada de acordo com o endobrimento estabelecido no artigo 2º, e a despesa será realizada de acordo com o endobrimento estabelecido no artigo 4º.

III - DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr\$ 88.380.000,00
Despesas de Manutenção	Cr\$ 19.200.000,00
Despesas de Investimento	1.600.000,00
Despesas de Transferência	1.600.000,00

Saúde e Saneamento	3.880.000,00
Assistência e Previdência	10.400.000,00
Transportes	23.200.000,00

II. DESPESAS POR ORGAOS E UNID. ORÇAMENTÁRIAS

01. GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 6.670.000,00
01. Gabinete do Prefeito	5.630.000,00
02. Junta do Serv. Militar	310.000,00
03. Unidade Mun. de Cadastro	420.000,00
04. Assessoria Municipal	310.000,00

02. SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

01. Gabinete do Secretário	Cr\$ 1.180.000,00
02. Setor de Administração	Cr\$ 3.820.000,00
03. Setor de Finanças	Cr\$ 18.320.000,00
04. Setor de Educação	Cr\$ 21.590.000,00
05. Setor de Viação, Obras e Serviços Urbanos	Cr\$ 36.800.000,00

III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cr\$ 88.380.000,00
Despesas de Custeio	Cr\$ 80.810.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 2.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 27.570.000,00
Investimentos	Cr\$ 26.070.000,00
Transf. de Capital	Cr\$ 1.500.000,00

Artigo 4º — De acordo com o inciso n. I do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I — Efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) do total da Receita;

II — Abrir créditos adicionais suplementares mediante Decreto do Governo do Estado, até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento) do total das despesas fixadas para atender reforços das dotações insuficientes.

Artigo 5º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, e revoga as disposições em contrário.

Valendo Público, em Cuiabá, 20 de novembro de 1981, 10ª da Independência e 97ª da República.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

FALEM BUGAIR

X

DECRETO Nº 2.163 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982.

APROVA O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1.983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o item III do Artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e considerando o disposto no item b, do Artigo Nº 142 da Lei Estadual nº 4.207, de 20 de Junho de 1.980, combinado com a nova redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei Estadual nº 4.292 de 19 de Maio de 1.981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Financeiro do Município de Nova Xavantina, para o Exercício de 1.983, discriminado nos anexos deste Decreto, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 207.000.000,00 (Duzentos e sete Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1. Receita Tributária	R\$ 3.500.000,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 453.900,00
1.7. Transf. Correntes	R\$ 155.558.300,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 950.000,00

R\$ 160.462.200,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2. - Alienação de Bens	R\$ 600.000,00
2.4. Transf. de Capital	R\$ 44.937.800,00
2.5. Outras Receitas de Capital	R\$ 1.000.000,00

R\$ 46.537.800,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 207.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que a apresentam o seguinte desdobramento, por elementos:

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 45.850.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$ 3.580.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 30.700.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais	R\$ 12.170.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos	R\$ 21.410.000,00
3.2.5.8 - Outras Transf. a Pessoas	R\$ 500.000,00
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada	R\$ 50.000,00
3.2.8.0 - Contrib. p/ Form. Pat. Se. Púb.	R\$ 1.600.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 64.300.000,00
4.1.2.0 - Equipam. e Mat. Perm.	R\$ 26.610.000,00
4.3.5.1 - Amortiz. da Div. Cont.	R\$ 250.000,00

115.840.000,00

91.160.000,00

TOTAL DAS DESPESAS R\$ 207.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo o Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Constituição Federal.

II - Abrir créditos adicional suplementares, até o limite de 50 (sessenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1982.
161ª da Independência e 94ª da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

SALEM ZUGAIR

DECRETO Nº 2.155 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982.
DE

**APROVA O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE
SINOP PARA O EXERCÍCIO DE 1983.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III do Art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e considerando o disposto no item "b" do artigo 142 da Lei Estadual nº 4.207, de 20 de junho de 1980, combinado com a norma regulamentadora que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 4.292 de 19 de maio de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Financeiro do Município de Sinop, neste Estado, para o exercício de 1983, que estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 320.210.700,00 (trezentos e vinte milhões, duzentos e dez mil e setecentos cruzeiros) discriminados nos anexos que acompanham este Decreto, com base no Decreto-Lei Federal nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e do capital, na forma do Anexo 1 do Decreto-Lei nº 1.875 e Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	CR\$ 263.210.700,00
1.1-Receita Tributária.....	CR\$ 18.000.000,00
1.3-Receita Industrial.....	CR\$ 4.500.000,00
1.7-Transfer. Correntes.....	CR\$ 239.110.700,00
1.9-Outras Receitas Correntes...	CR\$ 1.600.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 57.000.000,00
2.2- Operações de Crédito.....	CR\$ 20.000.000,00
2.4- Transf. de Capital.....	CR\$ 35.000.000,00
2.5- Outras Receitas de Capital...	CR\$ 1.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 320.210.700,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elementos:

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$ 97.700.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais...	CR\$ 20.450.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$ 51.510.000,00
3.1.3.1 - Rendimento Serv. Pessoais...	CR\$ 8.450.700,00
3.1.3.2 - Outras Transf. a Pessoas...	CR\$ 27.450.000,00
3.2.5.8 - Outras Transf. a Pessoas...	CR\$ 450.000,00
3.2.6.1 - Juros da Dívida Interna...	CR\$ 2.000.000,00
3.2.6.5 - Outras Enc. Div. Contratada...	CR\$ 500.000,00
3.2.6.0 - Contr. Form. Int. Serv. Púb.	CR\$ 4.950.000,00
Total da Despesa.....	CR\$ 203.750.700,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	CR\$ 30.000.000,00
4.1.2.0 - Equip. Mater. Permanentes...	CR\$ 56.450.000,00
4.3.5.1 - Amort. Div. Contratada....	CR\$ 20.000.000,00
Total da Despesa.....	CR\$ 116.450.000,00
Total da Despesa.....	CR\$ 320.210.700,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 01/69;
- II - Abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá em Cuiabá, 09 de dezembro de 1982.
161ª da Independência e 94ª ano da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

SALEN ZUGAIR

demonstração da Conta de Lucros e Perdas, são de Passar que os mesmos sejam aprovados pela Assembléa Geral Ordinária dos Senhores Acionistas.

Chapada dos Guimarães (MT), 05 de janeiro de 1.977

Luiz Gonzaga M. Vilhena

Newton Guimarães Mourão

Afonso Celso T. Guarany

Autorizo a publicação.

Dr. Flávio Guilherme Vaz de Almeida

Diretor Superintendente - CIO - 059.566.688-49

Mário Leme de Carvalho - Téc. CRC. (SP) 50036 "S"

MT - CIO n. 324.451.998-91

Conhecimento n. 003618 - 19.12.79 - Cr\$ 4.400,00

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DO CARENTE (A B E C)

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1º - A Associação para o Bem Estar do Carente (ABEC) é uma sociedade Civil sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede e Fórum nesta cidade de Tangará da Serra - Mato Grosso, tendo por objetivo:

I - Promover a educação e cultura;

II - Promover o Trabalho (profissionalizante);

III - Promover a defesa da saúde;

IV - Promover o amparo social da coletividade.

A assistência será prestada gratuita e indiscriminadamente à coletividade.

A Entidade se regerá por este estatuto e por seu regimento interno conforme as leis em vigor.

CAPÍTULO II - Dos Sócios e dos Cargos de Direção e Deliberação

Artigo 2º - A Entidade terá duas categorias de sócios: fundadores - os que assinam a presente Ata, e efetivos - os que forem admitidos no futuro que estando de acordo com este estatuto e seu regimento interno, todos com direitos a voto, os quais não responderão pelos compromissos sociais.

Artigo 3º - A Entidade terá uma diretoria não remunerada com mandato de 02 (dois) anos, eleita pela Assembléa Geral, composta de Presidente e Vice, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, competindo ao Presidente superintender todas as atividades sociais, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, outorgar mandato de procuração, convocar e presidir às reuniões da diretoria e da Assembléa Geral, assinar cheques, documentos que represente valor, o tesoureiro compete, ficar incumbido a guarda do patrimônio e o Secretário a correspondência e feitura das Atas, os segundo substituirão os primeiros nas ausências e impedimentos.

Artigo 4º - A Assembléa Geral se reunirá de dois em dois meses, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas e os relatórios da diretoria e extraordinariamente para eleição ou reforma dos estatutos, exigindo a maioria de dois terços.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio

Artigo 5º - O patrimônio da Entidade será formado de bens móveis e imóveis, doações, mensalidades dos sócios, promoções diversas, barraca permanente de venda dos objetos produzidos em seus diversos setores, subvenções Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO IV - Disposições Gerais

Artigo 6º - A Entidade poderá ser extinta pela decisão de dois terços da Assembléa Geral, reunida para este fim, neste caso o seu patrimônio será destinado a Entidade congênere, filantrópica registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, (CNSS).

Artigo 7º - A Entidade não distribuirá lucros ou dividendos, sob qualquer forma a seus sócios.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

A

CODEMAT - DEGRAM

Senhor Diretor:-

Estamos devolvendo para esse órgão, o Programa de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios para o exercício financeiro de 1.981, com as devidas retificações mencionadas no Parecer de 08.10.80.

Nos colocando novamente à disposição para outras retificações ou esclarecimentos se forem necessários, somos,

ATENCIOSAMENTE



Helio Duarte Vilela - Pref. Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

TANGARÁ DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 146/GP/79

*Arquivar em
pasta própria
Valelly*

Tangará da Serra, 14 de agosto de 1979.

Senhor Diretor.

Anexo ao presente estamos restituindo
a V.Exa., devidamente preenchido, "o Questionário sobre a exis-
tência e condição de Campo de Pouso nos Municípios de Mato -
Grosso".

Na oportunidade reiteramos os protês-
tos de nossa elevada estima.

Thaís Bergo Duarte Barbosa
Sra. THAÍS BERGO DUARTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

ODIL FREITAS DE SOUZA

DD. Diretor do DEGRAM

CUIABÁ - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE AEROPORTO NOS MUNICÍPIOS

QUESTIONÁRIO

01 - Existe campo de pouso no Município? sim

a) Onde? na margem esquerda da MT 124 - a 4 Km da cidade

Sim (x) Não ()

b) Quais são as suas condições atuais?

Boas

c) Quais as suas medidas?

2.200m X 150 M (dois mil e duzentos metros por cento e cinquenta metros)

d) É cercado? De que material?

Sim (x) Não ()

arame liso

e) Quais os maiores problemas que ele enfrenta?

um pouco de erosão

02 - Existe alguma área melhor ou mais adequada?

Sim () Não (x)

a) Qual o tamanho?

b) A quem pertence?

c) Há algum problema com ela? Que tipo de problema? Quem poderá solucioná-lo?

Sim () Não ()

03 - Há algum projeto ou estudo preliminar de implantação e, ou execução de aeroporto ou campo de pouso no Município ou na Região? Sim

a) Onde será localizado?

o já existente

b) Origem do estudo?

DERMAT

c) Quando foi feito?

1977

d) Valor da obra?

2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros)

e) O estudo está em poder de quem?

DERMAT - recurso Sudeco

04 - Existe piloto ativo ou aposentado que reside no Município ou na Região?

Sim (x) Não ()

a) Onde

Zona urbana - três

b) Qual o seu nome? Qual o número do seu breve?

05 - Qual o número de proprietários urbanos que possui avião?
um (1)

06 - E Rural?
cinco (5)

07 - Qual atividade predominante no Município? E na Região?
agropecuária

08 - Existe agências bancárias, cartório, repartições públicas e atividades privadas no Município? Quais são?
Banco Financeiro S.A. - Cartório de paz, Exatária Estadual, Emater, Correios e Telegrafos, Prefeitura Municipal

09 - Qual a quantidade de vôo diário? E semanal?
dois diasios - doze semanais - Ora Taxi Aéreo -

10 - Existe linha aérea comercial, servindo o Município? Qual empresa?
Ora Taxi Aéreo

11 - Esta linha faz escala em algum lugar?
Barra do Bugres

12 - Qual a distância aérea da sede do Município até a Capital do Estado?
E a distância por rodovia?
170 Km aéreo
240 Km rodoviários

13 - Existe alguma alternativa de pouso neste trecho? **sim**

a) Quais são?

diversos

b) Quais as suas medidas e sua situação?

14 - Existe combustível para avião no Município?

Sim (x) Não ()

irregular

a) Para consumo particular ou comercialização?

diversos

b) Em tambor ou em posto?

tambor

15 - Existe hangar particular ou público? Qual o nome do proprietário?

Sim () Não (x)

a) Onde?

16 - Se fôsse construída uma Estação para passageiros, há alguém interessado em explorar o serviço de Bar? etc? E posto de Gasolina?

Sim (x) Não ()

17 - Há alguém interessado em construir hangar?

Sim (x) Não ()

a) Para uso próprio?

sim

b) Para aluguel?

18 - Já aconteceu algum desastre aéreo no Município? **não**

a) Onde?

b) Quando?

c) Qual foi a causa?

d) Houve vítimas?

19 - Existe alguma oficina de conserto de avião no Município? Ou na Região?

Sim () Não (x)

a) Onde?

b) Há muita procura por ela?

20 - Há interesse da Prefeitura em construir (ou recuperar) um aeroporto ou um campo de Pouso. (em caso de não haver nenhum)

Sim (x) Não ()

21 - A Prefeitura, depois da obra construída ou recuperada, se propõe a ser sua zeladora?

Sim (x) Não ()

22 - Qual a situação do transporte rodoviário? Em que época do ano apresentam situações piores?

Dispensa comentário.

CONVÊNIO Nº 83 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE TANGARÁ DA SERRA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e quatro (24) dias de Agosto de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente
SEPLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito THAIS BERGO DUARTE BARBOSA, deliberam firmar o
presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

- Construção de duas Escolas de Alvenaria com duas salas
de aulas em Alto da Serra e, construção de cinco Esco-
las de madeira com uma sala de aula, nas localidades :
Bezerro Vermelho, Água Branca e Tapera.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 15 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil
cruzeiros)

, na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor correspondente a 25% (vinte
e cinco por cento) dos recursos

, mediante a apresentação do Projeto
de Engenharia e o Cronograma Físico-Finan
ceiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% (vinte
e cinco por cento) dos recursos

3ª parcela, no valor correspondente a 25% (vinte
e cinco por cento) dos recursos

4ª parcela, no valor correspondente a 25% (vinte
e cinco por cento) dos recursos

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/atividade "in loco" e através de relatório de execução físico-financeiro;
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Apresentar à SEPLAN, o documento que indique a contrapartida do Município, e quando necessário a aprovação da Câmara Municipal;
2. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
4. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

R\$ 1.665.000,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), sendo :

- I - R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), do Estado, da E.M. 637/78 - F. 14, e
- II - R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), de recursos próprios da PREFEITURA, como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o Cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir de 24 de agosto de 1.979

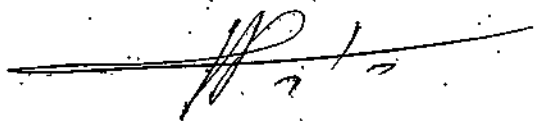
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

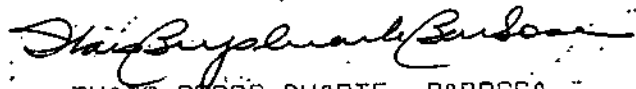
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito

de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de agosto de 1.979

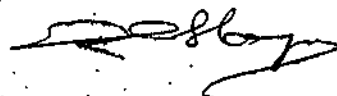


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.



THAIS BERGO DUARTE BARBOSA

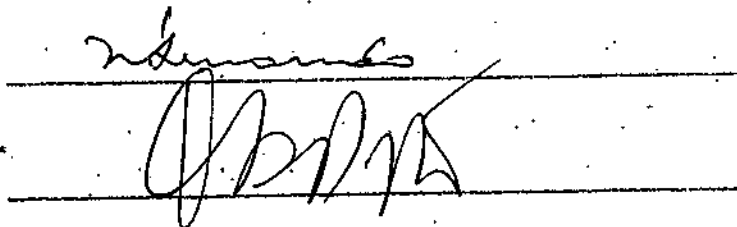
Prefeito Municipal de
Tangará da Serra.



FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

HOMOLOGO :

TESTEMUNHAS :





ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ofício nº 1.709/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 087/79 convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009 do processo nº 2717/79 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


BENÍCIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE T E S O U R O
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezanove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coór
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/C6
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de T E S O U R O
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - HELIO DUARTE VILELA CPF: 077460019/44 , peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 087 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 087 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

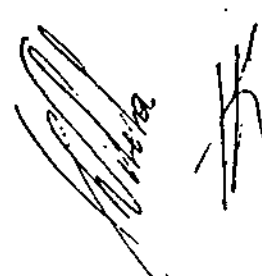
CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:





1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 14= R\$ 800.000,00 e

F:11= R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06

HELIO DUARTE VILELA
Prefeito Municipal de Tesouro
CPF: 077460019/44

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



SECRET
PROT. G. 10 N.º 3228/79
PROCESSO N.º 3244/79
D. 10/10/79
SETO: T. RV. AURELIANO

PALÁCIO PAIAGUÁS

27 SET 1979 802589

PROTOCOLO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

PALÁCIO PAIAGUÁS

N.º DO PROTOCOLO

SEPLAN

Protocolo N.º 2975

Data 08/10/79

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

ASSUNTO

Apresentando reivindicações ao Exmo. Senhor Doutor Governador
do Estado.

ANEXOS

DOCUMENTO Nº

PROCESSOS Nº

DECRETO Nº 301 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

Eleva a nível de 2º grau a Escola Estadual de 1º grau "Governador José Fragelli", com sede no Município de São Félix do Araguaia, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas o artigo 42, item III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Artigo 1º — Fica elevada a nível de 2º grau a Escola Estadual de 1º grau "Governador José Fragelli", criada pelo Decreto nº 2.420, de 16.01.75.

§ Único — A Escola de que trata o artigo, passará a denominar-se ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI".

Artigo 2º — Compete à Secretaria de Educação e Cultura, a colocação do pessoal docente e dos recursos necessários ao funcionamento da Escola nos moldes do Sistema Estadual de Educação.

Artigo 3º — Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, no C.P.A., em Cuiabá, 17 de dezembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS



Estado de Mato Grosso

PALÁCIO PAIAGUÁS

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 002569 02

PROTÓCOLO GERAL

EXMO. SR. DR.

FREDERICO CARLOS S. CAMPOS

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

CUIABÁ - MT

SEPLAN
Protocolo Nº. 2975
Data 08/10/79

Senhor Governador,

O objetivo principal era dialogar com V. Excia. a respeito do município de São Félix do Araguaia-MT, como não foi possível, envio-lhe este expediente no ato representado pelo bastante Procurador desta Prefeitura, as solicitações a serem efetuadas e acreditadas pelas suas importâncias no atual contexto da situação não devem deixar de serem atendidas.

Meus agradecimentos pelas máquinas concedidas por intermédio do convênio assinado com o DERMAT que vem de encontro com as necessidades básicas existentes em nosso município. No momento passamos por uma séria crise econômico-financeira em nossa Prefeitura, pois as verbas de repasse fixo, ICM Normal sofre descontos para pagamentos de financiamento do FADEN e amortização de prestações referente a aquisição de uma motoniveladora; e ICM Pecuária com um atraso nos repasses de 05 (cinco) meses, e baseado na necessidade de transportar as referidas máquinas para o município que solicito de V. Excia. conceder-me por intermédio da Secretaria da Fazenda ou Banco do Estado de Mato Grosso, um adiantamento do ICM Pecuária no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) sendo o pagamento de tal importância efetuado automaticamente após a liberação do ICM Pecuária pela Secretaria da Fazenda para o BEMAT. Caso contrário as máquinas permanecerão nos pátios onde encontram-se, pois não as retirarei.

Como também solicito urgências na instalação da rede de energia elétrica, antecipando ao período das chuvas na região, e por já não existirem condições de manter o



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

03
03

ensino noturno, por falta de energia elétrica e mantendo um me
tor ou grupo gerador nas bases sem utilidade.

Peço a V. Excia. dispensar uma certa a
tenção a garantir o mais rápido possível o repasse dos convênios
assinados entre, SUDECO-SEPLAN-Prefeitura Municipal, prestando
se ao fato que as exigências protocolares necessárias já foram a
tendidas; publicação no Diário Oficial da União e registro no
Tribunal de Contas do Estado já efetuado. Pelo exposto, contenda
com sua compreensão, na certeza de ser atendido por V. Excia. a
dianto-lhe que só não compareci pessoalmente para transmitir-lhe
tais solicitações por já haver transcorrido o prazo legal de mi
nha ausência do município.

0
Q
C

Sem mais, valemo-nos da oportunidade pa
ra renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Mato Grosso
CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Folha 04
Processo 2569/79

A CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR.

Em 27 de setembro de 1979.

Francisco Assis da Mata
CHEFE PROTOCOLO GERAL

SEPLAN

Informar.

SEPLAN

5/10/79

Do D. L. e F. Codemur

Para informar

Em 10/10/79

[Signature]

1
Div. de Apoio ao Des. Municipal -
Pl. Informam. ao Sr. Diretor de Operações

9/15/10/75

M

CONVÊNIO Nº 082 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (Vinte e quatro) dias de agosto de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente SE-
PLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES,
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de SÃO FELIX DO ARAGUAIA, neste
ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefei-
to ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA, deliberam firmar o presen-
te Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

- Construção de Pontes S/Riozinho

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "a"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros)

na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante a apresentação do Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/Atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;

3. Orientar e dar a assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico Financeiro;
2. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
3. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :



R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros)

Do Estado de EM 637/78

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Físico-Financeiro passando a vigor a partir de 24 de agosto de 1979

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

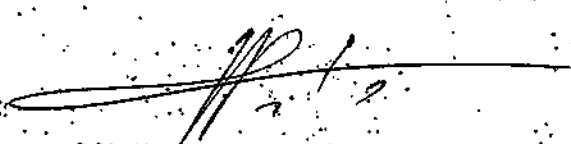
Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.



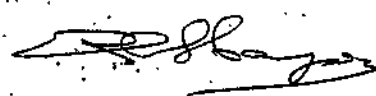
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Cuiabá, 24 de agosto de 1979

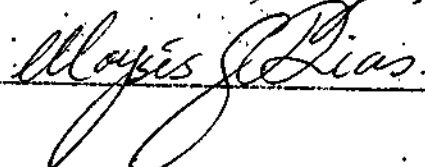

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.


ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA
Prefeito Municipal de
SÃO FELIX DO ARAGUAIA

HOMOLOGO :


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

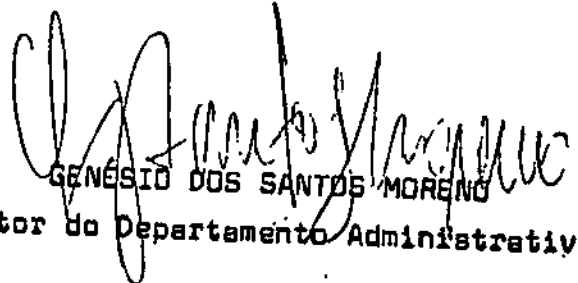
Ofício nº 010/80

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº .082..... convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº ..009.... do processo nº .2712.....desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmo Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S I A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de SÃO FELIX DO ARAGUAIA
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA CPF: 079.400501/25, peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 082 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 082 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

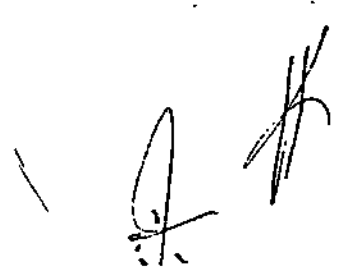
4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários, a execução do aludido Convênio importam em R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 14

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06

ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA
Prefeito Municipal de SÃO FELIX DO ARAGUAIA
CPF: 079400501/25

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO

OFÍCIO
Rita Generosa Müller Pereira da Silva
TABELIA
Rua Barão de Melgaço, 4344
CUIABÁ

PROCURAÇÃO QUE FAZ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.-Rep.por: ALDENOR MILHOMEN DA CUNHA.

S A I B A M qual os este público instrumento de procuração vem que, aos Cinco (05).--.-- dias do mês de Abril (04).--.--,--.-- ano de mil novecentos e, Setenta e Nove, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste Cartório compareceu como Outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal: ALDENOR MILHOMEN DA CUNHA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, natural de Araguaia, GO, nascido em 07.09.1924, Filho de Militão Milhomen Valadares e Antônio Cunha Milhomen, residente e domiciliado em São Félix do Araguaia-MT, portador da identidade RG. 27342-12, Via-FD.S.E-3333-S.I-1222-Exp. Goiânia-03.01.58, e do CIC. :: 079.400:501/25, perante mim Tabela e das testemunhas adiante mencionadas e no final assinadas foi dito que constituía seu bastante procurador: TINTELER ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, Procurador, natural de Rondonópolis-MT, nascido em 01.02.1956, Filho de Domingos Pereira dos Passos e Rami Araújo dos Passos, residente a Rua Barão de Melgaço, 2683 Nesta Capital, portador da carteira de identidade RG. 425.: 385-S.E-3343-S.I-4242-Exp. Cuiabá-MT em 19.02.74, e do CIC. 111 260.001/91, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para representar o Outorgante junto ao 11º Distrito Rodoviário Federal (DER), sediado em Cuiabá-MT, receber as cotas devidas ao outorgante, do Fundo Rodoviário Nacional, cotas vencidas, vindas e por vencer, podendo o dito procurador representar o Outorgante também junto ao Banco do Brasil S/A, também no que refere-se a endosso de cheques emitidos em nome da outorgante e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem-DEMAT, com fim especial de apresentar: Programas de Atividades do F.R.N. relatórios de atividades do F.R.N., juntar documentos, requerer, desentranhar documentos, receber quitação, passar recibos, requerer, enfim desempenhar todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente mandato, Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso representar o Outorgante na entrega de balancetes, balanços, balanços anuais, prestações de contas, requerer, desentranhar documentos, fazer juntadas, assinar tudo que se fizer necessário ao bom desempenho do presente mandato, representar o Outorgante junto as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, podendo o dito procurador requerer, assinar, receber, apresentar, fazer juntadas, assinar, receber, apresentar, fazer juntadas, receber verbos e auxílios, passar recibos, passar quitação, apresentações de contas, enfim, realizar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, representar o Outorgante Junto ao Bco do Estado de Mato Grosso-DEMAT, Nesta Capital, para receber toda e qualquer importância vencida vincenda ou por vencer, devida a Prefeitura e em relação as parcelas do ICM, podendo para isso requerer, juntar, desentranhar, documentos assinar livros, endossar cheques, passar recibos e dar quitação o movimentar a conta da Prefeitura nesse Banco, enfim praticar todos os atos impres-

Rita Generosa Müller Pereira da Silva
TABELIAOthília Alzila
Rua Barão de Melgaço, 4344
CUIABÁ

TESTEMUNHAS

Rita Generosa Müller Pereira da Silva
TABELIAOthília Alzila
Rua Barão de Melgaço, 4344
CUIABÁ

TABELIA -

OUTORGANTES



ESTADO DE MATO GROSSO

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR
SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL
PALÁCIO PAIAGUÁS

CODEMAT

PROTOCOLO Nº. 9933/79

PROCESSO Nº 1013140

Data 11/07/79

SEJOR DE SERV. AUXILIARES

PALÁCIO PAIAGUÁS

6 JUL 11 11 11 001369

PROTOCOLO GERAL

Nº DO PROTOCOLO

SEPLAN

Protocolo Nº 1847

Data 10/07/79

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.

ASSUNTO

Solicita em sua petição datada de 04.07.79, conforme justificativa apresentada, providências com relação à construção de pontes em diversas localidades naquele município.

ANEXOS

DOCUMENTO Nº

PROCESSOS Nº

APROVADO

PALÁCIO PAIAGUÁS

6 JUL 11 12 0013

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SEPLAN

Protocolo Nº 1847

Data 10/07/72

Ao Exmo. Snr. Dr. Frederico Soares de Campos, D.D. Governador do
Estado de Mato-Grosso - Cuiabá-Mt.

SVOP

*Deveres tender a construção das
pontes. Verificar com urgência junto ao
Sernat a disponibilidade dentro dos
recursos próprios (Ligação) S. P. B. 72*

ARLINDO ÂNGELO DE MORAES, brasilei-
ro, casado, Prefeito Municipal de
Poconé, Estado de Mato-Grosso, vem
mui respeitosamente perante V. Ex-
celência para expôr e finalmente re-
querer o seguinte.:

1ª) - Que tomou posse na Prefeitura
Municipal de Poconé, em decorrência do afastamento do Prefeito
JOSÉ SALVADOR ARRUDA SANTOS;

2ª) - Que pretende dar continuidade
em tôdas as métas propostas pelo ex Prefeito e que constituiu em
compromissos políticos, sobretudo no meio rural;

3ª) - Que êstes compromissos políti-
cos em sua maioria já foram cumpridos pelo ex-Prefeito nos dois -
primeiros anos de mandato, porém; que em decorrência de energia per-
manente e asfalto, outras são as circunstâncias que se nos apresen-
tam neste Município, exigindo dos poderes publicos, imediatas e i-
nadiáveis providências, no sentido de estabelecimentos e ou manu-
tenções de estradas viscinais em nosso meio rural e que abaixo pas-
samos à expôr;

.CONSTRUÇÕES DE PONTES.:

a) - RODOVIA PC-2 LIGANDO POCONÉ À LOCALIDADE DE CAMPO -
DOS BOIS.:

Esta rodovia atende a uma vasta e produtora região,
com consideravel trecho de terraplenagem feito pela Prefeitura, ne-
cessitando-se entretanto, da construção de 32 metros de pontes as-
sim distribuidos.:

- Na localidade de ZÊ PAES, ponte com 6,00 metros;
- Na localidade do ROCHA, ponte com 6,00 metros;
- Na localidade de RISCADO, ponte com 20,00 metros;

b) - RODOVIA PC-1 LIGANDO A ESTRADA DA COENGER À BR-70.:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

-2-

Não menos importante que a PC-2, conta esta estrada, com diversos trechos de terraplenagens efetuados pela Prefeitura, assim como diversas pontes já concluídas com verbas do Município.

A ligação definitiva entretanto com a BR-70, ainda se faz precária, interrompendo-se em definitivo em épocas chuvosas, pela necessidade de construção de 20 metros de pontes assim distribuídos.:

- Na localidade de CORCUNDA, ponte com 10,00 metros;
- Na localidade de LARANJAL, ponte com 10,00 metros;

c) - RODOVIA OFICIAL QUE LIGA POCONÉ À CIDADE DE CÂCERES.:

Esta estrada enfrenta à partir da conclusão do asfalto, grande movimentação de tráfego pesado que demanda do Município de Cáceres que passando por Poconé, buscam os mais variados centros consumidores e industriais.

A ligação de Cáceres com as demais regiões do País, se faz mais rápida e eficiente passando por Poconé, o que vem exigir do DERMAT, maior assistência à essa nossa Estrada que necessita urgentemente da ponte abaixo descrita.:

- Na localidade de FORMIGA, ponte com 20,00 metros;

d) - RODOVIA PC-3 LIGANDO A BR-70 À LOCALIDADE DE SANGRADOURO.:

Localidade praticamente abandonada em princípios de 1977, conta hoje com desmatamento e toda a terraplenagem efetuada, dando maior facilidade de acesso da BR-70 à localidade de Sangradouro, no Município de Poconé, fazendo fronteira com o Município de Cáceres e Nossa Senhora do Livramento.

Região altamente produtiva, com diversas escolas, comunidades de base e bastante populosa, necessita urgentemente de construções de tão somente duas pequenas pontes como abaixo relacionadas.:

- Na localidade de PIUVA, ponte com 6,00 metros.
- Na localidade de EPIFÂNIO, ponte com 4,00 metros;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

J U S T I F I C A T I V A S .

POCONÉ, sem duvida é um dos principais Mu-
nicipios que se desponta na vanguarda do progresso do Estado de Mato
Grosso.

Recebendo energia permanente e depois as-
falto, constituiu-se numa das principais metas para os investidores.

Assim vamos encontrando de imediato a res-
posta aos altos investimentos feitos pelos Governos, percebendo-se a
consideravel majoração nas nossas produções agricolas e industriais,
e consequentemente majoração nas arrecadações do I.C.M. e do I.P.I.

O Poder Publico Municipal entretanto, pas-
sa por situações bastante constrangedoras, porém; de larga perspecti-
va desenvolvimentista, para um futuro menor do que aquêlo que se es-
perava.

Recebendo investidores de Estados desen-
volvidos, tais como de Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Goiás,
chegam êstes à Mato-Grosso, à exigir dêste, o mesmo progresso que
deixaram nos seus Estados de origem.

Estas exigências, constituem verdadeiro
problema administrativo de ordem eminente, e até certo ponto constrian-
te, gerando em determinadas épocas como as de chuvas, verdadeiro tu-
multo não só no Gabinete do Prefeito como nos diversos Departamentos
administrativos da Prefeitura.

ESTRADAS, constitue-se no maior problema,
para aquêles que investem milhões de cruzeiros em nosso Municipio, -
e; que ao verificar verdadeiro succésso nas suas lavouras, passam exi-
gir do Municipio, providências imediatas, para os escoamentos de su-
as produções.

Um misto de satisfação e de preocupação,
tomam conta do Executivo Municipal, assim como de repente se consci-
entiza da alta responsabilidade, que tem, em oferecer aos que nos vem
responder o chamado, em propiciar à êstes, tôdas as estruturas neces-
sárias, às garantias, não só de resposta aos seus investimentos no
terreno agricola de nosso Municipio, assim como, para a tranquilida-
de social, educacional e da saude de seus familiares.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

7/10/55
-4-
[Signature]

A consideravel produção agricola de nosso Municipio, já nos leva à esquecer o grande golpe que nos fôra dado pe la Camargo Corrêa, que dizimou em nosso pantanal o maior rebanho bovi no do Estado de Mato-Grosso.

A entrada diária de novos investidores no Municipio de Poconé, a constante movimentação de máquinas agricolas a té então desconhecidas por nosso povo, a ativação do comércio local, a abrtura de novos mercados de trabalhos, a elevação da renda per cãp ta do nosso trabalhador, nos faz entãsiastas de um futuro prospero e feliz.

A nossa contríbuição entretanto, para as implantações das estruturas necessárias ao desenvolvimento dêsse investidores, muito deixa à desejar, e; talvez muitos retornam com seus capitais, e ficam à espera de melhores condições de-trabalhos, sobretudo, melhores condições de escoamento de suas produções.

A nossa negligência, ou melhor; a nossa incapacidade à nível de Municipio, em dar atendimento à tôdas as em presas que aqui se estão implantando, tem gerado problemas de relevan tes importâncias, e; a reivindicação é de modo geral em tôrno de es tradas para escoamentos de produções e facilitação de locomoção para as obras que se fazem necesárias ao desenvolvimento da propria empre sa.

Politicamente, verificamos alguns sérios problemas nas eleições passadas. - Várias empresários, que após inves tirem elevadas somas em nosso meio rural, passaram à exigir da Prefei tura, implantação de estruturas que nem sempre estavam ao nosso alcan ce à nível de Municipio, e; quase sempre eram as estradas viscinais.

A oposição explorou o fãto, causando-nos grande angustia, não só pela injustiça como fôra colocado o problema em publico, assim como pelo reconhecimento da necessidade, nada poderia ríamos fazer.

Eis as razões pela qual Senhor Governador, apelamos para V. Excia., para que inicialmente nos libere os recurços necessáries às implantações das pontes aqui requeridas, assim como se digne autorizar ao DERMAT, a liberação de 200 manilhas de um metro, a fim de que sejam sanados diversos problemas de transportes em nosso meio rural.

A designação de um engenheiro, para a cons tatação dos fãtos aqui mencionados, assim como; opinar tecnicamente -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

sobre aquilo que se constituiria prioridade em nossas construções,
também seria medida cabível à esta nossa fase de transição.

Têrmos em que pede
e Aguarda deferimento.
Poconé Mt 04 de Julho de 1979.


ARLINDO ANGELO DE MORAES.
-PREFEITO-

Il. Sr. de O. e Públicos
em 5.7.79


Helio Palma de Arruda
Chefe da Casa Civil

Estado de Mato Grosso
CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Folha 01/01.....
Processo 1.369/79

CUMPRIDO NESTA DATA O DESPACHO DE FOLHAS SEIS (06)

Em 06 de Julho de 1979.

Francisco Assis da Mata
CHEFE PROTOCOLO GERAL

À SEPLAN

Secretaria de Viação
e Obras Públicas

PROT. N.º 1369

DATA 9.7.79.

HORAS 8:30

COI-BA - MT.

De ordem do Senhor Secretário, encaminhamos a V.Exa, o processo de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, referente a construção de pontes, conforme despacho de Sua Excelência o Senhor Governador.

S.V.O.P, em 09 de junho de 1979.

A COOENAT/DECRAM

Para preparar Convênio para a construção, pela Prefeitura das pontes solicitadas

Valm do Convênio : R\$ 1.100.000,00

P. M. Poconé : R\$ 200.000,00

SEPLAN/COOENAT : R\$ 900.000,00 -

04
14

D.O.

Por determinação do Senhor Diretor Presidente, encaminhado o presente processo para atendimento do despacho à fls. 06.

Em 19/07/79

Albuquerque

X Assessoria Jurídica,

P/ preparar os termos do convênio, os valores referentes as obras poderei ser informados por esta diretoria.

18/07/79

J. J. J.

Processo nº 1.913/79

Sr. Chefe de Divisão do DEGRAN:

A fim de que nos seja possível atender o despacho acima do Sr. Diretor de Operações, solicitamos a V. Sa. instruir o presente processo, bem como indicar a fonte de recurso.

Em 19/07/79.



CONVÊNIO Nº 64 / 79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE P O C O N É PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e quatro (24) dias de Agosto de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente SE-
PLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES ,
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de P o c o n é , neste
ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefei-
to ARLINDO ÂNGELO DE QUEIRÓS , deliberam firmar o presen-
te Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo, :

I - Construção do Terminal Aeroviário ;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 17 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.



CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros)

na forma abaixo dis-

criminada :

1ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25%
(vinte e cinco por cento) dos recursos

mediante a apre-
sentação do Projeto de Engenharia / e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25%
(vinte e cinco por cento) dos recursos

3ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25%
(vinte e cinco por cento) dos recursos

4ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25%
(vinte e cinco por cento) dos recursos

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/Atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;



3. Orientar e dar a assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico - Financeiro;
2. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
3. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), do Governo, da E.M. 637/78
Fonte 14.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o Cronograma físico-financeiro passando a vigor a partir de 24 de agosto de 1.979

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Cuiabá, 24 de agosto de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.

ARLINDO ÂNGELO DE QUEIROS
Prefeito Municipal de
POCONÉ

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :

CONVÊNIO Nº 62 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE P O C D N É PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e quatro (24) dias de Agosto de um mil, no-
vêcentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente
SEPLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de P o c d n é ,
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito MARLINDO ÂNGELO DE QUEIRÓS , deliberam firmar o
presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo, :

I - Construção do Centro Educacional ;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)

, na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor correspondente a 25% (vin-
te e cinco por cento) dos recursos

, mediante a apresentação do Projeto
de Engenharia e o Cronograma Físico-Finan-
ceiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% (vin-
te e cinco por cento) dos recursos

3ª parcela, no valor correspondente a 25% (vinte
e cinco por cento) dos recursos

4ª parcela, no valor correspondente a 25% (vinte
e cinco por cento) dos recursos



2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Apresentar à SEPLAN, o documento que indique a contrapartida do Município, e quando necessário a aprovação da Câmara Municipal;
2. Submeter à aprovação da SEPLAN, o *Projeto* ~~Projeto~~ *Engenharia* e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
4. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.





CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

R\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), sendo :

I - R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) do Estado, da E.M.637/78
Fonte 14, e

II - R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), de recursos próprios da
PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o Cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir de 24 de Agosto de 1.979

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Agosto de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.

ARLINDO ÂNGELO DE QUEIROS
Prefeito Municipal de
POCONÉ

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

HOMOLOGO :

TESTEMUNHAS :

CONVÊNIO Nº 63/79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE P O C O N É . PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e quatro (24) dias de Agosto de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente SE-
PLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES ,
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de P o c o n é , neste
ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefei-
to CARLINDO ÂNGELO DE QUEIRÓS , deliberam firmar o presen-
te Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo, :

I - Construção de Pontes sobre os córregos :

- Zé Paes
- Rocha
- Riscado
- Corcunda
- Laranjal
- Formiga
- Piúva
- Epifânio

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "a"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros)

na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25%
(vinte e cinco por cento) dos recursos

mediante a apresentação do Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25%
(vinte e cinco por cento) dos recursos

3ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25%
(vinte e cinco por cento) dos recursos

4ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25%
(vinte e cinco por cento) dos recursos

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/Atividade "in loco" e através de relatório de execução físico-financeiro;

3. Orientar e dar a assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico Financeiro;
2. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
3. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único -- A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA..

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

R\$ 1:100:000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros), sendo :

I - R\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), do Estado, da E.M. 637/78,

Fonte 14, e

II - R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) de recursos próprios da PREFEITURA, como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o Cronograma físico-financeiro passando a vigor a partir de 24 de Agosto de 1.979

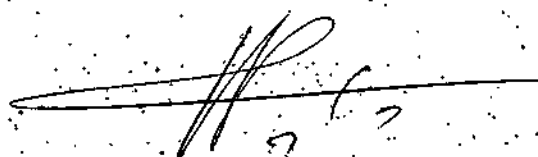
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

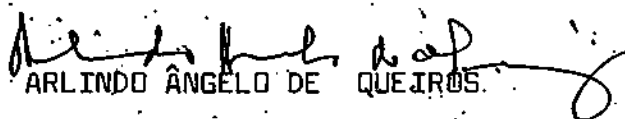
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Cuiabá, 24 de Agosto de 1.979

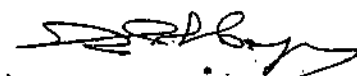


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.



Prefeito Municipal de
POCONE.

HOMOLOGO :

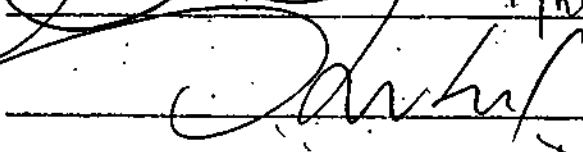


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :



Antonio Aquilino Pires de Azevedo



Dalma Carneiro Rocha

PROT. 2.232/79

PROC. 1.913/79

11 / 07 / 79

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 02.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio nº 02, assinado entre a
Companhia de Desenvolvimento do Es-
tado de Mato Grosso e a Prefeitura
Municipal de Poconé-MT.

Aos dois dias de agosto de um mil novecentos e se-
tenta e nove, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ME sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da SEPLAN, no C.P.A., nesta
Capital, doravante denominada CODEMAT, aqui representada pelo seu
Diretor Presidente - Adm. de Empresa OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e
a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, aqui denominada simplesmente
PREFEITURA e representada pelo seu Prefeito - Sr. ARLINDO ÂNGELO
DE MORAES, resolvem celebrar o presente Convênio, sob o auspícios
das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo construção de
pontes, nos termos da proposição constante de fls. 02 a 06 do pro-
cesso CODEMAT nº 1.913/79, com recursos do Estado de Mato Grosso,
decorrentes da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução dos trabalhos objeto do presente
Convênio, a CODEMAT repassará à PREFEITURA a importância de Cr\$
900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

Cabe à PREFEITURA a obrigação de contribuir, em
contrapartida, com a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil
cruzeiros) para a realização do objetivo deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

A importância da cláusula segunda, a que a CODEMAT
está obrigada, será repassada à PREFEITURA, da seguinte forma: em
2 (duas) parcelas iguais de Cr\$450.000,00 (quatrocentos mil cruzei-
ros) de conformidade com a disponibilidade da respectiva verba na
CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

Competem à CODEMAT as obrigações seguintes:

- I - Analisar e aprovar o Projeto de Engenharia Final das obras, a ser apresentado pe la Prefeitura.
- II - Transferir os recursos, alocados à Prefeitura, de acordo com a cláusula terceira.
- III - Fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução das obras e serviços de que trata a cláusula primeira do presente Convênio.
- IV -

CLÁUSULA QUINTA

Competem à Prefeitura as seguintes obrigações:

- I - Apresentar à CODEMAT o projeto de Engenharia Final, em 3 (três) vias, das obras e serviços a serem executados, dentro das normas que acompanharão o termo de aprovação, na forma da cláusula quarta, em seu inciso I.
- II - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, cujas obras e serviços serão executados direta e/ou indiretamente, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação (Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1.967).
- III - Depositar e movimentar os recursos repassados pela CODEMAT, através de conta bancária própria e em cheque nominal.
- IV - Manter no local da obra placa indicativa da origem dos recursos empregados na mesma, conforme modelo anexo.
- V - Prestar contas à CODEMAT dos recursos repassados, de acordo com as normas recebidas no ato da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O projeto de engenharia, após aprovado, e o termo de aprovação referidos na cláusula quarta, nº 2, inciso I, bem

como as normas mencionadas na cláusula quinta, inciso I, fazem parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a execução das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou até a dissolução amigável ou judicial entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados com o integral cumprimento do que aqui se contém, lavrou-se este Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de agosto de 1.979

CODEMAT:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

PREFEITURA:

ARLINDO ÂNGELO DE MORAES
Prefeito Municipal
CPF nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROT. 2.232/79
PROC. 1.013/79

11 / 07 / 79

ASSUNTO: CONVÊNIO _ Nº _ 02 .

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Competem à Comissão as obrigações seguintes:

- I - Analisar e aprovar o projeto de engenharia final das obras, a ser apresentado pela Prefeitura.

- II - Transferir os recursos, alocados à Prefeitura, de acordo com a cláusula terceira.

- III - Fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução das obras e serviços de que trata a cláusula primeira do presente Convenio.

IV -

COMISSÃO

Competem à Prefeitura as seguintes obrigações:

- I - Apresentar à Comissão o projeto de engenharia final, em 3 (três) vias, das obras e serviços a serem executados, dentro das normas que acompanharão o termo de aprovação, na forma da cláusula quarta, em seu inciso I.

- II - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convenio, cujas obras e serviços serão executados direta e/ou indiretamente, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação (Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1.967).

- III - Depositar e movimentar os recursos repassados pela COMDEMA, através de conta bancária própria e em cheque nominal.
- IV - Manter no local da obra placa indicativa da origem dos recursos empregados na mesma, conforme modelo anexo.

- V - Prestar contas à Comissão dos recursos repassados, de acordo com as normas recebidas no ato da assinatura do presente Convenio.

CONCLUSÃO

O projeto de engenharia, após aprovado, e o termo de aprovação referidos na cláusula quarta, nº 2, inciso I, bem

como as normas mencionadas na cláusula quinta, inciso I, fazem parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio terá vigência enquanto perdurar a execução das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou até a dissolução amigável ou judicial entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Curitiba-Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

As partes estarem justas e acordadas com o integral cumprimento do que aqui se contém, lavrou-se este Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de agosto de 1979

COD. P:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CFE nº 001.728.801-06

PRELIMINAR:

ARILDO ANGELO DE MORAES
Prefeito Municipal
C.R. nº

Testemunhas:

1.

2.

PROT. 2.232/79

PROC. 1.913/79

11 / 07 / 79

ASSUNTO: CONVÊNIO _ Nº _ 02.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convenio n. 02, assinado entre a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Poconé-MT.

Aos dois dias de agosto de um mil novecentos e setenta e nove, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CEE/P sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da C. L. M., no C. L. A., nesta Capital, doravante denominada C. D. E. M., aqui representada pelo seu Diretor Presidente - Adm. de Empresa (V. L. M. DE C. L. V. L. F. C. M.), e a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, aqui denominada simplesmente P. M. P., resolvem celebrar o presente Convenio, sob o auspício das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo construção de pontes, nos termos da proposição constante de fls. 02 a 06 do processo C. L. M. nº 1.913/79, com recursos do Estado de Mato Grosso, decorrentes da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução dos trabalhos objeto do presente Convenio, a C. D. E. M. repassará a P. M. P. a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe à P. M. P. a obrigação de contribuir, em contrapartida, com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a realização do objetivo deste Convenio.

CLÁUSULA QUARTA

A importância da cláusula segunda, a que a C. D. E. M. está obrigada, será repassada à P. M. P., da seguinte forma: em 2 (duas) parcelas iguais de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) de conformidade com a disponibilidade da respectiva verba na C. L. M.

CLÁUSULA QUINTA

Competem à C. D. E. M. G. as obrigações seguintes:

- I - Analisar e aprovar o projeto de engenharia final das obras, a ser apresentado pela Prefeitura.
- II - Transferir os recursos, alocados à Prefeitura, de acordo com a cláusula terceira.
- III - Fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução das obras e serviços de que trata a cláusula primeira do presente Convenio.
- IV --

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Competem à Prefeitura as seguintes obrigações:

- I - apresentar à C. D. E. M. G. o projeto de engenharia final, em 3 (tres) vias, das obras e serviços a serem executados, dentro das normas que acompanharão o termo de aprovação, na forma da cláusula quarta, em seu inciso I.
- II - dotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, cujas obras e serviços serão executados direta e/ou indiretamente, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação (Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1.967).
- III - depositar e movimentar os recursos repassados pela C. D. E. M. G., através de conta bancária própria e em cheque nominal.
- IV - manter no local da obra placa indicativa da origem dos recursos empregados na mesma, conforme modelo anexo.
- V - prestar contas à C. D. E. M. G. dos recursos repassados, de acordo com as normas recebidas no ato da assinatura do presente Convenio.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O projeto de engenharia, após aprovação, e o termo de aprovação referidos na cláusula quarta, n.º 2, inciso I, bem

como as normas mencionadas na cláusula quinta, inciso I, fazem parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a execução das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou até a dissolução amigável ou judicial entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados com o integral cumprimento do que aqui se contém, lavrou-se este termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de agosto de 1979

COLOCADO:

OSVALDO DE OLIVEIRA
Diretor residente
Matr. nº 001.728.801-06

INTERPRETE:

ALBERTO ÂNGELO DE K...
Prefeito Municipal
C. n.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROT. 2.232/7

PROC. 1.913/7

11 / 07 / 79

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 02.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

como as normas mencionadas na cláusula quinta, inciso I, fazem parte integrante deste Convenio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a execução das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou até a dissolução amigável ou judicial entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados com o integral cumprimento do que aqui se contém, lavrou-se este Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de agosto de 1979

O. E. T:

OLIVALDO DE OLIVEIRA FUR
Diretor residente
CPF nº 001.728.001-06

Attestado:

ARMANDO ALMEIDA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Convênio nº 02, assinado entre a
Companhia de Desenvolvimento do Es-
tado de Mato Grosso e a Prefeitura
Municipal de Poconé-MT.

Aos dois dias de agosto de um mil novecentos e se-
tenta e nove, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da LAMMAN, no C.F.A., nesta
Capital, doravante denominada CODEM AT, aqui representada pelo seu
Diretor Presidente - Adm. de Empresa OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e
a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, aqui denominada simplesmente
PREFEITURA e representada pelo seu Prefeito - Sr. ARLINDO ÂNGELO
DE MORAES, resolvem celebrar o presente Convênio, sob o auspícios
das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo construção de
pontes, nos termos da proposição constante de fls. 02 a 06 do pro-
cesso CCDEMAT nº 1.913/79, com recursos do Estado de Mato Grosso,
decorrentes da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução dos trabalhos objeto do presente
Convênio, a CODEM AT repassará a PREFEITURA a importância de Cr\$
900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

Cabe à PREFEITURA a obrigação de contribuir, em
contrapartida, com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil
cruzeiros) para a realização do objetivo deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

A importância da cláusula segunda, a que a CODEM AT
está obrigada, será repassada à PREFEITURA, da seguinte forma: em
2 (duas) parcelas iguais de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos mil cruzei-
ros) de conformidade com a disponibilidade da respectiva verba na
CCDEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

Competem à COLLEA as obrigações seguintes:

- I - Analisar e aprovar o projeto de Engenharia Final das obras, a ser apresentado pela Prefeitura.
- II - Transferir os recursos, alocados à Prefeitura, de acordo com a cláusula terceira.
- III - Fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução das obras e serviços de que trata a cláusula primeira do presente Convenio.
- IV --

CLÁUSULA QUINTA

Competem à Prefeitura as seguintes obrigações:

- I - Apresentar à COLLEA o projeto de Engenharia Final, em 3 (tres) vias, das obras e serviços a serem executados, dentro das normas que acompanharão o termo de aprovação, na forma da cláusula quarta, em seu inciso I.
- II - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, cujas obras e serviços serão executados direta e/ou indiretamente, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação (Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1.967).
- III - Repositar e movimentar os recursos repassados pela COLLEA, através de conta bancária própria e em cheque nominal.
- IV - Manter no local da obra placa indicativa da origem dos recursos empregados na mesma, conforme modelo anexo.
- V - Prestar contas à COLLEA dos recursos repassados, de acordo com as normas recebidas no ato da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O projeto de engenharia, após aprovação, e o termo de aprovação referidos na cláusula quarta, nº 2, inciso I, bem

PROT. 2.232/79

PROC. 1.913/79

11 / 07 / 79

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 02.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

convênio nº 02, assinado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Poconé-MT.

Em dois dias de agosto de um mil novecentos e setenta e nove, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/MT sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da Prefeitura, no C.P.M., nesta Capital, doravante denominada CDD, aqui representada pelo seu Diretor Presidente - Adm. de Empresa (VALDO DE OLIVEIRA FERREIRA), e a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, aqui denominada simplesmente Prefeitura e representada pelo seu Prefeito - Sr. ALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, resolvem celebrar o presente Convênio, sob o auspício das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo construção de pontes, nos termos da proposição constante de fls. 02 a 06 do processo CDD nº 1.913/79, com recursos do Estado de Mato Grosso, decorrentes da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução dos trabalhos objeto do presente Convênio, a CDD repassará à Prefeitura a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe à Prefeitura a obrigação de contribuir, em contrapartida, com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a realização do objetivo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

A importância da cláusula segunda, a que a CDD está obrigada, será repassada à Prefeitura, da seguinte forma: em 2 (duas) parcelas iguais de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) de conformidade com a disponibilidade da respectiva verba na CDD.

CLÁUSULA QUINTA

Competem à CODEMAT as obrigações seguintes:

- I - Analisar e aprovar o Projeto de Engenharia Final das obras, a ser apresentado pela Prefeitura.
- II - Transferir os recursos, alocados à Prefeitura, de acordo com a cláusula terceira.
- III - Fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução das obras e serviços de que trata a cláusula primeira do presente Convênio.
- IV --

CLÁUSULA QUINTA

Competem à Prefeitura as seguintes obrigações:

- I - Apresentar à CODEMAT o projeto de Engenharia Final, em 3 (três) vias, das obras e serviços a serem executados, dentro das normas que acompanharão o termo de aprovação, na forma da cláusula quarta, em seu inciso I.
- II - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, cujas obras e serviços serão executados direta e/ou indiretamente, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação (Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1.967).
- III - Depositar e movimentar os recursos repassados pela CODEMAT, através de conta bancária própria e em cheque nominal.
- IV - Manter no local da obra placa indicativa da origem dos recursos empregados na mesma, conforme modelo anexo.
- V - Prestar contas à CODEMAT dos recursos repassados, de acordo com as normas recebidas no ato da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O projeto de engenharia, após aprovado, e o termo de aprovação referidos na cláusula quarta, nº 2, inciso I, bem

como as normas mencionadas na cláusula quinta, inciso I, fazem parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA ÉP. 1

O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a execução das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou até a dissolução amigável ou judicial entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados com o 'integral' cumprimento do que aqui se contém, lavrou-se este Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de agosto de 1.979

C. D. T.

JOVILDO DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretor residente
CIF nº 001.728.801-06

TESTEMUNHAS:

JOÃO DO AMARAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CIF nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DECRETO Nº 2.157 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.982.
DE

APROVA O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA PARA O E-
XERCÍCIO DE 1.983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o item III do Art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e considerado o disposto no item "b" do Artigo 142 da Lei Estadual nº 4.207, de 20 de junho de 1.980, combinado com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 4.292, de 19 de maio de 1.981,

D E C R E T A:

Art. Fica aprovado o Orçamento Financeiro do Município de Santa Terezinha, neste Estado, para o exercício de 1.983, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) discriminados nos anexos que acompanham este Decreto, com base no Decreto Lei Federal nº 1.975, de 15 de julho de 1.981.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma dos Anexos nºs 1 do Decreto Lei Federal nº 1.875/81 e 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 58.337.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 4.200.300,00	
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 53.562.800,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 573.900,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 41.663.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 6.000.000,00	
2.4 - Transf. de Capital	R\$ 35.663.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$ 100.000.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo as Categorias Econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento por elementos:

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 25.800.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$ 4.250.000,00	
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.650.000,00	
3.1.3.1 - Remun. Serv. Pessoais	R\$ 6.220.000,00	
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos	R\$ 3.420.000,00	
3.1.9.2 - Despesas Exerc. Anter.	R\$ 150.000,00	
3.2.6.1 - Juros da Dívida Cont.	R\$ 500.000,00	
3.2.6.2 - Outros Encargos Div. Cont.	R\$ 350.000,00	
3.2.8.0 - Cont. p/ For. Pat. Ser. Púb.	R\$ 2.350.000,00	R\$ 53.710.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 23.000.000,00	
4.1.2.0 - Equip. Mat. Perm.	R\$ 22.790.000,00	
4.3.5.1 - Amort. Div. Cont.	R\$ 500.000,00	R\$ 46.290.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 100.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita estimada, nos termos do art. 57 da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - Abrir Créditos Adicional Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, em 09 de dezembro de 1.982.
191ª da Independência e 94ª da República.

DECRETO Nº 2.157 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.982.
DE

APROVA O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA PARA O EXERCÍCIO DE 1.983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o item III do Art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e considerado o disposto no item "b" do Artigo 142 da Lei Estadual nº 4.207, de 20 de junho de 1.980, combinado com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 4.292, de 19 de maio de 1.981,

D E C R E T A:

Art. Fica aprovado o Orçamento Financeiro do Município de Santa Terezinha, neste Estado, para o exercício de 1.983, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) discriminados nos anexos que acompanham este Decreto, com base no Decreto Lei Federal nº 1.975, de 15 de julho de 1.981.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma dos Anexos nºs 1 do Decreto Lei Federal nº 1.875/81 e 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 58.337.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 4.200.300,00	
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 53.562.800,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 573.900,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 41.663.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 6.000.000,00	
2.4 - Transf. de Capital	R\$ 35.663.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$ 100.000.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo as Categorias Econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento por elementos:

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 25.800.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$ 4.250.000,00	
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 10.650.000,00	
3.1.3.1 - Remun. Serv. Pessoais	R\$ 6.220.000,00	
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos	R\$ 3.420.000,00	
3.1.9.2 - Despesas Exerc. Anter.	R\$ 150.000,00	
3.2.6.1 - Juros da Dívida Cont.	R\$ 500.000,00	
3.2.6.2 - Outros Encargos Div. Cont.	R\$ 350.000,00	
3.2.8.0 - Cont. p/For. Pat. Ser. Púb.	R\$ 2.350.000,00	R\$ 53.710.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 23.000.000,00	
4.1.2.0 - Equip. Mat. Perm.	R\$ 22.790.000,00	
4.3.5.1 - Amort. Div. Cont.	R\$ 500.000,00	R\$ 46.290.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 100.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita estimada, nos termos do art. 57 da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - Abrir Créditos Adicional Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuas em Cuiabá, em 09 de dezembro de 1.982.
191ª da Independência e 94ª da República.



CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS - CPA

9 FEV 17 1982 000861

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 861/82

Nº PROCESSO: 843/82

DATA 09 / 02 / 82

INTERESSADO: : CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ.

ASSUNTO: : SOLICITANDO ENVIAR UM TÉCNICO.

ARQUIVAR



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Poconé, 09 de fevereiro de 1982

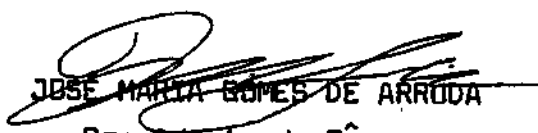
Ao Dr.
Arquiteto Mário Gomes Monteiro
M.D. Diretor de Operações
da CODEMAT
Cuiabá/MT

Senhor Diretor:

Com o presente, solicitamos a fineza
do envio de um técnico do Setor de Assessoramento Municipal, para
nos auxiliar na implantação da Contabilidade na Câmara Municipal.

Apresentamos nesta oportunidade, nos-
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSE MARIA GOMES DE ARRUDA
Presidente da Câmara

*Glorialice já
1ª via foi
protocolada e
posteriormente sua
encaminhada a
esse Setor.*

*Wdieza
10.02.82.*

PROTOCOLADO
Dia. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Poconé, 09 de fevereiro de 1982

Ao Dr.
Arquiteto Mário Gomes Monteiro
M.D. Diretor de Operações
da CODEMAT
Cuiabá/MT

CODEMAT	
PROTOCOLO N°	861/82
PROCESSO N°	243/82
Data	09 / 02 / 82
	
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

Senhor Diretor:

Com o presente, solicitamos a fineza do envio de um técnico do Setor de Assessoramento Municipal, para nos auxiliar na implantação da Contabilidade na Câmara Municipal.

Apresentamos nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSE MARIA GOMES DE ARRUDA
Presidente da Câmara



ao D.A.M
P/ atendimento
11/02/82

[Handwritten signature]

ao D.M.

1/ providencias
11/02/82
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Of. Nº, = **113/79**

Poconé, 03 de Setembro de 1.979.

Senhor Diretor.

Em anexo devolvemos a V.Exa., o ques
tionário remetido através do Of. Circ. 01/DEGRAM/79, devidamente preenchi-
do.

Sem mais para o momento, renovamos
os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



ARLINDO ÂNGELO DE MORAES

- PREFEITO -

ILMº.Sr,

ODIL FREITAS DE SOUZA

M.D. DIRETOR DO DEGRAM

CUIABÁ-MT.

ARQUIVAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE AEROPORTO NOS MUNICÍPIOS

QUESTIONÁRIO

01 - Existe campo de pouso no Município?

a) Onde? NA SEDE E MAIS 'OU MENOS 300 PISTAS PARTICULARES. EM PROPRIEDADES .
Sim (x) Não () RURAIS.

b) Quais são as suas condições atuais?

SEDE REGULAR

c) Quais as suas medidas?

SEDE - 1.200 mts

RURALS- Média de 400 mts.

d) É cercado? De que material?

Sim () Não (x)

e) Quais os maiores problemas que ele enfrenta?

FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA

FALTA DE SINALIZAÇÃO

FALTA DE BIRUTA

FALTA DE ESTAÇÃO PARA PASSAGEIROS.

02 - Existe alguma área melhor ou mais adequada?

Sim () Não (x)

a) Qual o tamanho?

b) A quem pertence?

c) Há algum problema com ela? Que tipo de problema? Quem poderá solu-
cioná-lo?

Sim () Não ()

03 - Há algum projeto ou estudo preliminar de implantação e, ou execução
de aeroporto ou campo de pouso no Município ou na Região?

a) Onde será localizado?

b) Origem do estudo?

c) Quando foi feito?

d) Valor da obra?

e) O estudo está em poder de quem?

04 - Existe piloto ativo ou aposentado que reside no Município ou na Re-
gião?

Sim (x) Não ()

a) Onde

b) Qual o seu nome? Qual o número do seu breve?

1- JOÃO BATISTA DE CARVALHO - 9.118

2- AGAMENON GAYVA

3- MAURO PEREIRA DA SILVA

4- JARI C. VAZ GUIMARAES

5- ARLINDO G. ALVES SANTOS

6- MANOEL

7- FRANCISCO DE ARRUDA E SILVA

8- MOACIR SILVA CAMPOS

9- GOUVEIA

10- GOUVEIA

05 - Qual o número de proprietários urbanos que possui avião?
5-PROPRIETARIOS.

06 - E Rural?
4

07 - Qual atividade predominante no Município? E na Região?

PECUARIA DE CORTE (CRIA NO PANTANAL).

08 - Existe agências bancárias, cartório, repartições públicas e ativida
des privadas no Município? Quais são?

- | | |
|----------------------------|-------------------------------------|
| 1-BANCO DO BRASIL S/A | 7-TELEMAT |
| 2-BANCO FINANCIAL S/A | 8-CEMAT |
| 3-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. | 9-ÉBTC |
| 4-CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO | 10-COLETORIA FEDERAL |
| 5-CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO | 11-COLETORIA ESTADUAL |
| 6-SANEMAT | 12-COMERCIO, ATACADISTA / VARESISTA |

09 - Qual a quantidade de vôo diário? E semanal?

15- voos diários (em média

105 voos semanais.

10 - Existe linha aérea comercial, servindo o Município? Qual empresa?

~~11~~ - Esta linha faz escala em algum lugar?

12 - Qual a distância aérea da sede do Município até a Capital do Estado?
E a distância por rodovia?

ÁREA 80 KM

RODOVIA- 110 KM.

13 - Existe alguma alternativa de pouso neste trecho?

a) Quais são? N.S. DO LIVRAMENTO

PISTA PARTICULAR DO Sr. NETINHO (ao lado da rodovia cuiabá-Poconé)

b) Quais as suas medidas e sua situação?

N.S. LIVRAMENTO - 800 mts

NETINHO - 400 mts.

14 - Existe combustível para avião no Município?

Sim (x) Não ()

a) Para consumo particular ou comercialização?

COMERCIO

b) Em tambor ou em posto?

POSTO ZELITO

ARLONDO.

JOAQUIM DE PIO

GIOVANI

ZEQUINHA

15 - Existe hangar particular ou público? Qual o nome do proprietário?

Sim (x) Não ()

a) Onde? NA SEDE

1-JOSE DORILEU

2-JOAQUIM SILVA CAMPOS

3-GIOVANI NUNES

4-JOSÉ GOMES DA SILVA

5-ARLINDO ALVES DOS SANTOS

16 - Se fosse construída uma Estação para passageiros, há alguém interessado em explorar o serviço de Bar? etc? E posto de Gasolina?

Sim (x) Não ()

17 - Há alguém interessado em construir hangar?

Sim (x) Não ()

a) Para uso próprio? USO PROPRIO

b) Para aluguel?

18 - Já aconteceu algum desastre aéreo no Município?

a) Onde?

b) Quando?

c) Qual foi a causa?

d) Houve vítimas?

19 - Existe alguma oficina de conserto de avião no Município? Ou na Região?

Sim () Não (X)

a) Onde? ST. ANTONIO = CUIABÁ.

b) Há muita procura por ela?

HÁ

20 - Há interesse da Prefeitura em construir (ou recuperar) um aeroporto ou um campo de Pouso. (em caso de não haver nenhum)

Sim (X) Não ()

21 - A Prefeitura, depois da obra construída ou recuperada, se propõe a ser sua zeladora?

Sim (X) Não ()

22 - Qual a situação do transporte rodoviário? Em que época do ano apresentam situações piores?

ASFALTO / C/CAPITAL

TRANSPANTANEIRA RODOVIA IMPRATICAVEL COM A MAIORIA DAS FAZENDAS DO PANTANAL NOS MÊSES DE DEZEMBRO/ABRIL.

A LIGAÇÃO COM ESTAS FAZENDAS SÃO EFETUADAS POR VIA ABREA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

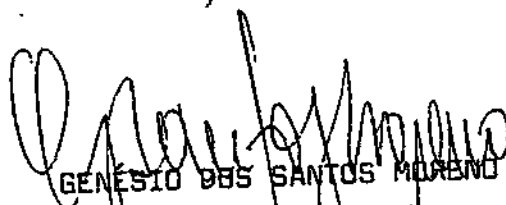
Ofício nº 1.689/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº ...061/79, convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº ...009... do processo nº ...2691/79...desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S I A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 061/79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE P O C O N É
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de P O C O N É
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - ARLINDO ÂNGELO DE QUEIRÓZ CPF: 004912411/00, peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 061/79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 061/79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
G\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:

14



1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 1 4

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001,728 801/06

ARLINDO ÂNGELO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal de Pocone

CPF: 004912411/00

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

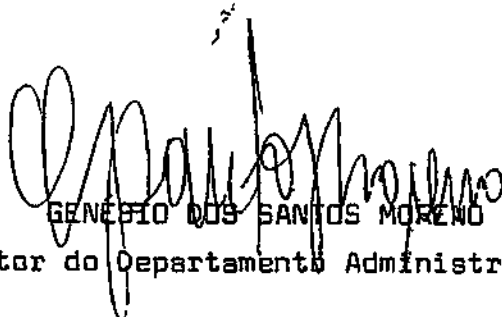
Ofício nº 1-700/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº ...062/79 convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº009 do processo nº2692/79 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 062 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE P O C O N É
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezanove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de P O C O N É
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito : ARLINDO ÂNGELO DE QUEIRÓZ CPF: 004912411/00 , peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 062 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 062 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:

11 2



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 1 4

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06

ARLINDO ÂNGELO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal de Poconé
CPF: 004912411/00

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

PALÁCIO PAIAGUÁS

PROTOCOLO Nº 2305/79

PROCESSO Nº 1987/79

Data 13/07/79

SEI DE SERV. AUXILIARES

GOVERNADOR

PALÁCIO PAIAGUÁS

15 JUL 1979 001379

PROTOCOLO GERAL

Nº DO PROTOCOLO

SEPLAN

Protocolo Nº 1886

Data 12/07/79

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.

ASSUNTO

Solicita pelos motivos que expõe, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, determinar à Secretaria de Educação e Cultura a liberação da importância de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinados à conclusão das obras do Centro Educacional "Antonio João", de Poconé.

ANEXOS

DOCUMENTO Nº

Gabinete

PROCESSOS Nº

09/7/79

Musis

ARQUIVAR



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SEPLAN
Protocolo Nº 1886
Data 12/07/79

3692

Cuiabá, 11 de julho de 1979

Of. N.º 375/GS/79

Do Chefe de Gabinete

Ao Exmº Sr. Osvaldo Fortes

Ref.: D.D. Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

Ass.: Encaminhamento (Faz)

*A CODEMAT/DICRAM
Para preparar Conclusão.
Em 12/07/79*

Senhor Secretário,

Conforme determinação do Exmº Sr. Secretário de Educação, temos o prazer de encaminhar a V.Exª o processo sob nº 18.297/79, referente liberação de recursos para conclusão do Centro Educacional "Antonio João", no município de Poconé.

Sem outro particular, aproveitamos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Marlene de Oliveira Silva
MARLENE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Secretaria de Educação e Cultura
Protocolo nº 18297
Data 09/7/79
CUIABÁ - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Dep. Djalma
Paulo La Eschy
Secretário Particular do Governador

Ao Exmo. Snr. Dr. Frederico Soares de Campos, D.D. Governador do
Estado de Mato-Grosso - Cuiabá - Mt.

*At Sec de Educação para
informar como atender.*

Dep. Djalma
4/7/79

PALÁCIO PAIAGUÁS

6 JUL 1979 001371

PROTOCOLO GERAL

ARLINDO ÂNGELO DE MORAES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vem mui respeitosamente perante V. Excia. para expôr e finalmente requerer o seguinte:

1º) - Que é amplamente reconhecida a explosão demográfica do Município de Poconé;

2º) - Que através das alterações provocadas no Pantanal pela Camargo Corrêa, 3.000 peões desempregados, vieram agravar ainda mais a situação demográfica da sede Municipal, verificando-se tão somente na sede a demanda desde o ano passado de 900 vagas para filhos destes que necessitam de estudos;

3º) - Que estes fatores foram amplamente debatidos no Ministério da Educação em Brasília pelo Prefeito anterior, conseguindo este a aprovação da construção de mais um Centre Educacional no valor de CR\$ 1.200.000,00;

4º) - Que para o desenvolvimento da obra aprovada, fôra liberada a importância de CR\$ 500.000,00;

5º) - Que com este valor, a Prefeitura conseguiu levantar 8 salas de aulas, com portas e janelas, sanitários, estando parcialmente cobertas, necessitando entretanto, das verbas necessárias aos acabamentos e consequente entrega à Delegacia Regional de Ensino para o imediato funcionamento;

6º) - Que levara o problema ao Exmo. Snr. Secretário de Educação, recebendo deste a promessa que; através de remanejamento de verbas, haveria de designar os recursos necessários à conclusão da obra;

7º) - Que dada a urgência da conclusão aqui mencionada, achou conveniente levar o problema direto à V. Excia., afim de que à bem da classe estudantil de Mato-Grosso, se determine o seguinte;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO
ESTADO DE MATO-GROSSO A LIBERAÇÃO DA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 500.000,00 (- QUI-
NHENTOS MIL CRUZEIROS -) PARA A CON-
CLUZÃO DO CENTRO EDUCACIONAL "ANTONIO
JOÃO" DE POCONÉ, QUE A SEIS MEZES ES-
TÃO COM SUAS OBRAS PARALIZADAS.

Têrmos em que pede e
Aguarda Deferimento.

Poconé Mt 03 de Julho de 1979.


ARLINDO ANGELO DE MORAES,
-PREFEITO-

*À Sec. de Educação
e Cultura*

M. S. J. S.


Hélio Dalma de Arruda
Chefe da Casa Civil

Estado de Mato Grosso
CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Folha 5.04/mg.
Processo 1.371/79

GUMPRIDO NESTA DATA O DESPACHO DE FOLHAS DOIS (02)

Em 06 de Julho de 1979.

Francisco Assis d. Mata
CHEFE PROTOCOLO GERAL

Inexistindo poss. b. 10291 de
aumentamento por este SEC
no presente exercício em exm-
wh-se com ut-gên 12 i
SERHAN para exame de
126.10291.

16/7/79
F. M. B. -

De J.O.

Por determinação do Senhor Diretor Presidente encaminho o presente processo para atendimento do despacho às fls. 01.

Em 16/07/79

W. Albuquerque

X Assessoria Jurídica

p/ preparar o termo de convencimento

18/07/79

J. J. J.

Proc. nº 1987/79

Sr. Chefe de Divisão do DEGRAN

A fim de que nos seja possível atender o despacho acima do Sr. Diretor de Operações, solicitamos a V. Sa. instruir o presente processo, bem como indicar a fonte de recursos.

Em 19/07/79

Asses. Jurid.

PROT. 2.305/79

PROC. 4.987/79

13 / 07 / 79

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 03.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio nº 03, assinado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Poconé-MT.

Aos dois dias de agosto de um mil novecentos e setenta e nove, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da SEPLAN, no C.P.A., nesta Capital, doravante denominada CODEMAT, aqui representada pelo seu Diretor Presidente - Adm. de Empresa OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, aqui denominada simplesmente PREFEITURA e representada pelo seu Prefeito - Sr. ARLINDO ÂNGELO DE MORAES, resolvem celebrar o presente Convênio, sob o auspício das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a conclusão do Centro Educacional "ANTÔNIO JOÃO" do município de Poconé - Mato Grosso, com recursos do Estado de Mato Grosso, decorrentes da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução dos trabalhos objeto do presente Convênio, a CODEMAT repassará à PREFEITURA a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

Cabe à PREFEITURA a obrigação de contribuir, em contrapartida, com a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a realização do objetivo deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

A importância da cláusula segunda, a que a CODEMAT está obrigada, será repassada à PREFEITURA, da seguinte forma: de uma só vez, de conformidade com a existência da verba na CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

Competem à CODEMAT as obrigações seguintes:

- I - Analisar e aprovar o Projeto de Engenharia Final das obras, a ser apresentado pela Prefeitura.
- II - Transferir os recursos, alocados à Prefeitura, de acordo com a cláusula terceira.
- III - Fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução das obras e serviços de que trata a cláusula primeira do presente Convênio.

IV

CLÁUSULA QUINTA

Competem à PREFEITURA as seguintes obrigações:

- I - Apresentar à CODEMAT o projeto de Engenharia Final, em 3 (três) vias, das obras e serviços a serem executados, dentro das normas que acompanharão o termo de aprovação, na forma da cláusula quarta, em seu inciso I.
- II - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, cujas obras e serviços serão executados direta e/ou indiretamente, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação (Decreto-Lei nº 200, de 25/03/1.967).
- III - Depositar e movimentar os recursos repassados pela CODEMAT, através de conta bancária própria e em cheque nominal.
- IV - Manter no local da obra placa indicativa da origem dos recursos empregados na mesma, conforme modelo anexo.
- V - Prestar contas à CODEMAT dos recursos repassados, de acordo com as normas recebidas no ato da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O projeto de engenharia, após aprovado, e o termo de aprovação referidos na cláusula quarta, nº 2, inciso I, bem

como as normas mencionadas na cláusula quinta, inciso I, fazem parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a execução das obras, de acordo com o cronograma físico - financeiro, ou até a dissolução amigável ou judicial entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução de presente Convênio.

E por estarem justos e acordados com o integral cumprimento do que aqui se contém, lavrou-se este Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de agosto de 1.979

CODEMAT:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

PREFEITURA:

ARLINDO ÂNGELO DE MORAES
Prefeito Municipal
CPF nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____

/ecs.

PROT. 2.305/79

PROC. 1.987/79

13/ 07/79

ASSUNTO: CONVÊNIO _ Nº _03_.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

convenio n. 03, assinado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Poconé - M.

Em dois dias de agosto de um mil novecentos e setenta e nove, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/MT sob o n. 03.474.053/0001-32, sediada no local da ... , no C. ... , nesta Capital, doravante denominada C.D.E.M., aqui representada pelo seu Diretor Presidente - Sr. de Empresa ... , e a Prefeitura Municipal de Poconé - M., aqui denominada simplesmente ... , resolvem celebrar o presente convenio, sob o auspício das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convenio tem por objetivo a conclusão do Centro Educacional ... do município de Poconé - Mato Grosso, com recursos do Estado de Mato Grosso, decorrentes da Lei Complementar n. 31, de 11/10/77.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução dos trabalhos objeto do presente convenio, a C.D.E.M. repassará à ... a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe à ... a obrigação de contribuir, em contrapartida, com a importância de Cr\$ 20.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a realização do objetivo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Importância da cláusula segunda, a que a C.D.E.M. está obrigada, será repassada à ... da seguinte forma: de uma só vez, de conformidade com a existência da verba na C.D.E.M.

CLÁUSULA QUINTA

Competem à C as obrigações seguintes:

- I - analisar e aprovar o projeto de Engenharia final das obras, a ser apresentado pela Prefeitura.
- II - transferir os recursos, alocados à Prefeitura, de acordo com a cláusula terceira.
- III - fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução das obras e serviços de que trata a cláusula primeira do presente Convênio.

I

C. O. J. U. L. A.

Competem à C as seguintes obrigações:

- I - apresentar a C o projeto de Engenharia final, em 3 (tres) vias, das obras e serviços a serem executados, dentro das normas que acompanharão o termo de aprovação, na forma da cláusula quarta, em seu inciso 1.
- II - adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, cujas obras e serviços serão executados direta e/ou indiretamente, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre licitação (Decreto-lei n. 200, de 25/03/1.967).
- III - depositar e movimentar os recursos repassados pela C, através de conta bancária própria e em cheque nominal.
- IV - Manter no local da obra placa indicativa da origem dos recursos empregados na mesma, conforme modelo anexo.
- V - prestar contas à C dos recursos repassados, de acordo com as normas prescritas no ato da assinatura do presente Convênio.

Q

C. O. J. U. L. A.

projeto de engenharia, após aprovado, e o termo de aprovação referidos na cláusula quarta, n. 2, inciso 1, e

como as normas mencionadas na cláusula quinta, inciso I, fazem parte integrante deste Convenio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a a execução das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou até a dissolução amigável ou judicial entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá - Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

... por estarem justos e acordado com o integral cumprimento do que aqui se contém, lavrou-se este Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testadas abaixo.

Cuiabá, 02 de agosto de 1.979

COPIA:

GOVERNADOR DE MATO GROSSO
Diretor residente
C.F. nº 001.728.301-06

PREFEITURA:

PREFEITO MUNICIPAL
C.F. nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROT. 2.305/79

PROC. 1.987/79

13/07 / 79

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 03.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convenio n. 03, assinado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Poconé - M.

Em dois dias de agosto de um mil novecentos e setenta e nove, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CEC/SP sob o n. 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da Prefeitura, no C. P. M., nesta Capital, doravante denominada C.D.E.M., aqui representada pelo seu Diretor Presidente - Adm. de Empresa - VILDO DE OLIVEIRA FERREIRA, e a Prefeitura Municipal de Poconé - M., aqui denominada simplesmente Prefeitura, e representada pelo seu Prefeito - Sr. RUI DE ALMEIDA FERREIRA, resolvem celebrar o presente Convenio, sob o auspício das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convenio tem por objetivo a conclusão do Centro Educacional "F. T. I. JOÃO" do município de Poconé - Mato Grosso, com recursos do Estado de Mato Grosso, decorrentes da Lei Complementar n. 31, de 11/10/77.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução dos trabalhos objeto do presente Convenio, a C.D.E.M. repassará à Prefeitura a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe à Prefeitura a obrigação de contribuir, em contrapartida, com a importância de Cr\$ 20.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a realização do objetivo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Importância da cláusula segunda, a que a C.D.E.M. está obrigada, será repassada à Prefeitura, da seguinte forma: de uma só vez, de conformidade com a existência da verba na C.D.E.M.

CLÁUSULA QUINTA

Competem à C. D. as obrigações seguintes:

- I - analisar e aprovar o projeto de Engenharia final das obras, a ser apresentado pela Prefeitura.
- II - transferir os recursos, alocados à Prefeitura, de acordo com a cláusula terceira.
- III - fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução das obras e serviços de que trata a cláusula primeira do presente Convenio.

1

C. D. U. A. U. A.

Competem à C. D. as seguintes obrigações:

- I - apresentar a C. D. o projeto de Engenharia final, em 3 (tres) vias, das obras e serviços a serem executados, dentro das normas que acompanharão o termo de aprovação, na forma da cláusula quarta, em seu inciso .
- II - adotar as medidas necessárias à execução do presente Convenio, cujas obras e serviços serão executados direta e/ou indiretamente, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação (Decreto-lei n. 200, de 25/03/1.967).
- III - depositar e movimentar os recursos repassados pela C. D., através de conta bancária própria e em cheque nominal.
- IV - manter no local da obra placa indicativa da origem dos recursos em regados na mesma, conforme modelo anexo.
- V - prestar contas à C. D. dos recursos repassados, de acordo com as normas recebidas no ato da assinatura do presente Convenio.

C. D. U. A. U. A.

O projeto de engenharia, após aprovado, e o termo de aprovação repassados na cláusula quarta, n. 2, inciso , be

como as normas mencionadas na cláusula quinta, inciso I, fazem parte integrante deste Convenio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a execução das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou até a dissolução amigável ou judicial entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados com o integral cumprimento do que aqui se contém, lavrou-se este termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de agosto de 1.979

CCOMISSÃO:

C. VALDE DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
C.F. nº 001.728.801-06

PARAFITURA:

ARLINDO ENGEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
C.F. nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____

/ecs.

PROT. 2.305/79

PROC. 1.987/79

13/07 /79

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 03.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convenio nº 03, assinado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Poconé-MT.

Aos dois dias de agosto de um mil novecentos e setenta e nove, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ME sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da SALLAN, no C. . ., nesta Capital, doravante denominada CCI MAT, aqui representada pelo seu Diretor Presidente - Adm. de Empresa OSVALDO DE OLIVEIRA CATÃO, e a Prefeitura Municipal de Poconé-MT, aqui denominada simplesmente PREFEITURA e representada pelo seu Prefeito - Sr. AFELIO DE AGENA DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Convenio, sob o auspício das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a conclusão do Centro Educacional "A TÉCNICA JOÃO" do município de Poconé - Mato Grosso, com recursos do Estado de Mato Grosso, decorrentes da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução dos trabalhos objeto do presente Convênio, a CCI MAT repassará à PREFEITURA a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

Cabe à PREFEITURA a obrigação de contribuir, em contrapartida, com a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a realização do objetivo deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

A importância da cláusula segunda, a que a CCI MAT está obrigada, será repassada à PREFEITURA, da seguinte forma: de uma só vez, de conformidade com a existência da verba na CCI MAT.

CLÁUSULA QUARTA

como as normas mencionadas na cláusula quinta, inciso I, fazem parte integrante des e Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a a execução das obras, de acordo com o cronograma físico - financeiro, ou até a dissolução amigável ou judicial entré as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá - Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordado com o integral cumprimento do que aqui se contém, lavrou-se este Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de agosto de 1.979

COMISSÃO:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

PREFEITURA:

ARLINDO AUGUSTO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Competem à CCDEMA as obrigações seguintes:

- I - analisar e aprovar o Projeto de Engenharia Final das obras, a ser apresentado pela Prefeitura.
- II - Transferir os recursos, alocados à Prefeitura, de acordo com a cláusula terceira.
- III - Fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução das obras e serviços de que trata a cláusula primeira do presente Convênio.

IV

CLÁUSULA QUARTA

Competem à Prefeitura as seguintes obrigações:

- I - apresentar à CCDEMA o projeto de Engenharia Final, em 3 (três) vias, das obras e serviços a serem executados, dentro das normas que acompanharão o termo de aprovação, na forma da cláusula quarta, em seu inciso 1.
- II - adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, cujas obras e serviços serão executados direta e/ou indiretamente, observadas as normas e condições da legislação Vigente sobre Licitação (Decreto-Lei nº 200, de 25/03/1.967).
- III - Depositar e movimentar os recursos repassados pela CCDEMA, através de conta bancária própria e em cheque nominal.
- IV - manter no local da obra placa indicativa da origem dos recursos empregados na mesma, conforme modelo anexo.
- V - prestar contas à CCDEMA dos recursos repassados, de acordo com as normas recebidas no ato da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O projeto de engenharia, após aprovado, e o termo de aprovação referidos na cláusula quarta, n.º 2, inciso I, bem

PROT. 2.305/79

PROC. 1.987/79

13 / 07 / 79

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 03.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convenio n. 03, assinado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Poconé-Mt.

Em dois dias de agosto de um mil novecentos e setenta e nove, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CC/M. sob o n. 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da S.M.A., no C. ... , nesta Capital, doravante denominada C.D.E.M., aqui representada pelo seu Diretor Presidente - Adm. de Empresa C.V. I. ... e a Prefeitura Municipal de Poconé-Mt., aqui denominada simplesmente P.M.P. e representada pelo seu Prefeito - Sr. ... resolvem celebrar o presente Convenio, sob o auspício das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convenio tem por objetivo a conclusão do Centro Educacional "A. V. ... do município de Poconé - Mato Grosso, com recursos do Estado de Mato Grosso, decorrentes da Lei complementar n. 31, de 11/10/77.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução dos trabalhos objeto do presente Convenio, a C.D.E.M. repassará à P.M.P. a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe à P.M.P. a obrigação de contribuir, em contrapartida, com a importância de Cr\$ 20.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a realização do objetivo deste Convenio.

CLÁUSULA QUARTA

Importância da cláusula segunda, a que a C.D.E.M. está obrigada, será repassada à P.M.P., da seguinte forma: de uma só vez, de conformidade com a existência da verba na C.D.E.M.

CLÁUSULA QUINTA

Competem à C. D. E. as obrigações seguintes:

- I - analisar e aprovar o projeto de engenharia final das obras, a ser apresentado à Prefeitura.
- II - transferir os recursos, alocados à Prefeitura, de acordo com a cláusula terceira.
- III - fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução das obras e serviços de que trata a cláusula primeira do presente convenio.

I

CLÁUSULA QUARTA

Competem à Prefeitura as seguintes obrigações:

- I - apresentar à C. D. E. o projeto de engenharia final, em 3 (tres) vias, das obras e serviços a serem executados, dentro das normas que acompanharão o termo de aprovação, na forma da cláusula quarta, em seu inciso 1.
- II - adotar as medidas necessárias à execução do presente convenio, cujas obras e serviços serão executados direta e/ou indiretamente, observadas as normas e condições da legislação vigente sobre licitação (Decreto-Lei n. 200, de 25/03/1.967).
- III - depositar e movimentar os recursos repassados pela C. D. E., através de conta bancária própria e e. cheque nominal.
- IV - manter no local da obra placa indicativa da origem dos recursos empregados na mesma, conforme modelo anexo.
- V - prestar contas à C. D. E. dos recursos repassados, de acordo com as normas recebidas no ato da assinatura do presente convenio.

CLÁUSULA QUINTA

O projeto de engenharia, após aprovado, e o termo de aprovação referidos na cláusula quarta, n. 2, inciso 1, b

como as normas mencionadas na cláusula quinta, inciso I, fazem parte integrante deste Convenio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a a execução das obras, de acordo com o cronograma físico - financeiro, ou até a dissolução amigável ou judicial entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordado com o integral cumprimento do que aqui se contém, lavrou-se este Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de agosto de 1.979

COMPANHIA:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

PREFEITURA:

JOÃO DE LACERDA DE MORAES
Prefeito Municipal
CPF nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ofício nº 1.701 /79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº63/79 convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº009.... do processo nº2693/79 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº . 063 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE P O C O N É .
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de P O C O N É
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - ARLINDO ÂNGELO DE MORAIS. CPF: 004912411/00. peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 063 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 063 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

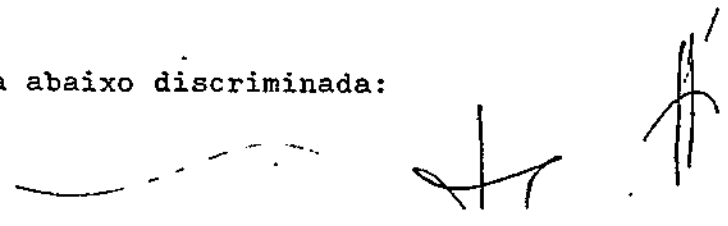
CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em G\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 1 4

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001,728 801/06

ARLINDO ÂNGELO DE MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

CPF: 004912411/00

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ofício nº 1731/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 047/79..... convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009..... do processo nº 2677/79.....desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmo Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 047/79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE LUCIARA
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo, seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de LUCIARA
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA CPF: 040961421/15 , peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 047/79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 047/79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

na forma abaixo discriminada:





1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros). e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 11

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



É por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06

SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Luciara

CPF: 040961421/15

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

Governador do Estado

CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ofício nº 1.732/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 048/79 convertida em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009 do processo nº 2678/79 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO
Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S I A



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 048/79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE L U C I A R A,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de L U C I A R A
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA. CPF: 040961421/15 , peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 048 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 048 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 14

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e fôrma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06

SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal de LUCIARA

CPF: 040961421/15

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ofício nº 4.733/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 049/79 convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009 do processo nº 2679/79 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 049 /79;
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE LUCIARA
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de LUCIARA
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA CPF: 040961421/15 , peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 049 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 049 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

na forma abaixo discriminada:





1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente à 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros). e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 14

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

CPF: 001 728 801/06

SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal de LUCIARA

CPF: 040961421/15

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

Governador do Estado

CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO Nº 049 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE LUCIARA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Ans 24 (Vinte e quatro) dias de Agosto de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente SM-
PLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES ,
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de LUCIARA , neste
ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefei-
to SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA , deliberam firmar o presen-
te Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

- Construção da Praça em Santa Terezinha

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "I"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.





CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante a apresentação do Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/Atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;



3. Orientar e dar a assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União; de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Submeter à aprovação da SEPLAN, o PROJETO DE ENGENHARIA e o Cronograma Físico - Financeiro;
2. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
3. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) sendo EM- 637/78- F-14

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Físico Financeiro, passando a vigor a partir de

24 de agosto de 1979

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

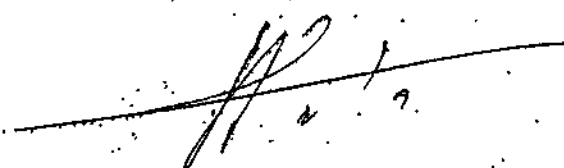
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Cuiabá, 24. de agosto de 1979

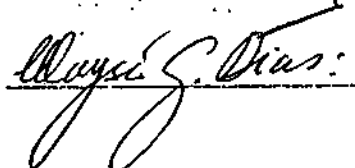

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.


SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal de
LUCIARA

HOMOLOGO :


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

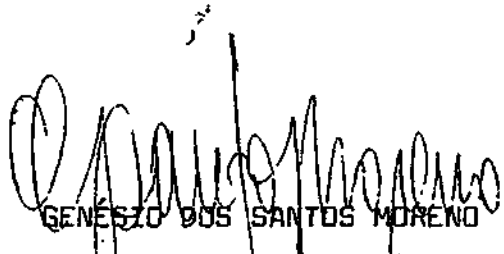
Ofício nº 1.690/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº ...064/79, convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CBC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº009 do processo nº2694/79 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 064 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - WALDEMAR CUNHA CPF: 009002491/53 , peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 064 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 064 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros,)

na forma abaixo discriminada:





1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DECRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 1 4

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06

WALDEMAR CUNHA
Prefeito Municipal de Ponte Branca
CPF: 009002491/53

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO Nº . 66 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE PONTE BRANCA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias do Agosto de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente
SEPLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Ponte Branca
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito WALDEMAR CUNHA, deliberam firmar o
presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

I - Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 15 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros).

, na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos

, mediante a apresentação do
e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos



2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Apresentar à SEPLAN, o documento que indique a contrapartida do Município, e quando necessário a aprovação da Câmara Municipal;
2. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
4. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros) sendo:

- I - R\$ 600.000,00 (seiscentos Mil Cruzeiros) da E.M. 637/78 Fonte 14
- II - R\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) recursos próprios da Prefeitura como Contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Físico Financeiro, passando a vigorar a partir de 24 de Agosto de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

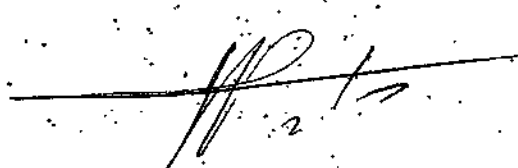
Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

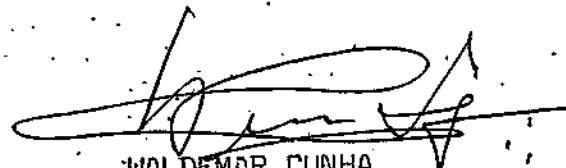
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

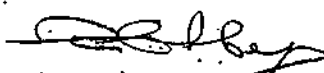
de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Agosto de 1 979

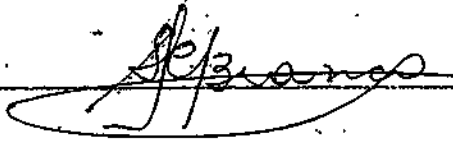

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.


WALDEMAR CUNHA
Prefeito Municipal de
PONTE BRANCA

HOMOLOGO :


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :






CONVÊNIO Nº 68/79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE POXOREO PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de Agosto de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente SE-
PLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES ,
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de POXOREO , neste
ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefei-
to JIONE SOUZA LIMA , deliberam firmar o presen-
te Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo, :

I - Calçamento de Ruas

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "E"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros).

na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

mediante a apresentação do Projeto de Engenharia.
e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

3ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

4ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/Atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;



3. Orientar e dar a assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico - Financeiro;
2. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
3. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :



R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros) do FNDU/ESTADO/79

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Físico Financeiro, passando a vigor a partir de 24 de Agosto de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Cuiabá, 24 de Agosto de 1979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.

IONE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de
POXOREO

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

HOMOLOGO :

TESTEMUNHAS :



CONVÊNIO Nº 69 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE POXÓREO PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de ABRIL de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente
SEPLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de POXÓREO, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito IONE SOUZA LIMA, deliberam firmar o
presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

I - Construção de Ponte na Área Urbana

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste
Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cru-
zeiros).

, na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos
Recursos.

, mediante a apresentação do
e o Cronograma Físico-Finan-
ceiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Re-
cursos.

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Re-
cursos.

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Re-
cursos.



2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Apresentar à SEPLAN, o documento que indique a contrapartida do Município, e quando necessário a aprovação da Câmara Municipal;
2. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
4. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

- R\$ 1.700.000,00 (Hum Milhão e Setecentos Mil Cruzeiros) sendo:
- I - R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) do Estado, de-
finido no projeto 1907.10583231.014
 - II - R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) recursos próprio da Prefei-
ra como contrapartida

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as-
sentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Fi-
sico Financeiro, passando a vigorar a partir de
24 de Agosto de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de
quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Con-
vênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam es-
te instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Agosto de 1979.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.

IONE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de
POXOREO

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

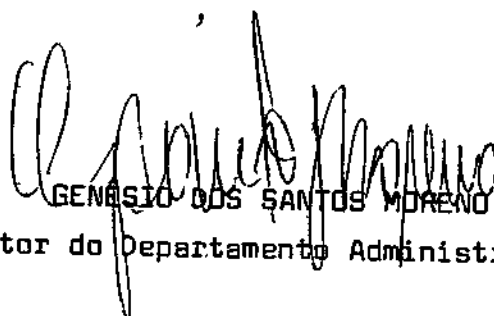
Ofício nº 1.705/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº067/79 convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº009.... do processo nº2697/79.....desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.



GENESIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exm^a Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S I A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE P O X O R É O
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo, seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de P O X O R É O
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - IDNE SOUZA LIMA CPF: 004956701/20 , peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 067 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 067 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
G\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cru -
zeiros)

na forma abaixo discriminada:





1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DECRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 1 1

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma,

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

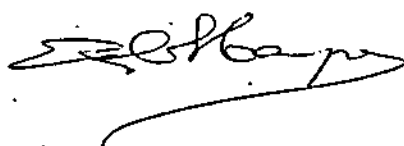
CPF: 001 728 801/06



IONE SOUZA LIMA

Prefeito Municipal de Poxoreo

CPF: 004956701/20



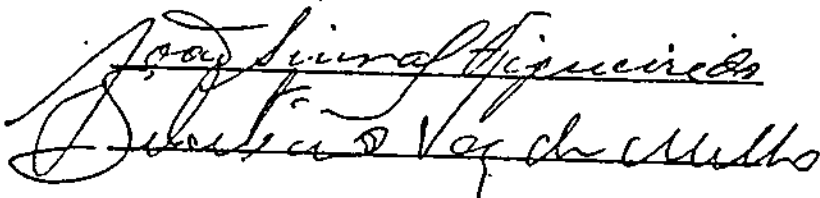
HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

Governador do Estado

CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:





ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ofício nº 1.706/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 068/79 convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009 do processo nº 2698/79 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

GENÉSIO DOS SANTOS MORENO
Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 068/79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE P O X O R É O
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezanove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo, seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de P O X O R É O
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - IONE SOUZA LIMA CPF: 004956701/20 , peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 068 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 068 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:





1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 11

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06

IONE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Poxoreo
CPF: 004956701/20

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

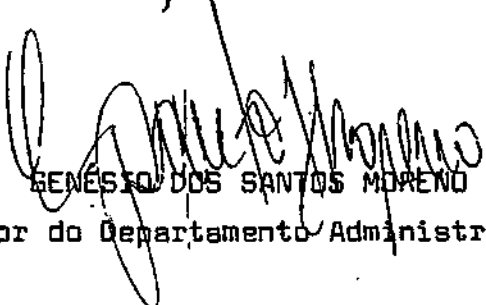
Ofício nº 1.707/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 069/79.. convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº ...009... do processo nº ..2699/79..desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 069 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE P O X O R É O
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezanove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo, seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de P O X O R É O
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - IONE SOUZA LIMA CPF: 004956701/20, veran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 069 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 069 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil
cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:





1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 14

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06

IONE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Poxoreo

CPF: 004956701/20

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:

POXORÉO TAMBÉM QUER FIGUEIREDO E FREDERICO

14.12.75

Também as representações populares de Poxoréo querem, no novo quadro partidário, estar ao lado do Presidente João Figueiredo e do Governador Frederico Campos, segundo anunciaram em encontro com o Chefe do Executivo, anteontem, no Palácio Palaguás.

O prefeito Eoni de Souza Lima, Presidente da Câmara Municipal, João Figueiredo, e mais quatro vereadores (Antonio de Souza, Sebastião Vaz de Mello, Aristides Vieira dos Anjos e João Soares Silva) cientificaram o Governador dessa tomada de posição, em companhia do Chefe da Casa Civil, Hélio Palma de Arruda.

Assediados à saída do Gabinete, os líderes comentaram que o Governador abordou diversos assuntos de natureza político-administrativa.

Seria desejo do governador desenvolver, segundo adiantaram, uma administração político-partidária. "ouvindo primeiro os nossos" - teria dito Frederico Campos - ressaltando, porém, que condena qualquer tipo de perseguição por motivos políticos.

Ainda no encontro, o governador fez alusão aos Cr\$. 5 bilhões e 140 milhões investidos nos últimos nove meses, que comprovam que o governo federal, "está do nosso lado". Em certo momento, o governador teria expressado que doravante "vai crescer a inveja da Oposição", pois pretende levar a efeito no próximo exercício, muito mais que as licitações feitas pelo Departamento de Obras Públicas e as 300 licitações realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagens.



CONVÊNIO Nº 67/79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
~~PAVÃO~~ ~~PAVÃO~~ PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de AGOSTO de um mil, no
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente SE-
PLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES ,
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de POXOREO , neste
ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefei-
to IONE SOUZA LIMA , deliberam firmar o presen-
te Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

I - Urbanização e Paisagismo

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.

4



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

mediante a apresentação do
e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/Atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;



3. Orientar e dar a assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia. e o Cronograma Físico - Financeiro;
2. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
3. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :



R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) FNDU/ESTADO/79

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Físico Financeiro passando a vigor a partir de 24 de Agosto de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrument, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Cuiabá, 24 de Agosto de 1979.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.

IONE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de
POXOREO

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :

CONVÊNIO Nº 59 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE PEDRA PRETA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias do Agosto de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente
SEPLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de PEDRA PRETA
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito ARLINDO DOMINGOS, deliberam firmar o
presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo:

I - Calçamento do Centro da cidade à BR-364

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.



2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II. - DA PREFEITURA

1. Apresentar à SEPLAN, o documento que indique a contrapartida do Município, e quando necessário a aprovação da Câmara Municipal;
2. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
4. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- ES 2.300.000,00 (Dois e Trezentos Mil Cruzeiros), sendo:
- I - ES 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) do Estado E.M. 6378 F.14
- II - ES 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros). Recursos próprios da Prefeitura como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma F1 de , passando a vigorar a partir de

sico Financeiro.

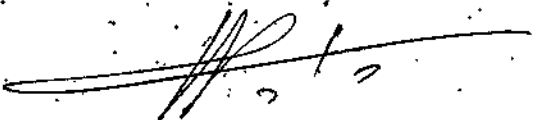
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito

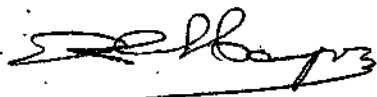
de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Agosto de 1 979


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.

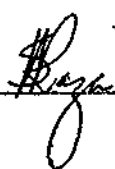

ARLINDO DOMINGOS
Prefeito Municipal de
PEDRA PRETA

HOMOLOGO :


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :







ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ofício nº 1.736 /79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 056/79... convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro; conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009..... do processo nºdesse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Dirêtor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 056 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - ALCENOR ALVES BARRETO CPF: 001707391/04, peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 056 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 056 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:



1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DECRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 14= R\$ 700.000,00 e

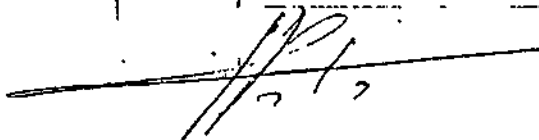
F:11= R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

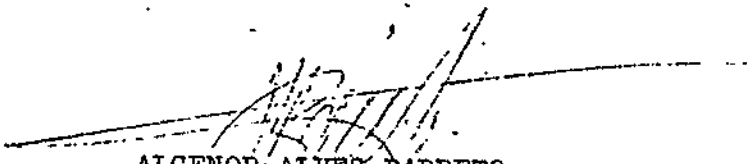
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termô Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

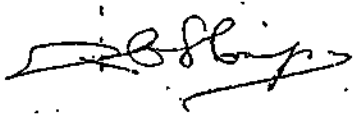

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06


ALCENOR ALVES BARRETO

Prefeito Municipal de Nortelândia
CPF: 001707391/04

HOMOLOGO :

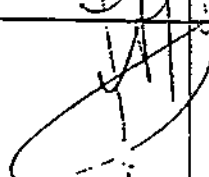

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:









CONVÊNIO Nº 57 ⁵⁴/79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE NORTELÂNDIA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Em 24 (Vinte e quatro) dias de AGOSTO de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente SE-
PLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES,
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA, neste
ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefei-
to ALCENOR ALVES BARRETO, deliberam firmar o presen-
te Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

I - Construção de Centro Esportivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

na forma abaixo discriminada:

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

mediante a apresentação do Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos Recursos.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/Atividade "in loco" e através de relatório de execução físico-financeiro;



3. Orientar e dar a assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico - Financeiro;
2. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
3. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :



R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) FNDU/ESTADO/79.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Físico Financeiro passando a vigor a partir de 24 de Agosto de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

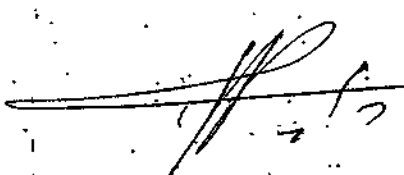
Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

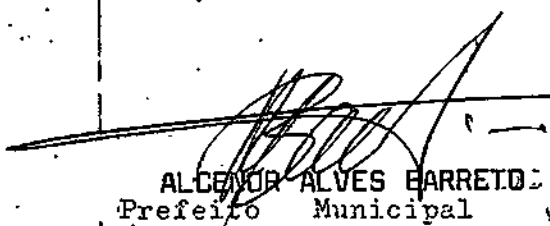
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.



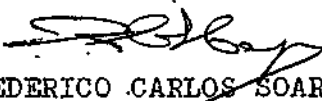
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Cuiabá, 24 de Agosto de 1979.

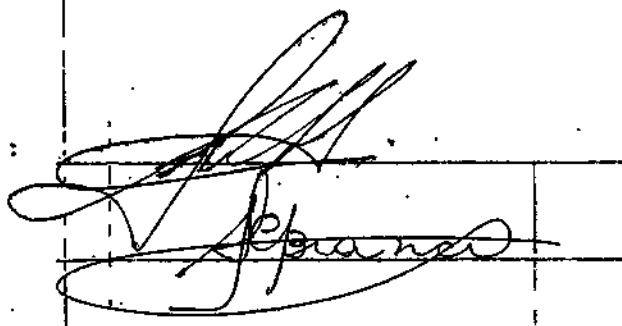

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.


ALCEU ALVES BARRETO
Prefeito Municipal de
NORTELÂNDIA

HOMOLOGO :


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :





CONVÊNIO Nº 56 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE NORTELÂNDIA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de AGOSTO de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente SE-
PLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES ,
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA , neste
ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefei-
to ALCENOR ALVES BARRETO , deliberam firmar o presen-
te Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

I - Calçamento de Ruas

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.





CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros).

na forma abaixo discriminada:

1ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

mediante a apresentação do Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

3ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

4ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/Atividade "in loco" e através de relatório de execução físico-financeiro;



3. Orientar e dar a assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia. — e o Cronograma Físico - Financeiro;
2. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
3. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :



R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) sendo:

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) definido no projeto 1907.10583231.014

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros). FNDU/ESTADO/79

R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros). E.M. 637/78

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentenças das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Financeiro passando a vigor a partir de 24 de Agosto de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Cuiabá, 24 de Agosto de 1979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.

ALCEU ALVES BARRETO
Prefeito Municipal de
NORTELÂNDIA.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

HOMOLOGO :

TESTEMUNHAS :



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

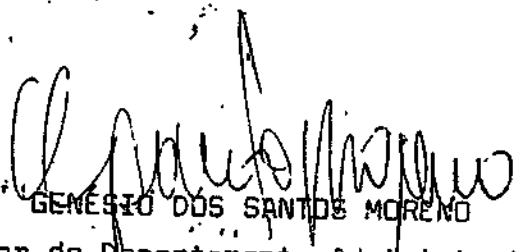
Ofício nº 1.687/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 054/79 convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009 do processo nº 2684/79 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 054 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE N O B R E S
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de N O B R E S
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - ELOISIO NUNES DA LUZ CPF: 205384561/91, peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 054 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 054 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

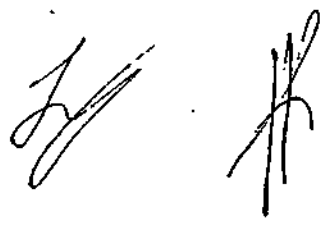
4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DECRAM - Projeto: 1907.10583231.004 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 11- R\$ 600.000,00 e F: 14- R\$ 300.000,00

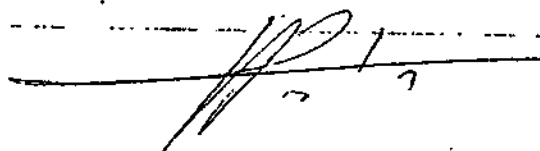
CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



E por estarem de acordo, e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

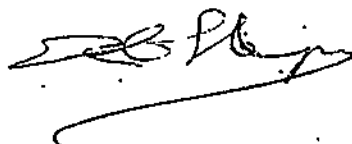
Cuiabá, 19 de outubro de 1.979



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06



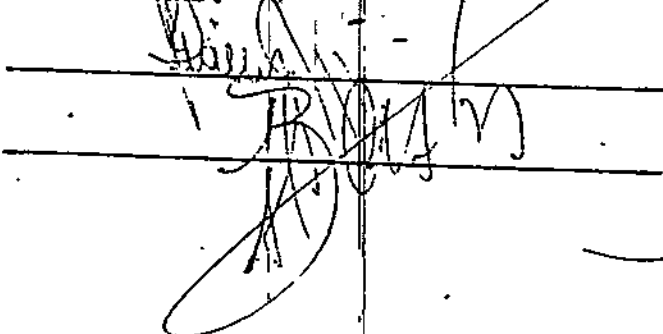
ELOISIO NUNES DA LUZ
Prefeito Municipal de Nobres
CPF: 205384561/91



HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:





ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

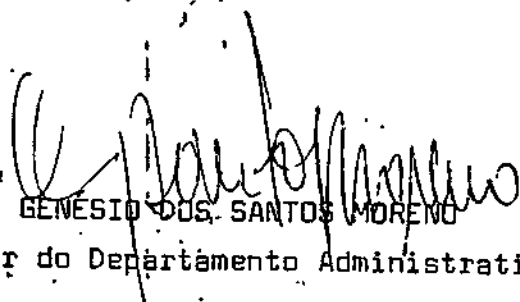
Ofício nº 1.888/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 55/79 convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CBC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009... do processo nº 2685/79 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., e proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Dirêtor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S I A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 055 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE NOBRES
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de NOBRES
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - ELÓISIO NUNES DA LUZ CPF: 205384501/91, peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 055 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 055 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 1 1

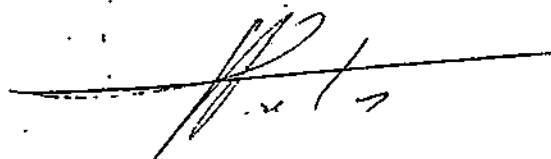
CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.

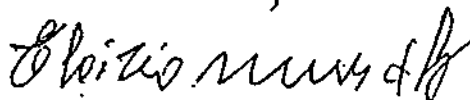
gr *[assinatura]*

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

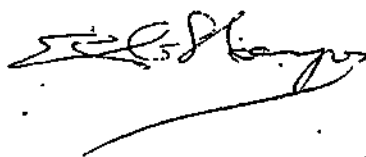
Cuiabá, 19 de outubro de 1.979



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06



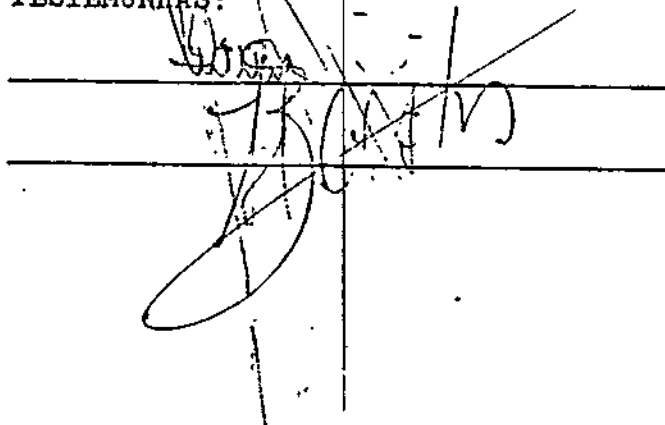
ELOISIO NUNES DA LUZ
Prefeito Municipal de Nobres
CPF: 205384561/91



HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO Nº 54/79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE NOBRES PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 05 (cinco) dias de Agosto de um mil, no
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente
SEPLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de NOBRES
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito ELOISIO NUNES DA LUZ, deliberam firmar o
presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

I - Calçamento de Ruas e da Avenida JK

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
G\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros)

, na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

, mediante a apresentação do Projeto
de Engenharia e o Cronograma Físico-Finan
ceiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos.

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos





2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Apresentar à SEPLAN, o documento que indique a contrapartida do Município, e quando necessário a aprovação da Câmara Municipal;
2. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
4. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) sendo:

I - R\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros) do Estado sendo:

R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) FNDU/ESTADO/79

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) E.M. 637/78 Fonte 14

II - R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) recursos próprios da Prefeitura como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Físico Financeiro, passando a vigorar a partir de 05 de Agosto de 1979

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Goiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

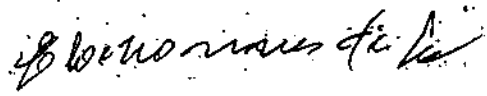
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

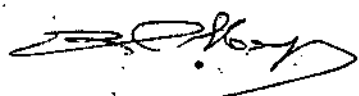
de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de Agosto de 1 979

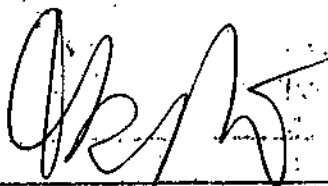

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.

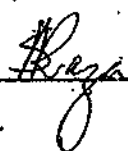

ELOISIO NUNES DA LUZ
Prefeito Municipal de
NOBRES

HOMOLOGO :


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :





CONVÊNIO Nº 55 ⁵²/79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE NOBRES PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (~~Vinte~~ e quatro) dias de agosto de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente
SEPLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de NOBRES
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito ELOISIO NUNES DA LUZ, deliberam firmar o
presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

I- Construção de Pronto Socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
C\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros)

, na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

, mediante a apresentação do Projeto de
Engenharia e o Cronograma Físico-Financieiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos



2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II. - DA PREFEITURA

1. Apresentar à SEPLAN, o documento que indique a contrapartida do Município, e quando necessário a aprovação da Câmara Municipal;
2. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
4. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) do FNDU/ESTADO/79

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma físico Financeiro, passando a vigorar a partir de

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

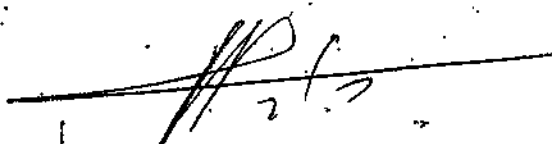
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

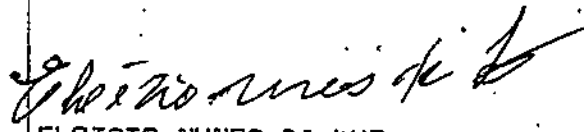


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de agosto de 1979

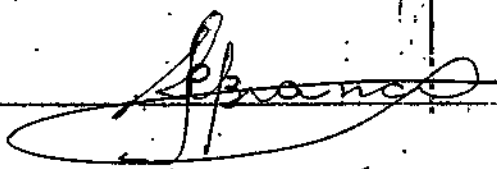

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.


ELOISIO NUNES DA LUZ
Prefeito Municipal de
NOBRES

HOMOLOGO :


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS






ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nobres

Of. Nº 28/79

Em 20 de Agosto de 1.979

Do Prefeito Municipal
Ao Snr. Odil de Freitas
M.D. Diretor do DEGRAM
CUIABÁ Mt

Presado Senhor

Com o presente tenho a imensa satisfação em devolver-lo o
questionário anexo preenchido satisfazendo as condições de que é
encontrado o nosso campo de poso desta cidade.

Sendo que só me oferece no momento valho-me desta para
apresentar as minhas cordiais

Saudações.

ELOIZIO NUNES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL.

ARQUIVAR

FOLHA QUESTIONÁRIO



Localidade:

Município de Nobres

Na sede existe pista de pouso - SIM ☒ NÃO ☐

Caso positivo, especifique:

Comprimento em metros 980

Largura em metros 63

Tipo do piso - Cascalho ☐ Areia ☒ Grama ☐

Direção predominante do vento - Norte ☐ Sul ☐ Leste ☒ Oeste ☐

Indicador de direção de vento (biruta) - SIM ☒ NÃO ☐

Possui balizamento - SIM ☒ NÃO ☐

Está homologada - SIM ☐ NÃO ☐

Qual o prefixo do Aeródromo (pista de pouso), caso o mesmo esteja homologado. _____

Desmatamento das cabeceiras:

Distância desmatada, em metros, nas laterais 980 mts.,

nas cabeceiras 140 mts.

Quanto a propriedade da área:

Do Município ☒ Do Estado ☐ De Particulares ☐

Quanto a conservação:

Municipal ☒ Estadual ☐ Particular ☐

Informação:

Caso não existir pista de pouso, essa Prefeitura teria condições de construí-la?

1 - Com recursos próprios: SIM ☐ NÃO ☐

2 - Com auxílio do Governo: SIM ☐ NÃO ☐

3 - Com auxílio de outras fontes: SIM ☐ NÃO ☐

OBS: o Anexo I, ao presente documento, indica informações sobre as categorias dos Aeródromos. (pista de pouso).

ANEXO I



DIMENSÕES MÍNIMAS PARA CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMOS (PISTA DE POUSO), POR
CATEGORIAS

1 - Comprimento mínimo da pista:

A - 2.100 metros

B - 1.500 metros

C - 900 metros

D - 750 metros

E - 600 metros

Largura mínima da pista:

A - 45 metros

B - 45 metros

C - 30 metros

D - 23 metros

E - 18 metros



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ofício nº 1.737/79.

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 057/79 convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009 do processo nº 2687 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S I A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 057/79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - ALCENOR ALVES BARRETO CPF: 001707391/04, peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 057 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 057 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio, são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:



1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução do aludido Convênio importam em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 1.1

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termô Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06

ALCENOR ALVES BARRETO
Prefeito Municipal de Nortelândia
CPF: 001707391/04

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

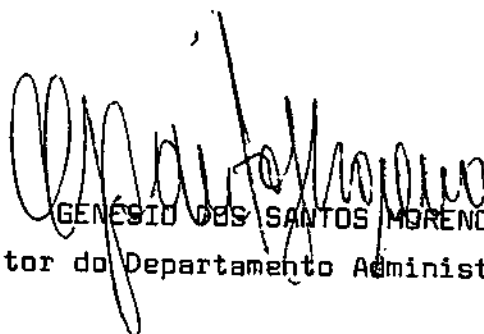
Ofício nº 050/80

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº ..058/79. convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CBC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº ..009.... do processo nº ..2688/79. desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.



GENESIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 058 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE N. S. DO LIVRAMENTO.
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de N. S. DO LIVRAMENTO.
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - JOELI LIMA BARROS CPF: 078290431/91, peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 058 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 058 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cru -
zeiros).

na forma abaixo discriminada:





1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 14= R\$ 1.900.000,00 e F:11 = R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06

JOELI LIMA BARROS
Prefeito Municipal de N. S. De Livramento
CPF: 078290431/41

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE N. Sra. DO LIVRAMENTO

Of. Nº 83/79

em 18.12.79.

Do Presidente da Câmara Municipal de N.S. do Livramento.

Ao Sr. Diretor do DEGRAM - MT.

Ass. encaminha publicação de Lei orçamentário do município de N.S. do Livramento para o exercício de 1.980.

Senhor Diretor -

Temos a satisfação de encaminhar à V.Sa. um exemplara do Diario Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 03 de dezembro de 1979, que p publicou na sua página 19, a Lei numero 06/79 de 12 de dezembro de 1979 que estima a receita e fixa a receita do município de Nossa Senhora do Livramento para o exercicio de 1980.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar à V.Sa. nossas cordiais saudações:

Atenciosamente :

José Monteiro da Silva.

José Monteiro da Silva.

Presidente da Câmara .

ARQUIVAR



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ANO LXXXIX — CUIABÁ — SEGUNDA FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 1.979. — Nº 17.967

Notícias do Governo

S E D I M A T

COBAL PREPARA O "CESTÃO DE NATAL"

A COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos selecionou 35 produtos, que serão vendidos a preços ainda mais baratos que os oferecidos através do "Cestão da Economia".

É o "Cestão de Natal", cujo lançamento está marcado para a próxima sexta-feira, dia 7 deste mês de dezembro, e que será comercializado através dos estabelecimentos que integram a Rede SOMAR.

O Gerente Regional - Sucursal do Centro-Oeste, Francisco Mello, virá a Cuiabá, para o lançamento do "Cestão de Natal", preparado pela COBAL para que também as populações de baixa renda possam oferecer a seus filhos, neste final de ano, uma mesa mais farta, sem comprometer, contudo, o orçamento doméstico.

NORTELÂNDIA E PEDRA PRETA NO PROJETO CIATA

Procedentes do Rio de Janeiro, estiveram reunidos com o Secretário de Fazenda Salem Zugair e Coordenadores do Projeto Ciata, no último dia 26, Nestor de Aguiar Prestes Bêylodt — Coordenador Geral do Projeto, Hélio Valente — Assessor Técnico e Marilda Santos — representante técnica do SERPRO.

A finalidade da visita foi contatar com os Prefeitos de Nortelândia e Pedra Preta para exposição, aos mesmos, dos objetivos do Projeto Ciata, tendo em vista que esses Municípios, doravante, farão parte do VII Cíelo do Projeto.

O Projeto, em convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Fazenda, Governo Federal através do Ministério da Fazenda e Prefeitura Municipal, tem como objetivo realizar o cadastramento sócio-econômico das cidades contribuindo com a arrecadação tributária do Estado.

Participaram da reunião, o Prefeito Municipal

de Nortelândia Alcenor Alves Barreto, juntamente com cinco vereadores de sua bancada.

SECRETARIA DE FAZENDA INICIA CAMPANHA DA "NOTA FISCAL DA SORTE"

Ontem, na sala de reuniões da Secretaria de Fazenda do Estado, o sr. Secretário de Fazenda Salem Zugair lançou oficialmente mais uma importante etapa do programa de incremento da arrecadação do ICM.

Esta fase denominada "Nota Fiscal da Sorte", tem como objetivo principal, além de visar uma ampla arrecadação do imposto, uma participação maior do público consumidor nas iniciativas da Secretaria de Fazenda, etapa esta que vem consolidar as campanhas de conscientização fiscal e integração fisco contribuinte anteriormente realizadas pelo órgão fazendário do Estado de Mato Grosso.

"NOTA FISCAL DA SORTE"

Esta promoção consiste na troca de documentos fiscais estaduais por cupons numerados que permitirão a todo e qualquer cidadão participar do concurso de inúmeros prêmios.

Através de notas fiscais, cupons de máquinas registradoras ou selos de estimativa, nos postos de troca que serão instalados em vários pontos da capital e nas Delegacias e Exatorias no interior, o consumidor final trocará por cupons numerados que permitirão participar do sorteio de valiosos prêmios.

POSTOS DE TROCA E SORTEIOS

Inicialmente os postos de troca de notas por cupons estão assim distribuídos: Posto 1 - Praça Alencastro; 2 - Avenida Isaac Póvoas; 3 - Coxipó da Ponte; 4 - Bairro do Porto; 5 - Bairro Santa Helena; 6 - Exatorias de Cuiabá e Várzea Grande; 7 - Secretaria de Fazenda; 8 - Coordenadoria da Nota

Fiscal; 9 - Super Mercado Morita; 10 - Super Mercado Dourado; 11 - Casas Burl.

Através da imprensa serão amplamente divulgados dentro de poucos dias os endereços e data de início da troca de cupons, prevista para o próximo dia 10 de dezembro.

Os sorteios serão realizados nas seguintes datas: 1º - dia — 28 de dezembro próximo; 2º dia — 28 de março de 1980; 3º dia — 13 de junho de 1980 e 4º sorteio dia 12 de setembro de 1980.

Os documentos fiscais posteriores a data de 15 de novembro corrente estão aptos a participar do primeiro sorteio dia 28 de dezembro.

Esta quarta etapa promocional do ICM vem coroar de êxito as metas desenvolvidas pelo Governo Estadual, onde os objetivos comuns da coletividade matogrossense são colocados em primeiro plano.

LICITAÇÕES: PRESIDENTE DA FIEMT DESTACA A SIGNIFICAÇÃO DE DECRETO DO GOVERNADOR

Do Presidente da Federação das Indústrias de Mato Grosso, Sr. Otacílio Borges Canavarros, o Governador Frederico Campos recebeu Ofício cumprimentando-o pela iniciativa de normalizar as licitações nos órgãos da Administração Estadual, destacando "o profundo significado conceitual" da medida e ressaltando que "a atuação de um Governo não se mede apenas por suas obras físicas, mas também pelas formulações estruturais filosoficamente calcadas na realidade presente e futura do processo de desenvolvimento sócio-econômico da Região".

Na íntegra, é este o teor do documento firmado pelo Presidente da Federação das Indústrias:

"Senhor Governador,

"É sabido que o elevado custo operacional das empresas locais, face a ação de fatores externos, tem agido no sentido de estimular a concorrência de produtos de regiões mais desenvolvidas e atuado como fator limitante ao processo de industrialização do Estado.

"A esse respeito, esta Federação tem sustentado a posição de que medidas compensatórias devam ser institucionalizadas, de modo a possibilitar o fortalecimento da estrutura de produção regional, até que haja a formação de uma economia de escala integrada e compatível.

"O Decreto nº 247 de 09.11.79, normalizando as licitações nos órgãos da Administração Estadual, nos termos propostos por Vossa Excelência, com estímulos à indústria local, transcende a um simples ato do Poder Executivo, transformando-se numa peça de profundo significado conceitual, perfeitamente sintonizada com os interesses da classe empresarial.

"Entendendo que a atuação de um governo não se mede apenas por suas obras físicas, mas também pelas formulações estruturais filosoficamente calcadas na realidade presente e futura do processo de desenvolvimento sócio-econômico da Região, temos a satisfação de, em nome do empresariado industrial do Estado, cumprimentá-lo pela medida adotada, e, principalmente, agradecer a demonstração de confiança e apoio à indústria local.

"Na oportunidade, reiteramos nossos cordiais votos de estima e singular consideração".

ELETRIFICAÇÃO RURAL: 60 MILHÕES PARA OBRAS EM COOPERATIVAS

O Ministério da Agricultura deferiu recursos no valor de 60 milhões de cruzeiros, para execução de obras de eletrificação rural em Cooperativas.

A informação consta de telex enviado ao Governador Frederico Campos, pelo Ministro da Agricultura, Amaury Stábile.

O Ministro informa, ainda, que os contratos estão sendo encaminhados à Superintendência do Banco do Brasil de Mato Grosso, para assinatura.

As obras serão realizadas pela OEMAT.

PONTE BRANCA COMEMORA 26º ANIVERSÁRIO

O Secretário de Agricultura Romulo Vandoni representa o Governador Frederico Campos, hoje, nas comemorações do 26º aniversário da cidade de Ponte Branca.

As solenidades terão início às 4:00 horas com alvorada e Hasteamento dos Pavilhões Oficiais, às 8:00 horas.

O representante do Governador, juntamente com o Assessor Especial Heronides de Araújo serão recepcionados no aeroporto pelo Prefeito Municipal Waldemar Cunha, pelo Presidente da Câmara Mozart Alves Ribeiro e demais autoridades, às 9:00 horas e, em seguida assistem os desfiles que começarão às 9:30 horas.

Logo após o desfile, o Secretário Romulo Vandoni inaugura o Serviço de Abastecimento de Água (10:30 horas) o Terminal Rodoviário (11:00 horas) o Escritório da EMATER (11:30 horas) e a Escola Estadual de 1º Grau São Domingos Sávio (12:00 horas).

Após o almoço haverá corrida ciclística, corrida pedestre e futebol de campo, sendo que às 18:00 horas serão arriados os Pavilhões Oficiais.

As 20:00 horas será realizada, na Câmara Municipal uma sessão solene. As festividades serão encerradas com baile no clube local, às 22:00 horas.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 267 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

Eleva a nível de 1º grau o Grupo Escolar "Febrônio Rodrigues", com sede no Município de Torixoréu, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

tuição da reserva legal, até atingir 20% (vinte p/cento) do Capital Social; b) 10% (dez p/cento) para participação da Diretoria em exercício; c) o saldo remanescente será colocado à disposição da assembleia geral. Art. 24. É facultado à Diretoria levantar balanço semestrais para fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Art. 25. A Diretoria poderá propor a formação de reservas para contingências e de lucros a realizar e, ainda, a retenção de lucros para orçamento de capital, fazendo-as constar das demonstrações contábeis, observadas as normas legais pertinentes. Capítulo VII. Disposições Gerais. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, salvo em se tratando de matéria da competência privativa da assembleia geral. Art. 27. Dissolvendo-se a sociedade nos casos previstos em lei, a sua liquidação, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, será processada pela Diretoria que estiver em exercício.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em forma de súmula, de acordo com a faculdade conferida e sob as condições previstas pelo § 1º do art. 130 da Lei nº..... 6.404/76.

aa) André Martinez Neto - Maria Alzira Xavier Martinez

Certifico que a presente ata é cópia fiel da que se acha lavrada no livro próprio de atas de assembleia gerais da sociedade.

Cuiabá-MT., 17 de outubro de 1979.

Maria Alzira Xavier Martinez — Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

C E R T I D A O

Certifico, que por decisão da 1ª Turma foi arquivada nesta Junta Comercial, sob o nº 14913 a primeira via da presente ata.

Cuiabá, 27-11-79

JOÃO BARBOSA CARAMURU — Secretário Geral
Conhecimento Nº 005326 — 30-11-79 — Cr\$ 4.400,00

SUMULA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANJICA

A AMBC é uma associação de prazo indeterminado que visa o desenvolvimento do bairro da Canjica, não visa fins lucrativos - A Comissão Executiva será constituída por:

Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva.

HILARIO PEREIRA DOS SANTOS

1º Secretário

C — 005334 — 03.12.79 — Cr\$ 400,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviar o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

1 Bloco de Nota Fiscal de Número 914121 a 914130 de Sebastião Gonçalves de Queiróz
Insc. Estadual 13078009580 Estabelecido em Santo Antonio do Leverger.

Cuiabá, 30 de Novembro de 1.979.

Sebastião Gonçalves de Queiróz

C — 005324 — 30.11.79 — Cr\$ 400,00

3 — 1

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviar os documentos abaixo relacionados, cujas características são as seguintes:

CIC - Carteira de Identidade

Título de Eleitor - Carteira de Reservista

Carteira Nacional de Habilitação
Categoria Amador Certificado de Propriedade do Veículo marca Volkswagen tipo Passat
Ano 75 - Cor Azul Placa AC-2018
Chassis BS-314.467

Cuiabá, 30 de Novembro de 1.979.

Newton Roberto da Fonseca

C — 005316 — 30.11.79 — Cr\$ 400,00

3 — 1

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviar o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte: —

Carteira Nacional de Habilitação

Categoria Profissional - C

Cuiabá, 30 de Novembro de 1.979.

CACILDO SUZUKI

C — 005323 — 30.11.79 — Cr\$ 400,00

3 — 1

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviar o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

1 Livro Caixa nº 1 da Firma "Imobiliária City Ltda", registrado na Junta Comercial de MT, CGC. nº 03.505.450/0001-24.

Cuiabá, 29 de novembro de 1.979

Imobiliária City Ltda

Assinatura Ilegal

Conhecimento nº 005309 29.11.79-Cr\$ 400,00

3 — 2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviar os documentos abaixo relacionados, cujas características são as seguintes:

Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação categoria amador.

Cuiabá 29 de novembro de 1.979

Ana Alzira Catelli Corrêa

Conhecimento nº 005307 29.11.79 Cr\$ 400,00

3 — 2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos que foi extraviada minha carteira nacional de habilitação expedida pelo Detran de Cuiabá de prontuário nº 226.631 categoria amador.

Cuiabá-Mt., 30 de Novembro de 1979.

Milton Rodrigues de Siqueira

Conhecimento nº 005317 30-11-79 Cr\$ 400,00

3 — 2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviar os documentos abaixo relacionados, cujas características são as seguintes:

Carteira Nacional de Habilitação Profissional C, expedida em Londrina Paraná. Carteira de Identidade. Certificado de Registro de Veículo a motor marca Volkswagen tipo Brasília ano de fabricação 1979. Placa AC-7359 expedido pelo DETRAN em Cuiabá. Chassis BA-803-041, Seguro Obrigatório e TRU 1979.

Cuiabá, 30 de Novembro de 1979.

Marco Antonio Tramontini

Conhecimento nº 005318 30-11-79 Cr\$ 400,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

Certificado de Propriedade do veículo tipo Corcel II - Ano 78, cor vermelha, placa AC 6120, Chassis n. LB4JUM-25347.

Cuiabá, 29 de novembro de 1.979

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA

Conhecimento n. 005302 — 29.11.79 — Cr\$ 400,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei os documentos abaixo relacionados, cujas características são as seguintes:

— Cart. Identidade;

— CIC;

— Cart. Nac. de Habilitação - Cat. Profissional B;

— Cart. de Contribuinte Autônomo Individual do INPS.

Cuiabá, 29 de novembro de 1.979

AZER FLORENTINO VIEIRA

Conhecimento n. 005304 — 29.11.79 — Cr\$ 400,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei os documentos abaixo relacionados, cujas características são as seguintes:

— Cart. Nac. de Habilitação;

— Cart. Profissional B

— Cart. Identidade;

— CIC

Cuiabá, 29 de novembro de 1.979

MIGUEL LETTE DA SILVA FILHO

Conhecimento n. 005301 — 29.11.79 — Cr\$ 400,00

DECLARAÇÃO

Eu, Mário Wassen, brasileiro, casado - residente à Rua João Goulart s/n. - Bairro da Vila Nova Cidade de Arenópolis - Estado de Mato Grosso, venho por meio desta declarar que extraviei os seguintes documentos — Carteira de Identidade, expedida em Cuiabá-MT - Carteira Nacional de Habilitação n. 217.245 - PGR n. 217.245, expedida pela 36a. Ciretran - Arenópolis Mato Grosso. Título de Eleitor, expedido na Comarca de Diamantino-MT. Certificado de Propriedade de 0093060 - expedido em 19.08.77 pela 36a. Ciretran de Mato Grosso, do Veículo Marca Chevrolet, Tipo Caminhão, Ano de Fabricação - 1977 - Placa CB-0714, Cor Azul Haval, de Propriedade do Sr. Mário Wassen.

Arenópolis, 20 de novembro de 1.979.

MÁRIO WASSEN

Conhecimento n. 005298 — 29.11.79 — Cr\$ 400,00

DECLARAÇÃO

Declaro, por cuja declaração assumo inteira responsabilidade, que perdi o bloco de notas Fiscais de Produtor, modelo 4 de 10 jogos de notas fiscais numeradas de 261707 a 261710 e 738441 a 738450 que me fornecera, a meu pedido, a Exatoria de Rendas Estaduais de Jaciara.

Declaro mais que a nota número 261706 foi devidamente expedida por mim e o ICM relativo à operação nela indicada foi pago na Exatoria de Rendas Estaduais de Jaciara e que as de números 261707 a 261710 e 738441 a 738450 não foram usadas por mim, isto é, estavam em branco quando o Bloco foi perdido.

Jaciara, 29 de novembro de 1.979

LUIZ DE FIGUEIREDO BARRETO E OUTROS

Inscrição n. 13.048.01708.2

Conhecimento n. 005303 — 29.11.79 — Cr\$ 400,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

Taxa Rodoviária e Certidão Negativa de Multa do veículo da marca Mercedes Benz Especie Caminhão (de Aluguel) ano 1971

Cor Azul Preto chassi 344.033.150.4340

Placa IH-0170

Cuiabá, 28 de Novembro de 1.979.

Anselmo Silvino Favalesso

P/P. ADELINO FAVALESSA

C — 005288 — 28.11.79 — Cr\$ 400,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

Carteira Nacional de Habilitação

Categoria Amador, exp. pelo Detran de Presidente Epitácio-SP.

Cuiabá, 28 de Novembro de 1.979.

José Martins Filho

C — 005294 — 28.11.79 — Cr\$ 400,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

Carteira Nacional de Habilitação

Categoria Amador prontuário nº 226.120.

Cuiabá, 28 de Novembro de 1.979.

Nelson Ferreira da Silva

C — 005283 — 28.11.79 — Cr\$ 400,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei os documentos abaixo relacionados, cujas características são as seguintes:

Carteira de Identidade

Título de Eleitor - PASEP

Registro de Pagamento do Bemat

Cuiabá, 28 de Novembro de 1.979.

Anezia Cunha Chaves

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que extraviei o documento abaixo relacionado, cuja característica é a seguinte:

Certificado de Propriedade de um Veículo

marca Volks Mod. Brasília LS, cor Branca,

Ano de Fab. 1979, placa GD-0430

Chassis BA785828, Taxa Rodoviária

e Seguro Obrigatório.

Cuiabá-MT., 29 de Novembro de 1.979.

José Carlos de Oliveira

C — 005296 — 28.11.79 — Cr\$ 400,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOMAT**DIÁRIO OFICIAL**

Emanuel Ribeiro Daublan
Diretor Geral

DIREÇÃO E OFICINAS

Rua 13 de Junho 431 - antigo 337

Caixa Postal nº 80 - Fone 321-4613

CUIABÁ — MATO GROSSO

- Guimarães-MT - Objetivo: Bar e Restaurante - cap. Cr\$ 150.000,00.
06. Celso Manoel de Lima - Sede: Tangará da Serra-MT - Objetivo: Com. de Sementes e Mudanças - cap. Cr\$ 500.000,00.
07. Sesino José Enzweiler - Sede: Chp. dos Guimarães-MT - Objetivo: Benefício de Madeiras - Cap. Cr\$ 150.000,00.
09. João Andrade Sampaio - Sede: Chp. dos Guimarães-MT - Objetivo: Art. de Ótica e Relojoaria - cap. Cr\$ 50.000,00.
09. Raimundo Manoel Sobreira - Sede: Rondonópolis-MT - Objetivo: Jóias e Relógios - cap. Cr\$ 100.000,00.
10. Antonio O. Gonçalves - Sede: Tangará da Serra-MT - Objetivo: Com. de Carnes e Peixes - cap. Cr\$ 50.000,00.
11. José Siqueira - Sede: Aripuanã - MT, Av. Perimetral - Objetivo: Secos e Molhados - cap. Cr\$ 150.000,00.
12. Florentina Raimunda do Nascimento - Sede: B. do Bugres - Objetivo: Brinquedos, Bijouterias - cap. Cr\$ 50.000,00.
13. Maria de Lourdes Coelho Silva - Sede: Cuiabá-MT - Objetivo: Mercadoria - cap. Cr\$ 30.000,00.
14. Auriste Fortes - Sede: Várzea Grande-MT - Objetivo: R. Feitas e Calçados - cap. Cr\$ 30.000,00.
15. Liomita Petrolina de Cerqueira - Sede: Cuiabá-MT - Objetivo: Com. R. Feitas - cap. Cr\$ 30.000,00.
16. Pedro R. Batista - Sede: Nobres-MT - Objetivo: Secos e Molhados - cap. Cr\$ 30.000,00.
17. Laura Angelica de Souza - Sede: Santo Antonio Leverger - Objetivo: Com. de Medicamentos - cap. Cr\$ 100.000,00.
18. Celso Perez Ferreira Ruiz - Sede: Tangará da Serra - Objetivo: Tecidos R. Feitas - cap. Cr\$ 100.000,00.
19. Wilson Dias Ferreiras - Sede: Rosário Oeste-MT - Objetivo: Gen. Alimentícios - cap. Cr\$ 100.000,00.
20. F. M. Cruz - Sede: Mirassol D'Oeste-MT, Av. São Paulo - Objetivo: Peças para Veículos - cap. Cr\$ 50.000,00.
21. Benedita Jaira Correa de Melo - Sede: Cuiabá-MT - Objetivo: Art. do Vestuário - cap. Cr\$ 10.000,00.
22. Laudelina Xer dos Santos Sales - Sede: Cuiabá-MT - Objetivo: Mercadoria - cap. Cr\$ 10.000,00.
23. Hilda N. Maineiros - Sede: Várzea Grande-MT - Objetivo: Com. Secos e Molhados - cap. Cr\$ 200.000,00.
24. Valtair da Silva Marans - Sede: Cuiabá-MT - Objetivo: R. Feitas e Armarinhos - cap. Cr\$ 50.000,00.

CONTRATOS SOCIAIS - REGISTRO

01. Comercial Alencari Ltda - Sede: Chp. Guimarães-MT - Objetivo: Gen. Alimentícios - Cap. Cr\$ 800.000,00.
02. Comercial Confiança Ltda - Sede: Aripuanã-MT - Objetivo: Tecidos, R. Feitas - cap. Cr\$ 150.000,00.
03. Pacce & Pacce Ltda - Sede: Pedra Preta-MT - Objetivo: Serralheira - cap. Cr\$ 200.000,00.
04. Churrascaria Panorama Ltda - Sede: Jaciara-MT - Objetivo: Churrascaria - cap. Cr\$ 450.000,00.
05. Jaciara Refrigeração Ind. e Com. de Importação e Exportação Ltda - Sede: Jaciara-MT, BR-364 - Objetivo: Fabr. de Refrigerantes - cap. Cr\$ 360.000,00.
06. Soelta Soc. Eletrotécnica - Sede: Várzea Grande - Objetivo: Instalações Elétricas - cap. Cr\$ 400.000,00.
07. Loja Fuji Ltda - Sede: Cuiabá-MT, Av. Gen. Ponce, 212 - Objetivo: Armarinhos, Miudezas - cap. Cr\$ 1.000.000,00.
08. Mareamex Madeiras da Região Amazônica para Exportação Ltda - Sede: Aripuanã-MT, Av. Principal - Objetivo: Benefício de Madeiras - cap. Cr\$

CANCELAMENTO

01. Empresa Cinematográfica Amazonas Ltda. - Sede: Chapada dos Guimarães-MT, Distrito de Sinop:

DOCUMENTOS DEFERIDOS EM 31.10.79

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

01. Framel - Engenharia e Comércio Ltda - Sede: Cuiabá-MT - Assunto: Endereço atual: Rua Odorico Tocantins 15
02. Cassol Ind. e Com. de Baterias Ltda - Sede: Rondonópolis - Assunto: Elevou capital para Cr\$ 300.000,00.

03. Agrovale Comercial Ltda - Sede: Diamantino-MT: Assunto: Elevou capital para Cr\$ 1.500.000,00.
04. Candia Veículos e Peças Ltda - Sede: Cuiabá-MT: Assunto: Elevou capital para Cr\$ 10.000.000,00.

ANOTAÇÕES

01. Maria Eliana Souza Nogueira - Sede: Barra do Garças - Assunto: Elevou capital para Cr\$ 1.100.000,00.
02. Ichiro Okada - Sede: Pedra Preta-MT, Rua F. Servácio - Assunto: Elevou capital para Cr\$ 333.000,00.

ARQUIVAMENTO DE ATA

01. Cia. Cervejaria Cuiabana - Sede: Cuiabá-MT: Assunto: Arq. DOE de 22.10.79 - Publ. ARC. de 13.07.79.
02. Macife Agropec. Com. e Indústria - Sede: B. do Garças - Assunto: Arq. ARC de 01.10.79 - ARC de 22.10.79.
03. Agropecuária do Cravari S. A. - Sede: Cuiabá-MT: Assunto: Arq. AGO e AGE de 30.05.79 - aprova conta 78
04. Vale do Xingu S. A. - Sede: Cuiabá-MT - Assunto: Arq. AGO - AGE de 22.10.79 e ARC de 22.10.79.
05. Lojas Riachuelo S. A. - Sede: Cuiabá-MT: Assunto: Arq. AGE de 03.08.79 - alt. Denominação Social

FIRMAS INDIVIDUAIS - REGISTRO

01. E. P. Souza - Sede: Cáceres-MT, Rua Mal. Deodoro 135 - Objetivo: Repres. Comerciais - cap. Cr\$ 100.000,00.
02. Getúlio Belarmino Costa - Sede: Barra do Garças-MT - Objetivo: Ind. Com. Art. Gráficas - cap. Cr\$ 100.000,00.
03. Samunel de Paula - Sede: Cuiabá-MT, Rua Thógo Pereira - Objetivo: Com. Imp. Exp. de Gados - cap. Cr\$ 12.100.000,00.
04. Joaquim Marques Ferreira - Sede: Diamantino-MT: Objetivo: Comércio de Carnes - cap. Cr\$ 400.000,00.
05. Valtino da Silva - Sede: Luciara-MT, Rua do Comércio - Objetivo: R. Feitas, Secos e Molhados - cap. Cr\$ 500.000,00.
06. José Carlos Bahir de Andrade - Sede: Barra do Garças - Objetivo: Calç. Confecções - cap. Cr\$ 100.000,00.
07. Bráulio da Silva Panificadora - Sede: Luciara-MT: Objetivo: Secos e Molhados e Padaria - cap. Cr\$ 500.000,00.
08. Jaudis da Conceição - Sede: Vila Bela-MT: Objetivo: Com. de Secos e Molhados - cap. Cr\$ 50.000,00.
09. Antonio Almeida Reis - Sede: Barra do Garças-MT: Objetivo: R. Feitas, etc. - cap. Cr\$ 30.000,00.
10. M. C. Rodrigues - Sede: Luciara-MT, São José do Xingu - Objetivo: Generos Alimentícios - cap. Cr\$ 200.000,00.
11. Manoel Nunes dos Santos - Sede: Pedra Preta-MT: Objetivo: Serraria - cap. Cr\$ 75.000,00.
12. Juvenil Jovem Amaral - Sede: Rondonópolis-MT: - Objetivo: Secos e Molhados - cap. Cr\$ 40.000,00.
13. E. B. de Oliveira - Sede: Rondonópolis-MT: Objetivo: Açogue - cap. Cr\$ 120.000,00.
14. João José de Melo - Sede: Barra do Garças-MT: Objetivo: Com de Secos e Molhados - cap. Cr\$ 100.000,00.
15. Joaquim Domingos Filho - Sede: Pedra Preta-MT: Objetivo: Secos e Molhados e Bar - cap. Cr\$ 50.000,00.
16. Adjalme Fagundes Paes - Sede: Barra do Garças-MT: Objetivo: Prod. Químicos e Farmac. - cap. Cr\$ 1.000.000,00.
17. J. S. Barbosa - Sede: Rondonópolis-MT, Rua Poncê-MT - Objetivo: Comércio de Açogue - cap. Cr\$ 50.000,00.
18. Heronice de Souza Santos - Sede: Rondonópolis-MT: Objetivo: Roupas Feitas em geral - cap. Cr\$ 30.000,00.
19. W. M. Freitas - Sede: Aripuanã-MT, Av. Leste - 365: Objetivo: Com. de Vidros e Box - cap. Cr\$ 200.000,00.
20. Euripedes Martins da Silva - Sede: Rondonópolis-MT - Objetivo: Mercadoria - cap. Cr\$ 50.000,00.
21. Nicanor Antonio Souza - Sede: Porto dos Gaúchos-MT: Objetivo: Mercadoria - cap. Cr\$ 100.000,00.
22. José Borges dos Santos - Sede: Porto dos Gaúchos-MT - Objetivo: Secos e Molhados - cap. Cr\$ 100.000,00.
23. Eliete Silva de Oliveira - Sede: Cuiabá-MT: Objetivo: R. Feitas, em geral - cap. Cr\$ 100.000,00.
24. Armindo Rezer - Sede: Porto dos Gaúchos-MT: Objetivo: Bar - cap. Cr\$ 100.000,00.

25. Ademir Queiroz Monteiro - Sede: Nortelândia-MT: Objetivo: Com. de Secos e Molhados - cap. Cr\$ 50.000,00.
26. N. D. Gomes - Sede: Porto dos Gaúchos-MT, Av. M. Falcão - Objetivo: Secos e Molhados - cap. Cr\$ 200.000,00.
27. Edna Filipaldi - Sede: Cuiabá-MT, Rua 13 de Junho s/n. - Objetivo: Com. de F. Feitas - cap. Cr\$ 200.000,00.

CONTRATOS SOCIAIS - REGISTRO

01. Soar Eletro Domésticos e Serviços Ltda - Sede: Cuiabá - MT - Objetivo: Eletrodomésticos cap. Cr\$ 200.000,00
02. Pebb Hevelcultura e Agropecuária Ltda - Sede: Nobres-MT - Objetivo: Agropecuária - cap. Cr\$ 50.000.000,00.
03. Irmãos Guerra Ltda - Sede: Chap. dos Guimarães-MT - Objetivo: Prod. Alimentícios - cap. Cr\$ 200.000,00.
04. J. Peres & Alves Ltda - Sede: Porto dos Gaúchos-MT - Objetivo: Bar e Lanchonete - cap. Cr\$ 200.000,00.
05. Drogaria Droganova Ltda - Sede: Rondonópolis-MT: Objetivo: Com. de Medicamentos - cap. Cr\$ 600.000,00.
06. Produtos Alimentícios Eldorado Ltda - Sede: Roraima-MT: Objetivo: Gen. Alimentícios - cap. Cr\$ 500.000,00.
07. Indústria de Calçados Cisne Ltda - Sede: V. Grande-MT - Objetivo: Indústria de Calçados - cap. Cr\$ 200.000,00.
08. Vilmar Boutique Ltda - Sede: Cuiabá-MT: Objetivo: Com. de Roupas Feitas - cap. Cr\$ 100.000,00.
09. Com. Imp. Exp. de Bovinos Mirassol Ltda - Sede: M. D'Oeste - Objetivo: Com. Exp. Imp. de Bovinos - cap. Cr\$ 3.000.000,00.
- Conhecimento n. 5216 — 23.11.79 — Cr\$ 15.000,00

RESUMO DO ESTATUTO DA CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Da Organização, Fins e Objetivos.

A Conferência Nossa Senhora do Livramento da Sociedade São Vicente de Paulo, é uma sociedade civil, com finalidade social, religiosa e filantrópica, destinada a exercer a caridade cristã sem distinção de cor, sexo ou idade.

A Conferência Nossa Senhora do Livramento, na sua atuação acata a autoridade eclesiástica e a Regra da Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil, tendo como assistente Eclesiástico o Paróco local e a Madre da Sociedade Educadora Providência Azul da obra social do município.

A Conferência Nossa Senhora do Livramento será vinculada inicialmente ao Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo de Cuiabá-MT, até ser instalado o Conselho Particular na cidade de Nossa Senhora do Livramento.

A Conferência Nossa Senhora do Livramento é administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, sendo a eleição da Diretoria feita de acordo com a Regra da Sociedade.

A Conferência Nossa Senhora do Livramento, terá um número limitado de quinze sócios e um número limitado de aspirantes.

O número de socorridos pela Conferência é ilimitado, devendo-se sempre levar em conta a possibilidade de atendimento da Conferência que além do óbolo matéria, proporcionará o bem espiritual, permitindo a situação financeira da Conferência, ela poderá criar dispensários, abrigos, escolas, creches bem como outras entidades assistenciais.

Em caso da extinção da Conferência, o seu patrimônio reverterá para o Conselho Particular da qual estiver vinculada.

A Conferência se reunirá em Assembléia Geral de dois em dois anos no dia 23 de Abril para escolha de seu Presidente.

Nossa Senhora do Livramento, em 14 de Setembro de 1.979.

Afonso de Campos Maciel - Presidente
Atanagildo da Silva - 1º Secretário
José Monteiro da Silva
Presidente do Conselho Fiscal
C — 005330 — 03.12.79 — Cr\$ 700,00

SUMULA DOS ESTATUTOS DO ROTARY CLUBE DE CUIABÁ BANDEIRANTES

Os limites territoriais deste Clube são os seguintes - Cruzamento da Rua Batista das Neves com Candido Mariano à esquerda de quem desce, prosseguindo pela escadaria até a Vila do Coxipó da Ponte, reunir-se-a regularmente uma vez por semana, no dia e hora prescritos pelo regimento interno. Quatro são as categorias de sócios - representativos; veteranos, por serviços anteriores e honorários; O órgão dirigente deste Clube será o Conselho Diretor, não apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião do Clube os méritos ou deméritos de tais candidatos. O Conselho de Legislação considerará e deliberará sobre todas essas emendas devidamente propostas e quaisquer modificações sugeridas.

Cuiabá, 29 de Novembro de 1.979.

HERALDO VIEIRA PASSOS - 2º Secretário
C — 005308 — 29.11.79 — Cr\$ 400,00

AGROPECUÁRIA DO ARRAIAS S/A CGC/MF 03.484.490/001-37

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Agropecuária do Arraias S/A, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às ... 08:00 (oito) horas do dia 08 de Dezembro de 1979, na sede social, à Fazenda Azul, Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso a fim de discutirem a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do limite do Capital Social Autorizado;

b) Outros assuntos de interesse social.

Chapada dos Guimarães, 23 de Novembro de 1979
SAMIR ARY - Presidente
C — 005285 — 28.11.79 — Cr\$ 2.100,00

AGROPECUÁRIA SALTO DAS NUENS S/A CGC/MF 03.485.125/0001-47

Sumário da Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Dia, Local e hora da realização: 12 de novembro de 1979, às 8,00 horas, na sede social sita na Avenida Getúlio Vargas nº 155, na cidade Cuiabá, Mato Grosso;

Quorum: Totalidade dos acionistas;

Mesa: André Martinez Neto, Presidente, e Maria Alzira Xavier Martinez, Secretária.

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

a) Dispensa do edital de convocação da Assembléia de acordo com a faculdade conferida pelo § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76;

b) Nova redação ao art. 15 do estatuto social: "Art. 15. Na hipótese de vagar um cargo de Diretoria compete ao Diretor remanescente escolher dentre acionistas ou não o substituto eventual, que exercerá as funções do substituído até a primeira assembléia geral que se realizar; na vacância de todos os cargos, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 150 da Lei nº 6.404/76".

c) Ratificação dos demais termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 17 de outubro de 1979.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembléia, lavrando-se esta ata em forma de súmula conforme faculta o § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76.

aa.) André Martinez Neto - Maria Alzira Martinez.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata que se acha lavrada no livro próprio de atas de assembléias gerais da sociedade.

Cuiabá, 12 de Novembro de 1.979.

Maria Alzira Xavier Martinez - Secretária

C — 005325 — 30.11.79 — Cr\$ 660,00

CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 06/79, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1979

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nossa Senhora do Livramento, para o exercício de 1980. Faço Saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento Aprovou e eu, José Monteiro da Silva, Presidente, Promulgo a Seguinte Lei:

Artigo 1.º — O Orçamento — Programa do Município para o exercício financeiro de 1980, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 14.420.000,00 (Quatorze Milhões, Quatrocentos e Vinte Mil Cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	Cr\$ 7.280.000,00
1-1 - Receita Tributária	Cr\$ 520.000,00
1-2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 700.000,00
1-3 - Receita Industrial	Cr\$ 44.000,00
1-4 - Transferências corrente	Cr\$ 5.916.000,00
1-5 - Receitas Diversas	Cr\$ 100.000,00
2 - Receitas de Capital	Cr\$ 7.140.000,00

2-1 - Operações de Crédito	Cr\$ 900.000,00
2-2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 150.000,00
2-3 - Transferências de Capital	Cr\$ 6.090.000,00
Total da Receita	Cr\$ 14.420.000,00

Artigo 3.º — A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - Despesas por Função	Cr\$ 14.420.000,00
01 - Legislativa	Cr\$ 280.000,00
02 - Judiciária	Cr\$ —
03 - Adm. e Planej.	Cr\$ 3.300.000,00
04 - Agricultura	Cr\$ —
05 - Comunicações	Cr\$ —
06 - Def. Nacional e Seg. Pública	Cr\$ —
07 - Educação e Cultura	Cr\$ 2.690.000,00

08 - Energia e Rec. Minerais	Cr\$ —
09 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 600.000,00
10 - Indústria, Comércio e Serviço	Cr\$ —
11 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 1.750.000,00
12 - Assistência e Previdência	Cr\$ 800.000,00
13 - Transporte	Cr\$ 4.800.000,00
14 - Reserva de contingência	Cr\$ 200.000,00
2 - Despesa por órgão do governo e da administração	Cr\$ 14.420.000,00
01 - Câmara Municipal	Cr\$ 280.000,00
01 - Secretaria da Câmara	Cr\$ 280.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 1.300.000,00
01 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 1.300.000,00
03 - Secretaria Geral de Administração	Cr\$ 12.840.000,00
01 - Gabinete do Secretário	Cr\$ 1.000.000,00
02 - Setor de Finanças	Cr\$ 1.000.000,00
03 - Setor de Educação	Cr\$ 2.690.000,00
04 - Setor de Serviços Urbanos	Cr\$ 600.000,00
05 - Setor de Saúde e Saneamento	Cr\$ 1.750.000,00
06 - Setor de Assistência Social	Cr\$ 800.000,00
07 - Setor Rodoviário	Cr\$ 4.800.000,00
08 - Reserva de Contingência	Cr\$ 200.000,00

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969.

Artigo 5.º — Rejeitado.

Artigo 6.º — As dotações atribuídas a todas Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo chefe do setor de finanças, que para esse fim deverá manter estrita coordenação com os demais Órgãos da Municipalidade.

Artigo 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis da Prefeitura considerados irreversíveis ou anti-econômicos, após autorização do Órgão Legislativo Municipal.

Artigo 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratos afins que importem em desenvolvimento, bem estar e interesse do Município, bem como receber móveis e imóveis em doação, para realização de obras e instalações, após aprovação da minuta pelo Órgão Legislativo Municipal.

Artigo 9.º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 1.º de dezembro de 1979.

JOSE MONTEIRO DA SILVA — Presidente

C — 005331 — 03-12-79 — Cr\$ 2.370,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT
ICGC — 03.474.053/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

(Concorrência Pública nº 16/79)

Ref: Aquisição de 02 (dois) Teodolitos Marca Kern ou Wild T1, com Bússola Circular ou Similar, para o Projeto Juína.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT, através de sua Diretoria, avisa, a quem possa interessar, que fará realizar, no dia 20 de dezembro de 1.979, às 09:00 (nove) horas, em sua sede, no sub-solo da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, C.P.A., em Cuiabá-MT, Concorrência conforme referência acima.

A Pasta Técnica contendo o Edital completo e demais elementos necessários a elaboração da proposta, encontra-se à venda no endereço acima indicado ao preço de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada.

CODEMAT, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 1.979.
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - Diretor Presidente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
MÁRIO GOMES MONTEIRO - Diretor de Operações
LUIZ CARLOS ARMANI - Diretor Administrativo e Financeiro

Identidade civil n. 1457408 do Paraná, inscrita no CPF/MF sob n. 013.118.918-20.

4) Fixado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a remuneração apenas para o Diretor-Presidente.

5) Adiantamento da eleição do Conselho Fiscal, tendo em vista a provável aprovação do novo texto estatutário pela assembléia extraordinária a realizar-se nesta oportunidade, no qual está previsto o funcionamento não permanente daquele órgão.

6) Correção da expressão monetária do Capital Social (art. 167 da Lei 6.404/76), que passa de Cr\$ 11.789.055,00 para Cr\$ 13.606.171,00 —, deixando-se de aprovar a nova redação ao art. correspondente do estatuto, com vista à deliberação a ser tomada na assembléia extraordinária a seguir, da qual constará a redação definitiva.

Deliberações Tomadas por Unanimidade em Assembléia Geral Extraordinária

7) Encerramento da fase de capital autorizado, com extinção da parcela de Cr\$ 6.783.214,00 (correspondente a 1.237.270 ações ordinárias e 5.545.944 ações preferenciais), relativas às ações não subscritas, reduzindo-se o Capital Social, com a correção monetária aprovada na assembléia ordinária desta data, para Cr\$ 6.819.957,00; 8) Aumento do Capital Social de Cr\$ 6.819.957,00 para Cr\$ 10.370.000,00 mediante emissão de 3.550.043 ações ordinárias, de Cr\$ 1,00 cada, nominativas, no montante de Cr\$ 3.550.043,00 —, que foram subscritas pelo acionista André Martinez Neto, tendo os demais acionistas renunciado ao direito de preferência e ao prazo para exercê-lo. O artigo do Estatuto com a composição do novo Capital constará do texto adiante transcrito. O aumento foi integralizado no ato com créditos em conta corrente do acionista subscritor junto à sociedade;

9) Aprovação do novo texto do estatuto social, que fica ajustado às condições atuais da sociedade à nova Lei das sociedades anônimas, mantidos os direitos adquiridos, cuja redação é a seguinte: Estatuto Social da Agropecuária Salto das Nuvens S.A. Capítulo I. Da Denominação — Sede — Objeto e Duração. Art. 1º — A Agropecuária SALTO DAS NUVEIS S/A. é uma sociedade anônima que se regerá pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto. Art. 2º — A sede da sociedade será na Avenida Getúlio Vargas n. 155, na Cidade de Cuiabá e Comarca de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou suprimir filiais sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agroindustriais e comerciais, dentro e fora do país, observadas as formalidades legais. Art. 3º — Terá a sociedade por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo de tais produtos, podendo, para atingir seus objetivos, participar societariamente ou associar-se a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Art. 4º — O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

Capítulo II. Do Capital e Das Ações. Art. 5º — O Capital Social será de Cr\$ 10.370.000,00 (dez milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros), dividido em 10.370.000 ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, das quais 8.735.943 são ordinárias e 1.634.057 são preferenciais. Art. 6º — As ações poderão ser representadas por cautelares ou substituídas por títulos múltiplos, de qualquer quantidade de ações, reunidos ou desdobrados à vontade do acionista, mediante taxas correspondente ao custo dos serviços. § único — As ações, cautelares ou títulos múltiplos serão assinados pelos dois Diretores. Art. 7º — As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que nelas reconhece apenas um proprietário. Art. 8º — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações das assembléias gerais. Art. 9º — As ações preferenciais: a) são de plena participação, subscritas e integralizadas com recursos oriundos da Lei n. 5.174, gradativamente, consoante as inversões e serão contabilizadas em conta própria; b) serão subscritas e integralizadas em obediência ao disposto no Item I do § 9º do Art. 2º do Decreto-Lei n. 756/69; c) emitidas nos termos do Item II do § 9º do Art. 2º do Decreto-Lei n. 756/69, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da sua subscrição e conferirão aos titulares os seguintes privilégios: 1) Prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; 2) prioridade no recebimento de um dividendo anual, não cumulativo, de 6,0% (seis por cento), após o que satisfitas as ações ordinárias com a mesma parcela, concorrerão com

estas na distribuição do dividendo restante; d) não terão direito a voto. Capítulo III. Da Administração. Art. 10. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor-Financeiro, dispensada a caução. Art. 11. — O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição. § único. — Os Diretores tomarão posse mediante termo no livro de Atas de reunião da Diretoria. Art. 12. — A remuneração dos Diretores será fixada pela assembléia que os eleger, ficando mantida a participação de 10% (dez p/cento) nos lucros líquidos anuais. § único — Quando em viagem a serviço as despesas dos Diretores serão custeadas pela sociedade. Art. 13. — Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais convenientes aos interesses sociais; b) adquirir, alienar, hipotecar ou por outra forma gravar bens imóveis, bem como, caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos financiamentos e demais obrigações de créditos; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) elaborar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade; h) designar nos casos não expresamente previstos neste Estatuto as atribuições de seus membros. § único. — Será vedado aos Diretores constituir obrigações em nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses dela. Art. 14. — Os Diretores praticarão por própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura do Diretor-Presidente, em todos os documentos que criem obrigações para a sociedade. Art. 15. — Na hipótese de vagar um cargo da Diretoria compete ao Diretor remanescente escolher dentre os acionistas ou não o substituto eventual, que exercerá as funções do substituído até a primeira assembléia extraordinária que se realizar, na vacância de todos os cargos observa-se a o disposto no § 2º do Art. 150 da Lei n. 6.404/76. Art. 16. — Nos casos de licenciamentos ou impedimentos temporários, cabe à Diretoria prover o cargo em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do provimento. Art. 17. Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão geral da sociedade, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações das assembléias gerais; b) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; c) Instalar a assembléia geral; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor-Financeiro os títulos representativos das ações da sociedade; f) assinar as procurações e documentos representativos de quaisquer obrigações assumidas pela sociedade. Art. 18. — Compete ao Diretor-Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da sociedade; b) dirigir a contabilidade; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com o Diretor-Presidente, organizar a previsão dos recursos e sua aplicação; e) substituir o Diretor-Presidente em seus eventuais impedimentos. Capítulo IV. — Das Assembléias Gerais. Art. 19. — As assembléias ordinárias realizar-se-ão nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e as extraordinárias sempre e apenas nos casos em que o assunto a ser tratado seja de sua competência exclusiva. § único. As assembléias gerais, convocadas e instaladas na forma da Lei, serão presididas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, ao qual compete escolher o Secretário para compor a mesa. Art. 20. O acionista poderá fazer-se representar nas assembléias mediante procurador, sob as condições previstas em Lei, devendo o instrumento do mandato ser entregue na sede da sociedade 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembléia. Capítulo V. — Do Conselho Fiscal. Art. 21. — Terá a sociedade um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, cuja remuneração será fixada pela assembléia que o eleger, ao qual competem as atribuições previstas em lei. § único. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e será instalado tão somente na hipótese prevista no § 2º do art. 161 da Lei nº 6404/76. Capítulo VI. Do Exercício Social, Demonstrações Contábeis e Distribuição dos Resultados. Art. 22. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano as demonstrações contábeis com observância das prescrições legais e técnicas pertinentes. Art. 23. Observada a sequência de cálculo prevista em lei, o lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco p/cento) para a cons-

usando das atribuições que lhe confere o artigo 42 - item III, da Constituição Estadual,

DECRETA

Artigo 1º — Fica elevado a nível de 1º grau o Grupo Escolar "Febrônio Rodrigues", criado pelo Decreto nº... 305/47 e denominado pelo Decreto nº 792/49, e transformado em Grupo Escolar pelo Decreto nº 1.011 de 28.06.50.

§ Único — A Escola de que trata o artigo, passará a denominar-se ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "FEBRÔNIO RODRIGUES".

Artigo 2º — Compete à Secretaria de Educação e Cultura a colocação do pessoal docente e dos recursos necessários ao funcionamento da Escola nos moldes do Sistema Estadual de Educação.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, no C. P. A., em Cuiabá, 03 de Dezembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

DECRETO N.º 263 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 1.979 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, item III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem agilizadas as providências pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta no sentido de tomar medidas visando o encerramento do Exercício Financeiro de 1979,

DECRETA:

ARTIGO 1.º — Para o encerramento do Exercício Financeiro de 1.979, os Órgãos e Entidades da Administração Estadual que recebem à conta do Orçamento do Estado, previsto no Decreto nº 1.693 de 10 de janeiro de 1.979, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidos neste Decreto.

ARTIGO 2.º — Ressalvados os casos de despesas de pessoal e encargos sociais, bem como de despesas à conta de Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda, do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral e da Secretaria de Administração, nenhum empenho poderá ser emitido após o dia 20 de dezembro de 1.979.

§ 1.º — Após essa data somente será admitida a emissão de empenho em casos excepcionais, desde que o processo obtenha parecer favorável da Secretaria Executiva da Junta de Programação Orçamentária e Financeira, que analisará caso por caso, e submetido pelo Presidente da referida Junta à consideração do Governador do Estado, seja devidamente autorizado.

§ 2.º — No caso de o processo ser autorizado pelo Governador do Estado, assinará como Ordenador de Despesa o Presidente da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

ARTIGO 3.º — No caso de transferência de recursos aos Órgãos da Administração Indireta e Fundações, após 20 de dezembro de 1.979, far-se-á somente através de empenho, dentro do limite autorizado pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

ARTIGO 4.º — O valor total da despesa empenhada no exercício a qualquer título e sob quaisquer modalidades de empenho, respeitadas os limites dos créditos orçamentários, não poderá, em cada caso, ultrapassar o limite de recursos financeiros liberados no exercício, não compreendendo:

I — Transferências e cotas de despesas concedidas, a conta de recursos não vinculados;

II — Transferências e cotas de despesas concedidas, a conta de recursos vinculados, tais como:

1. — recursos do Fundo de Participação dos Estados, Fundo Especial e Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

2. — recursos dos Impostos Únicos sobre Minerais, sobre Combustíveis e Lubrificantes e de Energia Elétrica;

3. — recursos da Taxa Rodoviária Única;

4. — recursos do Salário Educação;

5. — recursos de convênios, auxílios e outros vinculados a programas específicos.

ARTIGO 5.º — Os empenhos não pagos até 20 de dezembro de 1.979, só podem ser inscritos em "Restos a Pagar" nas seguintes hipóteses:

I — os empenhos globais e por estimativa pelos respectivos saldos, e os ordinários pelos respectivos valores, obedecida a seguinte discriminação:

1. — empenhos à conta de dotação para despesas de pessoal e encargos sociais;

2. — empenhos de despesas relativas ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, medicamentos e gêneros alimentícios; e

3. — empenhos de despesas classificadas como Serviços de Terceiros, nos casos de aluguéis, internamentos, convênios com educandários, transportes com requisição, manutenção de equipamentos e instalações, água, luz e telefone;

4. — auxílios e subvenções concedidos por Despacho Governamental.

II — Os empenhos globais e por estimativa pelos respectivos saldos, e os empenhos ordinários pelos valores encontrados, quando correspondam:

1. — às efetivas medições das obras, fornecimentos de materiais, ou prestação de serviços contratados dentro do exercício;

2. — aos desembolsos programados à conta de Encargos Gerais do Estado.

ARTIGO 6.º — As Unidades Gestoras encaminharão até o dia 28 de dezembro de 1.979, ao Departamento de Administração de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, relação dos empenhos para inscrição em "Restos a Pagar" do Exercício de 1.979, (Anexo 01) e respectivos processos e relação de cheques em trânsito emitido até 20 de dezembro de 1.979 (Anexo 02), segundo as determinações deste Decreto, através de funcionários credenciados pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

§ 1.º — Em se tratando de Entidade Supervisionada, a Unidade Gestora encaminhará as 1ª e 3ª vias da Nota de Empenho acompanhadas da respectiva relação, sendo vedada a inscrição em "Restos a Pagar" de saldo orçamentário;

§ 2.º — A relação dos empenhos para inscrição em "Restos a Pagar", assinada pelo Ordenador de Despesa ou responsável pelo Órgão equivalente será encaminhada em 2 (duas) vias, que terá a seguinte destinação:

1. — a primeira via, após a aprovação do Secretário da Fazenda será devolvida para se constituir em documento de contabilidade analítica do órgão ou entidade;

2. — a segunda via, ficará arquivada no Departamento de Administração de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3.º — A fim de que os Órgãos possam dar cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo no que se refere a conciliação bancária, o Banco do Estado de Mato Grosso S/A expedirá cópia do Extrato Bancário da Sub Conta "Fundo de Recursos a Utilizar" até o dia 21 de dezembro de 1.979;

§ 4.º — Cabe ao Departamento de Administração de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda apurar as responsabilidades nos termos da legislação em vigor quando ocorrerem pagamentos de "Restos a Pagar", cujas inscrições vierem a ser impugnadas, bem como representar ao Secretário de Fazenda sobre órgãos que deixaram de cumprir os dispositivos deste Decreto.

ARTIGO 7.º — Os processos de despesas relacionadas para inscrição de "Restos a Pagar", segundo as normas deste Decreto, independentemente de seu pagamento permanecerão em poder do Departamento de Administração de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 8.º — É vedada a liquidação e pagamento de despesa do exercício de 1.980, à conta de empenho inscrito em "Restos a Pagar", do exercício anterior.

ARTIGO 9.º — A Secretaria de Estado da Fazenda adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto.

ARTIGO 10.º — Dos atos que resultarem da não aplicação das disposições deste Decreto, dar-se-á imediato conhecimento à Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

ARTIGO 11 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1.979, 158º da Independência e 91º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

SALEM ZUGAIR

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO-DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 312/79-SAD, do Senhor Secretário de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 5º do Decreto 1439, de 10.04.73, nos termos do parecer dos Advogados desta Pasta,

R E S O L V E:

I- Conceder licença especial, a:

- a) (artigo 109 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 06 (seis) meses, a:
- 1) GONÇALINA BARROS DA ROSA, RG: 184.995, Profa, Cl.C, Niv.01, Tr.08, da Esc.Est.de I Gr. "Gustavo Kulmann", em Cuiabá, referente ao decênio de 10.03.68 a 10.03.78. (proc. 03893/79).
 - 2) EDVANIL FRANCISCA LEITE DE JESUS, RG: 180.093, Profa, Cl.A, Niv.05, Tr.03, da Esc.Est.de I/II Grs. "José de Mesquita", referente ao decênio de 27.04.67 a 27.04.77. (proc. 04504/79).
- b) (artigo 120 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 02 (dois) meses, a:
- 3) REINALDO DE LAMÔNICA FREIRE, RG: 035.496, Agente Fiscal, AF-III, da Secret.de Fazenda, em Cuiabá, referente ao quinquênio de 16.05.74 a 16.05.79. (proc.nº..... 04539/79).

II- Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudos médicos:

- a) (artigo 111 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 90 (noventa) dias, a:
- 4) ANA AYRES MACHADO, RG: 990.987, Profa, simb. P-4, da Esc.Est.de I Gr. "Bel. Júlio Muller", de Guiratinga, a partir de 03.09.79. (proc. 05302/79).
- b) (artigo 104 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 60 (sessenta) dias, a:
- 5) MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS M SILVA, RG: 119.252, Professora Cl.B, Niv.01, Tr.07, da S.E.C., em Cuiabá, a partir de 29.03.79. (proc. 03655/79).
- c) (artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 30 (trinta) dias, a:
- 6) FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA, RG: 6.710.727, Profa, símbolo P-4, da Esc.Est.de I Gr. "Prof. Artur Ramos", de Jaciara, a partir de 14.09.79. (proc. 05150/79).
- De 15 (quinze) dias, a:
- 7) ILDA DO ROSÁRIO VIEIRA, RG: 228.694, Profa, simb. P-6, da D.R.E.C., em Cuiabá, a partir de 01.08.79. (processo nº 04896/79). (em prorrogação).
 - 8) ILDA DO ROSÁRIO VIEIRA, RG: 228.694, Profa, simb. P-6, da D.R.E.C., em Cuiabá, a partir de 16.07.79. (processo nº 04820/79).
 - 9) LEONOR MENDES DE CAMPOS, RG: 61.353, Extr.Mens. Ref. VI, exerc.func. de Agente de Limpeza, da Esc.Est.de I Grau "José Magno", em Cuiabá, a partir de 28.03.79. (processo nº 04729/79).
 - 10) MARILZA RIBEIRO GÁLIO, RG: 213.709, Profa, simb. P-5, exerc.func. de Ch. de Seção, na D.R.E.C., de Santo Antônio de Leverger, a partir de 25.08.79. (proc.nº:.... 05447/79).
 - 11) ILDA DO ROSÁRIO VIEIRA, RG: 228.694, Profa, simb. P-6, da D.R.E.C., em Cuiabá, a partir de 17.04.79. (processo nº 04897/79).
- De 10 (dez) dias, a:
- 12) BENEDITA LAURINDA MOREIRA DA SILVA, RG: 108.728, Diarista, exerc.func. de Servente, da Esc.Est.de I Gr. "Mal. Rondon", de Rosário Oeste, a partir de 06.08.79. (processo nº 05170/79).
- De 09 (nove) dias, a:
- 13) BEATRIZ COSME DE SIQUEIRA, RG: 118.436, Profa, símbolo P-7, da D.R.E.C., em Cuiabá, a partir de 21.08.79. (proc. cessão nº 04975/79).
- De 07 (sete) dias, a:
- 14) DIRCE MARIA DE PAULA, RG: 055.175, Diarista, exerc.func. de Servente, da Esc.Est.de I Gr. "Dr. Othon Viagas de Pinho", em Cuiabá, a partir de 29.08.79. (proc. nº 04974/79).

(as) CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
Secretaria de Administração, em Cuiabá, 19 de novembro de 1979.

Eu, Ana Maria dos Santos Araújo, Diretora do D.A.A., conferi a presente portaria datilografada por Odenir Sant'Ana da Silva.

V I S T O: ANA CELESTE LIMA DE CASTRO
p/ Secretária de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 319/79-SAD, do Senhor Secretário de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 5º do Decreto 1439, de 10.04.73, nos termos do parecer dos Advogados desta Pasta,

R E S O L V E:

I- Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudos médicos:

- a) (artigo 114 da Lei nº 3.601, de 16.12.74).
De 90 (noventa) dias, a:
- 1) MARIA BERNADETE CAPELLOTTI, RG: 301.761, Profa, Cl.A, Niv.01, Tr.01, da Esc.de I/II Grs. "Mal. Dutra", de Rondonópolis, a partir de 28.03.79. (proc. 04457/79).
- b) (artigo 111 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).
De 90 (noventa) dias, a:
- 2) MARILDA DA SILVA REIS, RG: 180.741, Profa, simb. P-5, da Esc.Est.de I/II Grs. "Raimundo Pinheiro da Silva", em Cuiabá, a partir de 28.08.79. (proc. 05452/79).
 - 3) MARIZETE DA SILVA MOURA, RG: 040.116, Profa, simb. P-1, da Esc.Est.de I Gr. "Pe. Wanir Delfino Cesar", em Cuiabá, a partir de 26.03.79. (proc. 05283/79).
 - 4) MARIA ROSA DE SOUZA, RG: 182.093, Diarista, exerc.func. de Servente, da Esc.Est.de I Gr. "Leovegildo de Melo", em Cuiabá, a partir de 04.09.79. (proc. 05439/79).
 - 5) LIGIA MARIA ANUNCIACÃO, RG: 130.200, Profa, simb. P-1, da Esc.Est.de I Gr. "Profª Vera Pereira do Nascimento", em Cuiabá, a partir de 26.06.79. (proc. 05387/79).
 - 6) IVANE APARECIDA BORGES DA FONSECA, RG: 836.157, Diarista, exerc.func. de Profa, simb. P-3, da Esc.de I/II Grs. "Daniel Martins Moura", de Rondonópolis, a partir de... 13.09.79. (proc. 04898/79).
 - 7) IVANIL GOMES FERREIRA DO NASCIMENTO, RG: 086.968, Professora, simb. P-4, da Esc.Est.de I/II Grs. "Adolfo A. de Moraes", de Rondonópolis, a partir de 27.09.79. (proc. nº 05534/79).
 - 8) AIR ALBUQUERQUE GONÇALVES, RG: 165.573, Aux. Adm., da Esc.Est.de I Gr. "José Magno", em Cuiabá, a partir de 05.03.79. (proc. nº 05303/79).
 - 9) JASSILMA XAVIER MEIRA, RG: 120.001, Diarista, exercendo func. de Escriturária, da S.E.C., em Cuiabá, a partir de 03.09.79. (proc. 05584/79).
 - 10) JANDIRA ALVES DE OLIVEIRA, RG: 016.158, Diarista, exercendo func. de Profa, simb. P-1, da Esc.Est.de I/II Grs. "Senador Mário Motta", de Arenópolis, a partir de.... 27.08.79. (proc. nº 04728/79).
 - 11) AIDIR TEREZINHA OLIVEIRA PINTO, RG: 233.353, Profa, simb. P-5, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Grosso, em Cuiabá, a partir de 11.06.79. (proc. 05179/79).
 - 12) ANA ANTONIA SILVA NASCIMENTO, RG: 101.256, Auxiliar Administrativo, da Esc.Est. de I e II Grs. "José de Mesquita", em Cuiabá, a partir de 25.06.79. (proc. nº. 05550/79).
 - 13) ADILES FELIPE DOS SANTOS PINTO, RG: 016.178, Profa, símbolo P-3, da Esc.Est.de I/II Grs. "Sen. Mário Motta", de Arenópolis, a partir de 18.09.79. (proc. 05489/79).

(as) CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
Secretaria de Administração, em Cuiabá, 23 de novembro de 1979.

Eu, Ana Maria dos Santos Araújo, Diretora do D.A.A., conferi a presente portaria datilografada por Odenir Santana da Silva.

V I S T O: ANA CELESTE LIMA DE CASTRO
p/ Secretário de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 315/79-SAD, do Senhor Secretário de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 5º do Decreto 1439, de 10.04.73, nos termos do parecer dos Advogados desta Pasta,

RESOLVE:

I- Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudos médicos:

a) (artigo 111 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).

De 90 (noventa) dias, a:

- 1) VIRGINIA MARQUES DE ALMEIDA, RG: 179.705, Profa, símbolo P-4, da Esc.Est. de I Gr. "Gen. José M. Neves da Costa", em Cuiabá, a partir de 31.01.79. (proc.nº: 05428/79).
- 2) VALÉRIA PIMENTA MARTINS, RG: 077.310, Profa, simb. P-3, da Esc.Est. de I Gr. "Francisco A. Ferreira Mendes", em Cuiabá, a partir de 19.03.79. (proc. 05431/79).
- 3) ARLENE DE ARRUDA, RG: 803.908, Escriutária, lotada na Identificação de Segurança Pública, serv. no Ipenat, em Cuiabá, a partir de 06.07.79. (proc. 05788/79).
- 4) ALZIRA BASILIO DA CRUZ, RG: 115.869, Profa, simb. P-1, da Esc.Est. de I Gr. "D. Antonio Campelo", em Cuiabá, a partir de 23.04.79. (proc. 05138/79).
- 5) SÔNIA REGINA DE SOUZA NEVES, RG: 000.256, Diarista, exerc. func. de Aux. Adm., da Esc.Est. de I Gr. "José de Mesquita", em Cuiabá, a partir de 21.06.79. (proc.nº. 05469/79).
- 6) MARIA CECILIA DA SILVA BRITO, RG: 150.202, Profa, símbolo P-1, da Esc.Est. de I Gr. "Verena Leite de Brito", de Bela Bela da Santíssima Trindade", a partir de.... 12.09.79. (proc. 05823/79).
- 7) MARIA DAS GRAÇAS CÂNDIDO DUARTE, RG: 183.700, Professora, simb. P-3, da Esc.Est. de I Gr. "Dr. Othon Viegas de Pinho", em Cuiabá, a partir de 20.03.79. (proc.nº. 05496/79).
- 8) TEREZINHA CADÔ LANZA, RG: 69.205, Profa, simb. P-1, da Esc.Est. de I Gr. "Ir. Lucinda Facchini", de Diamantino, a partir de 19.09.79. (proc. 05366/79).
- 9) TERESA DE JESUS ARRUDA LOPES, RG: 438.049, Profa, simb. P-4, da Esc.Est. de I Gr. "Leonides de Matos", de Santo Antonio de Leverger, a partir de 10.09.79. (proceço nº 05374/79).
- 10) TEREZINHA NASCIMENTO DE CARVALHO, RG: 054.450, Profa, simb. P-4, da Esc.Est. de I Gr. "D. Maria Eliza Bocaiuva Correa da Costa", em Cuiabá, a partir de 15.05.79. (proc. 05425/79).
- 11) TERESA CRISTINA F. DE ALMEIDA, RG: 032.506, Profa, símbolo P-7, da D.R.E.C., em Cuiabá, a partir de 06.08.79. (proc.nº 05372/79).
- 12) MARIA CATARINA RIBEIRO, RG: 274.395, Profa, simb. P-6, da Esc.Est. de I/II Grs. "Sen. Mário Motta", de Cáceres, a partir de 08.10.79. (proc.nº 05824/79).

b) (art. 101 da Lei 1.638, de 28.10.61). (em prorrogação).

De 60 (sessenta) dias, a:

- 13) VANDA ALCANTARA RABELO, RG: 057.006, Profa, simb. P-1, da S.E.C., serv. na Esc.Est. de I Gr. "Rui Barbosa", de Alto Araguaia, a partir de 18.03.79. (proc.nº: 05870/79).

De 15 (quinze) dias, a:

- 14) GONÇALO CERRIACO DA COSTA, RG: 45.200, Aux. de Saneamento, Cl. "M", da Unidade Sanitária, de Várzea Grande, a partir de 31.07.79. (proc. 04469/79).

c) (artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).

De 30 (trinta) dias, a:

- 15) RAIMUNDA CAMPOS DA SILVA, RG: 567.450, Diarista, exerc. o cargo de Servente, da Esc.Est. de I Gr. "Diva Pimentel", de Barra do Garças, a partir de 18.01.79. (proc. cessº nº 01313/79).

- 16) ARLENE DE ARRUDA, RG: 803.908, Escriutária, lotada na Identificação de Segurança Pública, em Cuiabá, a partir de 07.05.79. (proc. 05790/79).

De 15 (quinze) dias, a:

- 17) MARIA BOM DESPACHO YAMAKAWA, RG: 39.474, Profa, símbolo P-7, do Departamento de Ensino Supletivo, em Cuiabá, a partir de 11.07.79. (proc. 04243/79).

(as) CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
Secretaria de Administração, em Cuiabá, 23 de novembro de 1979.

Eu, Ana Maria dos Santos Araújo, Diretora do D.A.A., conferi a presente portaria datilografada por Odemar Sant'Ana da Silva.

VISTO: ANA CELESTE LIMA DE CASTRO
p/Secretário de AdministraçãoESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 316/79-SAD, do Senhor Secretário de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 5º do Decreto 1439, de 10.04.73, nos termos do parecer dos Advogados desta Pasta,

RESOLVE:

I- Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudos médicos:

a) (artigo 111 da Lei 1.638, de 28.10.61 e art. 114 da Lei 3.601, de 16.12.74). De 90 (noventa) dias, a:

- 1) ELIZABETH DE MORAES BARBOSA, RG: 130.485, Profa, símbolo P-4 e Cl. A, Niv. 02, Tr. 03, da Esc.Est. de I Gr. "Professor Nilo Póvoas", em Cuiabá, a partir de 08.03.79. (proc.nº 05517/79).

- 2) ROSA TAQUES, RG: 180.039, Profa, simb. P-5 e Cl. B, Nível 01, Tr. 05, da Esc.Est. de I Gr. "José Esteves", em Cuiabá, a partir de 10.04.79. (proc. 05238/79).

b) (artigo 114 da Lei 3.601, de 16.12.74).

De 90 (noventa) dias, a:

- 3) BERENICE AURELINA DE SOUZA PAES, RG: 157.206, Professora, Cl. A, Niv. 05, Tr. 04, da D.R.E.C., em Cuiabá, a partir de 31.07.79. (proc. 05169/79).

c) (artigo 111 da Lei nº 1.638, de 28.10.61).

De 90 (noventa) dias, a:

- 4) ILMA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, RG: 249.521, Diarista, exercendo func. de Servente, da Esc.Est. de I Gr. "Souza Ban deira", de Coxipó da Ponte, munic. de Cuiabá, a partir de 02.07.79. (proc. 05537/79).

- 5) VALCLIDES BELO LINO SANTOS, RG: 167.547, Profa, símbolo P-3, da D.R.E.C., de Rondonópolis, a partir de 13.09.79. (proc. 05247/79).

- 6) ALDEVINA SILVA MORAES, RG: 207.373, Diarista, exercendo do func. de Servente, da Esc.Est. de I Gr. "Mossa Senhora de Fátima", em Cuiabá, a partir de 03.05.79. (proc. cessº nº 05304/79).

- 7) ARENIL SOARES DA SILVA, RG: 225.302, Diarista, exerc. func. de Servente, da Esc.Est. de I Gr. "João Brienne de Camargo", em Cuiabá, a partir de 02.07.79. (proceço nº 05488/79).

- 8) ALZEMITA ROCHA OLIVEIRA, RG: 097.317, Profa, simb. P-4, da Esc.Est. de I Gr. "Aureolina Eustácia Ribeiro", em Cuiabá, a partir de 14.08.79. (proc. 05490/79).

- 9) VERA MARIA GONÇALVES COIADO, RG: 223.822, Profa, simb. P-7, da D.R.E.C., em Cuiabá, a partir de 04.06.79. (proc.nº 05359/79).

- 10) VANDA DE BRITO GOULART, RG: 926.183, Profa, simb. P-7, da Esc.Est. de I Gr. "José Rodrigues dos Santos", de Rondonópolis, a partir de 04.10.79. (proc. 05427/79).

- 11) ODIVA AUXILIADORA PINHEIRO DA CRUZ, RG: 226.319, Diarista, exerc. func. de Servente, da Esc.Est. de I/II Grs. "Raimundo Pinheiro da Silva", de Coxipó da Ponte, munic. de Cuiabá, a partir de 14.05.79. (proc.nº: 05509/79).

- 12) VERA REGINA CZARNECKI MAYORQUIN, RG: 015.742, Professora, simb. P-7, da Esc.Est. de I Gr. "Profª Vera Pereira do Nascimento", em Cuiabá, a partir de 20.08.79. (proc. 05364/79).

- 13) ANTONIA TEIXEIRA MENDONÇA, RG: 85.240, Diarista, exercendo func. de Servente, da Esc.Est. de I/II Grs. "Professor Hilton M. Curvo", de Mirassol D'Oeste, a partir de 27.08.79. (proc.nº 04634/79).

- 14) BENEDITA DE ARRUDA SILVA OLIVEIRA, RG: 117.501, Diarista, exerc. func. de Servente, da Esc.Est. de I Gr. "Profª Vera Pereira do Nascimento", em Cuiabá, a partir de 20.02.79. (proc. 05253/79).

- 15) BENEDITA MARIA DA SILVA, RG: 231.214, Diarista, exercendo func. de Aux. Adm., da Esc.Est. de I Gr. "Profª Nilo Póvoas", em Cuiabá, a partir de 01.02.79. (proc.nº 05171/79).

- 16) AGOSTINHA VITALINA DA SILVA CRISTÓFANO, RG: 154.424, Ch. de Seção de Registro, "FQ-4", da D.R.E.C., de Rosário Oeste, a partir de 05.10.79. (proc. 05710/79).

- 17) NILDA BRAGA MUNHOZ DA SILVA, RG: 110.720, Profa, simb. P-1, da Esc.Est. de I/II Grs. "Dep. Francisco E.R. Torres", de Rio Branco, munic. de Cáceres, a partir de 15.09.79. (proc.nº 05805/79).

(as) CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
Secretaria de Administração, em Cuiabá, 23 de novembro de 1979.

Eu, Ana Maria dos Santos Araújo, Diretora do D.A.A., conferi a presente portaria datilografada por Odemar Santana da Silva.

VISTO: ANA CELESTE LIMA DE CASTRO
p/Secretário de Administração

PORTARIA Nº 280/79

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Manter, a atual estagiária desta Egrégia Corte de Contas MÂRCIA MARIA BASTOS POMMOT, em caráter precário, por absoluta necessidade de serviço, na condição de Diarista, até que se realize o concurso, para desempenhar as funções de Oficial Instrutivo, arbitrando-lhe a remuneração diária de Cr\$ 169,00 (cento e sessenta e nove cruzeiros), a partir de 01-12-79.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de novembro de 1.979.

Enio Carlos de Souza Vieira - Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 281/79

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Manter, JOSÉ SERAFIM DE OLIVEIRA, em caráter precário, por absoluta necessidade de serviço, na condição de Diarista, até que se realize o concurso, para desempenhar as funções de Oficial Instrutivo, arbitrando-lhe a remuneração diária de Cr\$ 169,00 (cento e sessenta e nove cruzeiros), a partir de 01.12.79.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de novembro de 1.979.

Enio Carlos de Souza Vieira - Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 282/79

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Manter, a atual estagiária desta Egrégia Corte de Contas WILCY MARTINS MONTEIRO, em caráter precário, por absoluta necessidade de serviço, na condição de Diarista, até que se realize o concurso, para desempenhar as funções de Oficial Instrutivo, arbitrando-lhe a remuneração diária de Cr\$ 169,00 (cento e sessenta e nove cruzeiros), a partir de 01.12.79.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de novembro de 1.979.

Enio Carlos de Souza Vieira - Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 283/79

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Admitir como Estagiária, neste Tribunal, CATARINA DA COSTA E SILVA, com a remuneração mensal de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), a partir de 01.12.79.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de novembro de 1.979.

Enio Carlos de Souza Vieira - Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 284/79

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Manter, a atual estagiária desta Egrégia Cor-

te de Contas VERA LÚCIA SILVA PEREIRA, em caráter precário, por absoluta necessidade de serviço, na condição de Diarista, até que se realize o concurso, para desempenhar as funções de Taquígrafo, arbitrando-lhe a remuneração diária de Cr\$ 167,25 (cento e sessenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), a partir de 01.12.79.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de Novembro de 1.979.

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 285/79

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Manter, a atual estagiária desta Egrégia Corte de Contas TEREZINHA DE MATOS, em caráter precário, por absoluta necessidade de serviço, na condição de Diarista, até que se realize o concurso, para desempenhar as funções de Taquígrafo, arbitrando-lhe a remuneração diária de Cr\$ 167,25 (cento e sessenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), a partir de 01.12.79.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de Novembro de 1.979.

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 286/79

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Admitir, a título precário, por absoluta necessidade de serviço, na condição de Diarista, até que se realize o concurso, Lúcia Maria de Assunção, para desempenhar as funções de Oficial Instrutivo, arbitrando-lhe a remuneração diária de Cr\$ 169,00 (cento e sessenta e nove cruzeiros), a partir de 01.12.79.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de Novembro de 1.979.

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 287/79

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Manter, EDWIGES AUXILIADORA DE BARROS DEL BARCO, a título precário, por absoluta necessidade de serviços, na condição de Diarista, até que se realize o concurso, para desempenhar as funções de Oficial Instrutivo, arbitrando-lhe a remuneração diária de Cr\$ 169,00 (cento e sessenta e nove cruzeiros), a partir de 01.12.79.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas

do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de Novembro de 1.979.

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 288/79

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Admitir, a título precário, por absoluta necessidade de serviço, na condição de Diarista, até que se realize o concurso, **FÁTIMA ROSANGELA DE ARRUDA**, para desempenhar as funções de Oficial Instrutivo, arbitrando-lhe a remuneração diária de Cr\$ 169,00 (cento e sessenta e nove cruzeiros), a partir de 01.12.79.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de Novembro de 1.979.

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 289/79

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta do requerimento processado sob nº 3.605/79, neste Tribunal,

R E S O L V E :

Conceder a **CARMELIO LOPES DE BARROS**, funcionário desta Egrégia Corte de Contas, cinquenta (50) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101, da Lei nº 1.638, de 28.10.61, a contar de 19.11.79.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de Novembro de 1.979.

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 291/79

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta do requerimento processado sob nº 3.610/79, neste Tribunal,

R E S O L V E

CONCEDER a **Lenir Francisca Borges**, funcionária desta Egrégia Corte de Contas, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101, da Lei nº 1.638, de 28/10/61, a contar de 14.11.79.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de Novembro de 1979.

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 292/79

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ES-

TADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores desta Egrégia Corte de Contas, **Maurício Rodrigues da Silva** — **Licínio Monteiro da Silva** e **Carlos Barbosa de Oliveira**, para procederem exame "in-loco", nos balancetes do exercício de 1978, da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de Novembro de 1979.

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 293/79

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta do requerimento processado sob nº 3.671/79, neste Tribunal,

RESOLVE

CONCEDER a **Edwiges Auxiliadora de Barros Del Barco**, servidora desta Egrégia Corte de Contas, trinta (30) dias de férias, relativas ao exercício de 1978, a contar de 30 de Dezembro p. entrante.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de Novembro de 1979.

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 294/79

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta do requerimento processado sob nº 3.670/79, neste Tribunal,

RESOLVE

CONCEDER a **Evandro Jorge Pinto de Souza**, servidor desta Egrégia Corte de Contas, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101 da lei nº 1.638, de 28/10/61, a contar de 15.11.79.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de Novembro de 1979.

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 295/79

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta do requerimento processado sob nº 3.667/79, neste Tribunal,

RESOLVE

DISPENSAR, a pedido, **José Monteiro da Costa**, das funções de Diarista desta Egrégia Corte de Contas, admitido pela Portaria nº 111, de 01/06/79, a partir de 16.11.79.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de Novembro de 1979.

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 296/79

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições

EXTINÇÃO

01 - Transcon Extração Transporte e Comércio de Madeiras Ltda. Sede: Várzea Grande-MT. Rua Mem de Sá, 88;

DOCUMENTOS DEFERIDOS EM 26.10.79

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

01. Lindomar Bett & Cia. Ltda - Sede: Jaciara-MT - Assunto: Elevou capital para Cr\$ 3.500.000,00.
02. Distribuidora de Produtos Agropec. Ltda - Sede: Cuiabá - Assunto: Elevou capital para Cr\$ 3.500.000,00.
03. Vigilante Ind. e Comércio Ltda - Sede: Cuiabá-MT: Assunto: Mudou end. da filial 01 - Rua R. Franco 280.

ANOTAÇÕES

01. Anatalia da Silva Rodrigues - Sede: Chp. Guimarães-MT: Assunto: Abriu uma filial à Rua 2 s/n - Sinop-MT.
02. Ali Makki - Sede: Cuiabá-MT, Rua Galvão Pimentel - Assunto: Elevou capital para Cr\$ 150.000,00.
03. Yolanda Samara Calongas - Sede: Cuiabá-MT: Assunto: Elevou capital para Cr\$ 154.000,00.
04. F. S. Salim - Sede: Cuiabá-MT, Rua 13 de Junho 2.722 - Assunto: Elevou capital para Cr\$ 124.000,00.
05. Ismael Noe de Brito - Sede: Várzea Grande-MT: Assunto: Elevou capital para Cr\$ 40.000,00.
06. Silvio Valdir Odorizzi - Sede: Nobres-MT - Assunto: Elevou capital para Cr\$ 250.000,00.

ARQUIVAMENTO DE ATA

01. Agro Pecuária Consul S. A. - Sede: Cuiabá-MT - Assunto: Arq. ARC de 02.10.79 - e ARC de 18.10.79.

FIRMAS INDIVIDUAIS - REGISTRO

01. Khaled Mohmoud Ali - Sede: Cuiabá-MT, Rua D. Domingos - Objetivo - R. Feitas, Calç. etc. cap. Cr\$. 50.000,00.
02. Ovidio Borges Mundim - Sede: Cuiabá-MT - Objetivo: Secos e Molhados - cap. Cr\$ 50.000,00.
03. Wagner Rosa de Lima - Sede: Cuiabá-MT - Objetivo: Mat. para Construções - cap. Cr\$ 200.000,00.
04. João Carlos Calvi - Sede: Chapada dos Guimarães-MT - Objetivo: Desdobram. de Madeiras - cap. Cr\$ 200.000,00.
05. Gabriellino Romelro - Sede: Guiratinga-MT: Objetivo: Desmatamento - cap. Cr\$ 1.500.000,00.
06. L. Leandro de Moraes - Sede: Guiratinga-MT - Objetivo: Peças para Veículos - cap. Cr\$ 200.000,00.
07. Lindoar José de Almeida - Sede: Guiratinga-MT - Objetivo: Mat. para Construção - cap. Cr\$ 300.000,00.
08. L. Leitner - Sede: Aripuanã-MT., Av. Principal - Objetivo: Mercaria - cap. Cr\$ 200.000,00.
09. Orivaldo Guia da Silva - Sede: Rosário Oeste-MT: Objetivo: Peças para Veículos - cap. Cr\$ 20.000,00.
10. Leda Regina Balbinot - Sede: Chapada dos Guimarães-MT - Objetivo: Mercaria - cap. Cr\$ 100.000,00.
11. Laís Dias de Almeida - Sede: Nobres-MT - Objetivo: Generos Alimentícios - cap. Cr\$ 10.000,00.
12. José Garcia Aguado - Sede: Nobres-MT: Av. Get. Vargas - Objetivo: Serv. de Eletricidade - cap. Cr\$.. 100.000,00.
13. Domingos de M. Gonçalves - Sede: Guiratinga-MT: Objetivo: Secos e Molhados - cap. Cr\$ 200.000,00.
14. Alcides Nunes - Sede: Chapada dos Guimarães-MT: Objetivo: Gen. Alimentícios - cap. Cr\$ 100.000,00.
15. Joel Rodrigues de Souza - Sede: Chapada dos Guimarães-MT - Objetivo: Com. de Bar - cap. Cr\$ 100.000,00.
16. Cecilia Sierra Zague - Sede: Chapada dos Guimarães - Objetivo: Tecidos, R. Feitas, cap. Cr\$ 200.000,00.
17. Benedito Ferreira da Silva - Sede: Nortelândia-MT: Objetivo: Tecidos R. Feitas etc. - cap. Cr\$ 45.000,00.

CONTRATOS SOCIAIS - REGISTRO

01. Industrial Madeireira Duovizinhense Ltda - Sede - Chapada dos Guimarães-MT, Gleba Celeste - cap. 3.000.000,00 - Objetivo - Serraria
02. Posto Cruz & Almeida Ltda - Sede: Diamantino-MT: Objetivo: Comb. e Lubrificantes - cap. Cr\$ 400.000,00.

03. Comercial Querência Ltda - Sede: Chap. dos Guimarães - Objetivo: Com. Gen. Alimentícios - cap. Cr\$ 1.500.000,00.

04. Comércio e Repres. Borges & Winck Ltda - Sede: B. Garças - Objetivo: Contabilidade em geral - cap. .. Cr\$ 300.000,00.

05. Granja União Ltda - Sede: Guiratinga-MT - Objetivo: Fabr. e Venda de Pre-Moldados - cap. Cr\$ 405.000,00.

06. Cerealista S. Paulo Ltda - Sede: Nobres-MT: Objetivo: Com. de Cereais - cap. Cr\$ 200.000,00.

07. Camilo e Lima Ltda - Sede: Chap. dos Guimarães-MT - Objetivo: Lubrif. de Veículos - cap. Cr\$ 150.000,00.

08. Bruno Martini & Cia Ltda - Sede: Chp. Guimarães-MT - Objetivo: Mat. Construção e Ferragens - cap. ... Cr\$ 750.000,00.

09. Codep. Comercial de Derivados da Petróleo Ltda - Sede: Alta Floresta - Aripuanã-MT, Rodov. J-1 - Objetivo: Com. e Lubrificantes: cap. Cr\$ 1.000.000,00.

10. Viação Nagib Saad Ltda - Sede: Santo Antonio Leverger-MT: Objetivo: Transp. de Passageiros - cap. ... Cr\$ 600.000,00.

11. Gomes & Zillane Ltda - Sede: Cuiabá-MT - Objetivo: Extração de Madeiras: cap. Cr\$ 500.000,00.

12. Hedit Ind. e Com. de Serralheria Ltda - Sede: V. Grande-MT - Objetivo: Serralheria - cap. Cr\$ 90.000,00.

CANCELAMENTO

01. Transportadora Trans-Costa Ltda - Sede: Cuiabá-MT:

02. Comercial Juara Ltda - Sede: Porto dos Gauchos-MT

03. Mario Shimazu - Sede: Barra do Bugres-MT.

04. Maria Valentina da Silva - Sede: Cuiabá-MT.

DOCUMENTOS DEFERIDOS EM 30.10.79

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

01. Vertical - Engenharia e Com. Ltda - Sede: Cuiabá-MT - Assunto: Criou filial em Rondonópolis-MT, Av. R. Barb.

02. Sobrasil - Soc. Industrial Panificadora Brasil Ltda: Sede: Cáceres-MT, Rua Comandante Balduino 279. Assunto: Elevou capital para Cr\$ 600.000,00.

03. Reda Com. e Construção Elétrica Ltda: Sede: Cuiabá-MT - Assunto: O sócio: Carlos A. Dias, retirou da sociedade.

ANOTAÇÕES

01. Celso Kury da Costa - Sede: Cáceres-MT, Rua C Farias - Assunto: Elevou capital para Cr\$ 1.000.000,00.

02. Edson Domingues de Paula - Sede: Cuiabá-MT: Assunto: Elevou capital para Cr\$ 700.000,00.

03. Helena de Campos Viana - Sede: Cuiabá-MT: Assunto: Elevou capital para Cr\$ 62.000,00.

ARQUIVAMENTO DE ATA

01. Pastoril Agro Pec. Santiago S. A. - Sede: Chp. Guimarães - Assunto: Arq. AGE de 28.08.79 : eleva cap. autorizado

02. Agropecuária Salto das Nuvens S. A. - Sede: Cuiabá-MT - Assunto: Arq. AGO de 18.12.78 - aprova conta de 76/77.

03. Agropecuária Araxingu S. A. - Sede: Barra do Garças-MT - Assunto: Arq. ARC de 02.10.79 - subscr. 600.000 a. Ord.

FIRMAS INDIVIDUAIS - REGISTRO

01. Zilda Rodrigues Ferreira - Sede: Cuiabá-MT, Objetivo: Lanchonete - cap. Cr\$ 50.000,00.

02. Ibanez Belini Peceln - Sede: Chp. dos Guimarães-MT - Objetivo: Bebidas e Lanches - cap. Cr\$ 80.000,00.

03. Zeferino Casanova - Sede: Chapada dos Guimarães-MT - Objetivo: Bar e Churrascaria - cap. Cr\$ 50.000,00

04. Adriano Silva - Hotel - Sede: Nobres-MT, Av. Get. Vargas - Objetivo: Hotel e Restaurante - cap. Cr\$. 200.000,00.

05. Maria de Lourdes Mendes Ozório - Sede: Chp. dos

CONVÊNIO Nº 60 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE PEDRA PRETA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias de Agosto de um mil, no-
vecientos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente
SEPLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de PEDRA PRETA
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito ARLINDO DOMINGOS, deliberam firmar o
presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

- O presente Convênio tem por objetivo,
- Construção Ponte sobre os Corregos:
 - Água Clara (Área Urbana) 38m.
 - Cabeceira do Rio Jurique - 40m
 - Pedra Preta - 12m
 - Cambaiuva - 20m.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convencionadas, decorrentes deste Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros).

, na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

, mediante a apresentação do Projeto de Engenharia. e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

3ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

4ª parcela, no valor Correspondente a 25% dos Recursos.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Apresentar à SEPLAN, o documento que indique a contrapartida do Município, e quando necessário a aprovação da Câmara Municipal;
2. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia. e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
4. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e Setecentos Mil Cruzeiros) sendo:

I - R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) do Estado

E.M. 637/78 - F.14

II - R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) de recursos próprio da Prefeitura como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentenças das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Físico Financeiro, passando a vigorar a partir de 24 de Agosto de 1979.

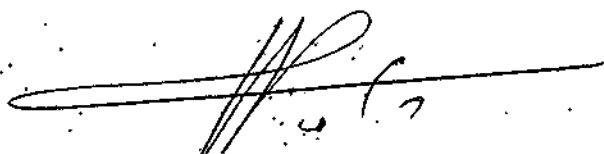
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

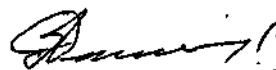
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito

de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Agosto de 1979

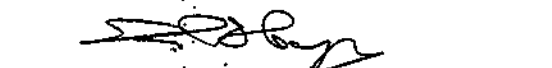


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.



ARLINDO DOMINGOS
Prefeito Municipal de
PEDRA PRETA

HOMOLOGO :



FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :

 - Nelson Antonio Delato




ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ofício nº 1.698/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 059/79 convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009 do processo nº 2689/79 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S I A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de PEDRA PRETA
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - ARLINDO DOMINGOS CPF: 007939061/72 , peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 059 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 059 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

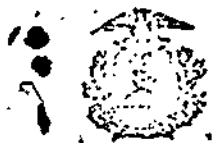
As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:





1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

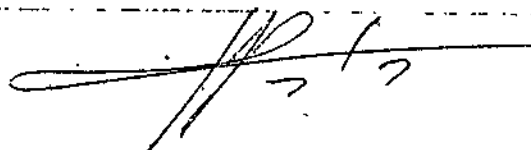
Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DECRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 1 4

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

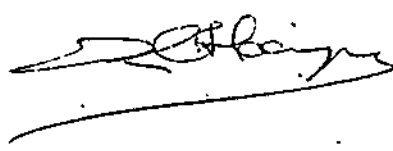
CPF: 001 728 801/06



ARLINDO DOMINGOS

Prefeito Municipal de Pedra Preta

CPF: 007939361/72



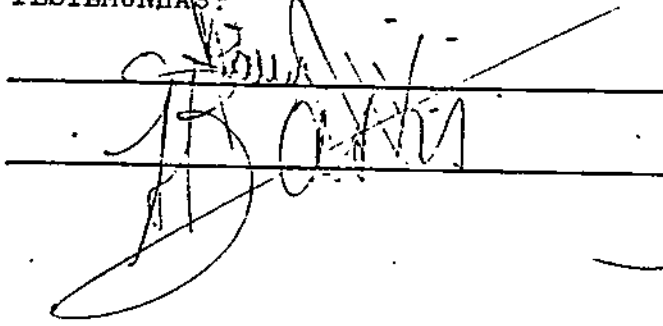
HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

Governador do Estado

CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:





ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ofício nº 1.699/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 060/79 convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CEC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009 do processo nº 2690/79 desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Dirêtor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 060 /79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de PEDRA PRETA
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - ARLINDO DOMINGOS CPF: 007939061/72 , peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 060 /79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 060 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil
cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:



1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 14

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001728 801/06

ARLINDO DOMINGOS
Prefeito Municipal de Pedra Preta
CPF: 007939061/72

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:

PROT. 2.703/79

PROC. 2.330/79

07 / 08 / 78

ASSUNTO:

: SOLICITANDO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA VERE DE REPRESENTAÇÃO, POIS O PRESIDENTE DA CAMARA TEM DESPESAS EXTRAS E NECESSITA DE MAIS NUMERÁRIO PARA ATENDE-LAS.

INTERESSADO:

PRESIDENTE DA CAMARA DOS VEREADORES DE NOBRES/MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

01
022

CODEMAT
PROTOCOLO N° 2703/79
PROCESSO N° 2330/79
Data 07.08.79
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Nobres/MT, em 31 de Julho de 1979

Ao Sr.
Arquiteto Mário Monteiro
Diretor de Operações da CODEMAT
Divisão do DEGRAM

Senhor Diretor :

Venho com o presente, solicitar de V.Sa. a atenção no sentido de informar-me com referência a possibilidade de recebimento da verba de representação, pois o Presidente da Câmara tem despesas extras e necessita de mais numerário para atendê-las.

Certo da compreensão de V.Sa. /
peço um parecer sobre o assunto, reiterando nesta oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

OBS: Assinado (verso),
pelos demais membros.

Osvaldo da Silva Campos
OSVALDO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Câmara dos Vereadores
de Nobres/MT

Ao Sr. Diretor de Operações do DEGRAM
SR. MÁRIO MONTEIRO
Palácio Paiguás - C.P.A.
78.000 GUIABÁ/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal.

Nobres, 31 de Julho de 1979

Ao Sr.

Arquiteto Mário Monteiro

M.D. Diretor de Operações da CODEMAT

Divisão do DEGRAM

Senhor Diretor:

Vimos com o presente solicitar a
fineza de nos informar, através de um parecer, sobre os subsídios /
dos Vereadores deste Município, uma vez que tem surgido várias dúvi-
das com referência ao valor. Recebemos mensalmente \$400,00 e \$100,00
por sessão extraordinária.

Certos da atenção e colaboração
de V.Sa. , reiteramos nesta oportunidade nossos protestos de alta
estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Osvaldo da Silva Campos
OSVALDO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Câmara de Nobres/MT

OBS. Assinado (verso) pelos demais vereadores.

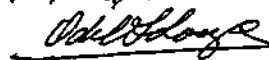
Bo PECEAM
(Setor de Assessoramento Municipal)

Para Liza.

10/08/49


Dr. Benedito Bruscinio para parecer

10/08/49



CONVÊNIO Nº 84 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE TANGARÁ DA SERRA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e quatro (24) dias de Agosto de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente
SEPLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito THAIS BERGO DUARTE BARBOSA, deliberam firmar o
presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

I - Construção do Prédio da Prefeitura ;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convencionadas, decorrentes deste Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros)

1ª parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos

de Engenharia, mediante a apresentação do Projeto e o Cronograma Físico-Financ

2ª parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos

3ª parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos

4ª parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Apresentar à SEPLAN, o documento que indique a contrapartida do Município, e quando necessário a aprovação da Câmara Municipal;
2. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
4. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

ES\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo :

I - ES\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), do Estado, da E.M. 637/78 - F. 14, e

II - ES\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), de recursos próprios da PREFEITURA, como contrapartida

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o Cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir de 24 de agosto de 1.979

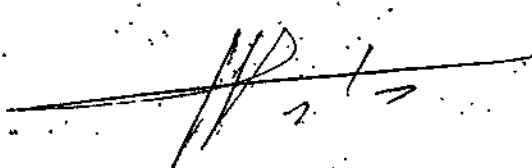
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

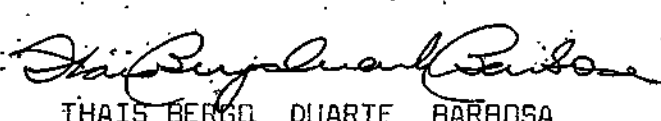
Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito

de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

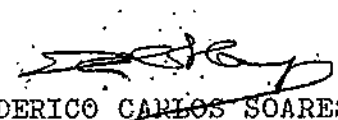
Cuiabá, 24 de Agosto de 1.979


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.

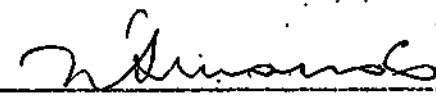
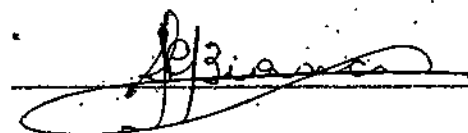

THAIS BERGO DUARTE BARBOSA

Prefeito Municipal de
Tangará da Serra.

HOMOLOGO :


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

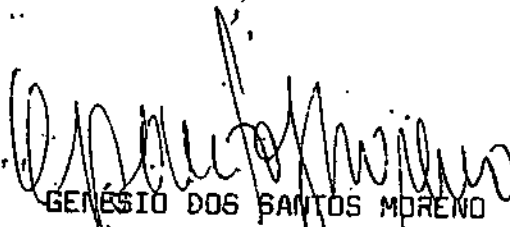
Ofício nº 1.855 /79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº ...024/79... convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº ...009... do processo nº 2641/79...desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO
Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 024/79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezanove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coord
enação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de CUIABÁ
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - GUSTAVO DE ARRUDA CPF: 023216457/68, perant
e as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 024/79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 024/79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

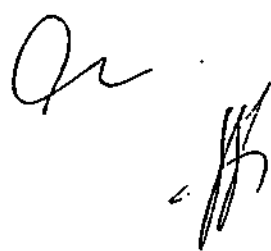
CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 16.600.000,00 (Dezesesseis milhões e seiscentos
mil cruzeiros).

na forma abaixo discriminada:





1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em R\$ 16.600.000,00 (Dezesseis milhões e seiscentos mil e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 13

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06

GUSTAVO DE ARRUDA
Prefeito Municipal de CUIABÁ
CPF: 023216457/68

HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

Ofício nº. 004/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 094/79.. convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CGC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009..... do processo nº 2868/79.....desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

BENEDITO DOS SANTOS MORENO

Dirêtor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 094/79
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1.979 ,
presente as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito - GUSTAVO DE ARRUDA, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 094/79, regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O Objetivo do presente Termo Aditivo é modificar as Cláusulas Primeira e Quarta do Convênio de nº 094/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Alterações

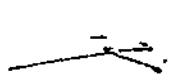
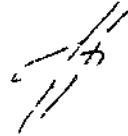
I - A Cláusula Primeira do Convênio nº 094/79, passa a ter a seguinte forma:

O objetivo do presente Convênio é a complementação de recursos para conclusão das Obras de Infra-estrutura Urbana da cidade de Cuiabá, compreendendo os seguintes serviços:

- Colocação de Meio-fio, Guias e Sargetas
- Galerias de Águas Pluviais
- Pavimentação de Ruas e Avenidas.

II - A Cláusula Quarta do referido Convênio, que trata da origem dos recursos, passará a ter a seguinte forma:

Os recursos necessários à execução deste Convênio, importam em R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) e tem as seguintes origens:



I - Do Estado: R\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de cruzeiros), que correrão a conta das seguintes dotações:

1 - R\$ 37.322.985,00 (Trinta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) SEPLAN-DEGRAM-Projeto 1907.10583231.014.4.1.1.0 - Fonte 13.

2 - R\$ 8.677.015,00 (Oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quinze cruzeiros) - SEPLAN-DEGRAM-Projeto 1907.10583231.014.4.1.1.0 - Fonte 14.

II - Da Prefeitura: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) - Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação

Ficam ratificadas, todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e, forma.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.979

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

GUSTAVO DE ARRUDA
Prefeito Municipal de Cuiabá
CPF: 023 216 457/68

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF: 001 924 151/00

HOMOLOGO :

TESTEMUNHAS :



ESTADO MATO GROSSO

Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado

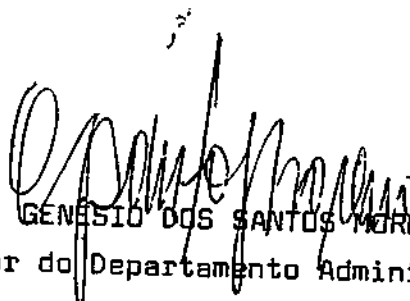
Ofício nº 1.245/79

Cuiabá, 28 de novembro de 1.979

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, o Termo Aditivo ao Convênio de nº 083/79..... convertido em diligência, a fim de que se fizesse constar no referido Convênio, o CBC do segundo Conveniente (Prefeito), a dotação por onde deverá correr a despesa, e o cronograma financeiro, conforme despacho da Assessoria Técnica desse Órgão na folha de nº 009..... do processo nº 2713/79.....desse Tribunal.

Certo de termos atendido a solicitação de V.Exa., a proveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.


GENÉSIO DOS SANTOS MORENO

Diretor do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

DR. ENID CARLOS DE SOUZA VIEIRA

DD. Presidente do Tribunal de Contas

N E S I A



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 083/79,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1979,
presentes as partes, de um lado, a Secretaria de Planejamento e Coor
denação Geral, neste ato denominada simplesmente SEPLAN, representada
pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF: 001 728 801/06
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de TANGARÁ DA SERRA
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito - THAIS BERGO-D. BARBOSA CPF:207783251/72 , peran
te as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Ter
mo Aditivo ao Convênio nº 083³/79, regenciado pelas Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo complemen
tar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio nº 083 /79, que tra
ta das obrigações das partes convenientes e da origem dos Recursos e
que passarão a ter as seguintes formas:

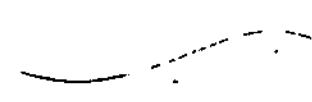
CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes des
te Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cru
zeiros)

na forma abaixo discriminada:





1ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos

mediante apresentação do Projeto de Engenharia e o cronograma físico-financeiro;

2ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

3ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço;

4ª parcela, no valor correspondente a 25% dos recursos, mediante solicitação do interessado e parecer técnico do Setor de Fiscalização sobre o andamento da obra ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução do aludido Convênio importam em G\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) e correrá (ão) por conta da (s) dotação (ões): SEPLAN - DEGRAM - Projeto: 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (s): 14

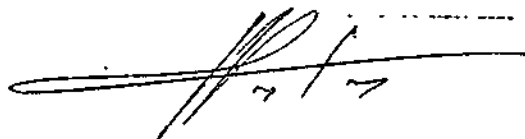
CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.



E por estarem de acordo e compromissados, assinam este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

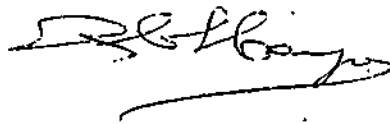
Cuiabá, 19 de outubro de 1.979



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado
CPF: 001 728 801/06



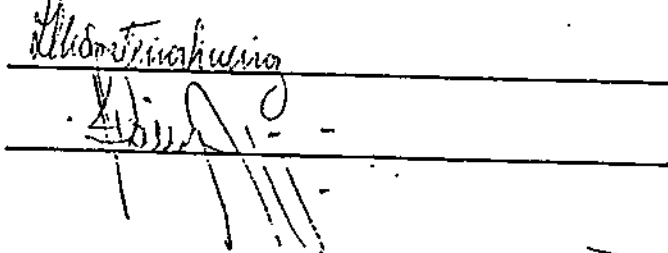
THAÍS BERÇO D. BARBOSA
Prefeito Municipal de Tangará da Serra
CPF: 207783251/72



HOMOLOGO :

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado
CPF : 001 924 141/00

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO Nº 64 /79

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE PONTE BRANCA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias de Agosto de um mil, no-
vecentos e setenta e nove (1.979), de um lado, a Secretaria de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, neste ato denominada simplesmente
SEPLAN, representada pelo seu Secretário - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Ponte Branca -
neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu
Prefeito WALDEMAR CUNHA, deliberam firmar o
presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo,

I - Recuperação da Usina Hidroelétrica de Candieiras

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições constan-
tes do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "b"
do parágrafo 1º, do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em :

I - DA SEPLAN

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros).

, na forma abaixo discriminada :

1ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25% dos Recursos.

, mediante a apresentação do
e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25% dos Recursos.

3ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25% dos Recursos.

4ª parcela, no valor de R\$ correspondente a 25% dos Recursos.



2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/atividade " in loco " e através de relatório de execução físico-financeiro;
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à elaboração e execução do Projeto e/ou plano de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos aos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Apresentar à SEPLAN, o documento que indique a contrapartida do Município, e quando necessário a aprovação da Câmara Municipal;
2. Submeter à aprovação da SEPLAN, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;
3. Solicitar à SEPLAN, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;
4. Apresentar à SEPLAN, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Quarta do presente Convênio e à aprovação, pela SEPLAN, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Cruzeiros), sendo:

I - Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) E.M. 637/78 Fonte 14

II - Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) recursos próprios como contrapartida da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão; por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentenças das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o cronograma Físico Financeiro, passando a vigorar a partir de 24 de Agosto de 1979.

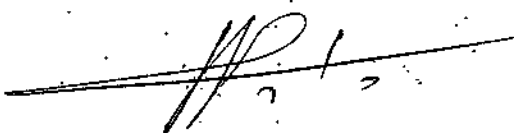
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

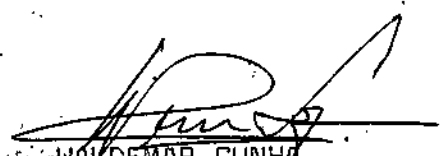
Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito

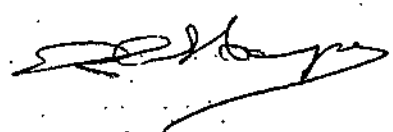
de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Agosto de 1 979


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secret. Planej. Coord. Geral.


WALDEMAR CUNHA
Prefeito Municipal de
PONTE BRANCA

HOMOLOGO :


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :

